



## LEIS E DECRETOS



## LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 17 DE JUNHO DE 2016

*Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos o artigo 4º-A e o 4º-B, incisos III, IV e V do § 4º, § 6º e 7º do art. 4º-B, os incisos VII e VIII ao artigo 29 e os artigos 37-A, 37-B e 37-C na Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A A lotação dos servidores será disciplinada por resolução do Tribunal, observada a razão mínima de 70% (setenta por cento) do total de servidores nas unidades das áreas fim de primeiro e segundo graus.”

“Art. 4º-B A resolução que menciona o artigo anterior, ao tratar das unidades judiciais de primeiro grau, obedecerá a lotação mínima nos seguintes termos:

I - Unidades de entrância inicial:

- a) 02 (dois) analistas judiciais;
- b) 01 (um) técnico administrativo;
- c) 02 (dois) oficiais de justiça e avaliador.

II - Unidades de entrância intermediária:

- a) 03 (três) analistas judiciais;
- b) 02 (dois) técnicos Administrativos;
- c) 02 (dois) oficiais de justiça e avaliador.

III - Unidades de entrância final:

- a) 05 (cinco) analistas judiciais;
- b) 03 (três) técnicos administrativos;
- c) 03 (três) oficiais de justiça e avaliador. (NR)

§ 1º Nas Comarcas onde houver vara única, em que não for possível redistribuição da força de trabalho, as funções ou necessidades funcionais serão supridas pelas Secretarias Judiciais Itinerantes.

§ 2º A lotação nas Secretarias Itinerantes exigirá do servidor constante qualificação nos cursos oferecidos pela Escola do Judiciário (EJUD), capacitação específica para a forma de trabalho, sem as quais será desvinculado do órgão.

§ 3º Nas Comarcas em que houver mais de uma unidade judicial e tiver central de mandados instalada, os oficiais de justiça e avaliador não se vincularão a vara alguma, sendo o respectivo numerário fixado exclusivamente em resolução.

§ 4º A Central de Inquéritos da Comarca de Teresina funcionará com, no mínimo:

- I - 15 (quinze) analistas judiciais;
- II - 10 (dez) técnicos administrativos;
- III - 03 (três) Oficiais de Justiça e avaliador;
- IV - VETADO;
- V - VETADO.

§ 5º A Central de Distribuição da Comarca de Teresina funcionará com, no mínimo:

- I - 10 (dez) analistas judiciais;
- II - 7 (sete) técnicos administrativos.

§ 6º VETADO.

devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da Administração;

§ 7º VETADO.

“Art. 29. (...)

(...)

VII - gratificação por incremento de produtividade;

VIII - gratificação por produtividade plena.”

“Subseção VII

Das premiações por índice de produtividade

Art. 37-A. VETADO.

Art. 37-B. VETADO.

Art. 37-C. VETADO.

Art. 2º Os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 63, 63-B e 66 e acrescenta o inciso VII ao art. 66 da Lei Complementar n.º 115, de 25 de agosto de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º O quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário é composto pelas seguintes carreiras e constituído pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - analista judiciário;

II - técnico judiciário;

III - auxiliar judiciário (quadro em extinção).

§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos que compõem a carreira de auxiliar judiciário passarão a compor quadro em extinção, ficando desde já extintos os cargos vagos existentes.

§ 2º Os cargos providos da carreira de auxiliar judiciário serão extintos quando ocorrer sua vacância.” (NR)

“Art. 6º As atribuições dos cargos de provimento efetivo são descritas em lei e por meio de resolução, da seguinte forma:

§ 1º Carreira:

I - carreira de analista judiciário: atividades de planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, direção de unidade, estudo, pesquisa, elaboração de laudo, parecer, prática de ato processual, cumprimento de decisão judicial e administrativa, prestação de informação de complexidade;

II - carreira de técnico judiciário: execução de suporte técnico em áreas específicas, de acordo com sua formação ou de suporte administrativo e cumprimento de decisão judicial e administrativa;

III - carreira de auxiliar judiciário (quadro em extinção): atividades básicas de apoio operacional ou de suporte administrativo.

§ 2º Área de atuação:

I - judiciária: compreende os serviços realizados privativamente por bacharéis em direito, abrangendo processamento de feitos, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, nos vários ramos do direito, elaboração de parecer jurídico, prática de ato processual, cumprimento de decisão judicial e administrativa, e execução de mandados;

II - apoio especializado: compreende os serviços cuja execução exija dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da Administração;



III - administrativa: compreende os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações, contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte, e outras atividades complementares de apoio administrativo.” (NR)

## “Art. 7º VETADO.

“Art. 8º A carreira de analista judiciário é composta pelos seguintes cargos com as atribuições correlatas:

### § 1º Área judiciária:

I - ao analista judicial compete:

- a) analisar petições e processos;
- b) confeccionar minutas, atos ordinatórios, emitir informações e pareceres;
- c) proceder estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina pertinente para fundamentar a análise de processo e emissão de parecer;
- d) fornecer suporte técnico-jurídico aos magistrados, órgãos julgadores e unidades do Tribunal;
- e) realizar serviços de natureza técnica/administrativa ou judiciária na respectiva área de atuação, envolvendo matéria que exija conhecimentos jurídicos;
- f) inserir, atualizar e consultar informações em base de dados;
- g) verificar prazos processuais;
- h) atender ao público interno e externo;
- i) redigir, digitar e conferir expedientes diversos, dar cumprimento às determinações judiciais e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

II - ao oficial de justiça e avaliador compete:

- a) realizar atividades de nível superior a fim de possibilitar o cumprimento de ordens judiciais; compreende a realização de diligências externas relacionadas com a prática de atos de comunicação processual e de execução;
- b) avaliar os bens penhorados e/ou arrestados nos autos processuais.

### § 2º Área de apoio especializado:

I - ao analista de sistemas/banco de dados compete:

- a) realizar atividades de nível superior que envolvam a elaboração de projetos para criação e manutenção de banco de dados corporativo, planejando seu layout físico e lógico;
- b) a instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento e ajuste do funcionamento de sistemas gerenciadores de banco de dados;
- c) a criação de estratégias de auditoria e melhoria da performance do banco de dados, realizando a instalação de upgrades, downgrades, patches e releases, incluindo a realização de atividades de backup e restore;
- d) o planejamento, coordenação e execução das migrações de dados de sistemas, bem como replicação e atualização de bases de dados em produção para desenvolvimento por meio de importações/exportações de banco de dados;
- e) o monitoramento das aplicações, efetuando ajustes de desempenho (tunning) de aplicação e de banco de dados, propondo ajustes de melhorias nos programas e aplicações;
- f) o monitoramento da utilização de memória, processador, acesso a discos, volume de dados dos bancos de dados;
- g) a prestação de suporte técnico a usuários e desenvolvedores;
- h) a emissão de pareceres técnicos, relatórios, informações e outros documentos oficiais;
- i) a elaboração de documentação técnica relativa aos procedimentos e controles;

j) a elaboração de especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação;

k) a gestão de contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação;

l) a realização de atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática.

II - ao analista de sistemas/desenvolvimento compete:

a) realizar atividades de nível superior que envolvam a gestão de informação, análise e diagnóstico das necessidades dos usuários;

b) a coordenação e geração de processos de desenvolvimento de sistemas;

c) o estabelecimento e o monitoramento da utilização de normas e padrões para o desenvolvimento de sistemas;

d) a elaboração de projetos de sistemas de informação de acordo com a metodologia de desenvolvimento de sistemas vigente;

e) o levantamento e a especificação dos casos de uso, utilizando artefatos definidos na metodologia;

f) a construção de protótipos de telas e sistemas;

g) a elaboração, implementação e testagem dos códigos de programas, de acordo com o plano de teste dos sistemas;

h) a produção de documentação necessária para os usuários dos sistemas de informação;

i) o assessoramento técnico no que se refere a prazos, recursos e alternativas de desenvolvimento de sistemas, efetuando a prospecção, análise e implementação de novas ferramentas de desenvolvimento;

j) a realização de treinamentos relativos à utilização dos sistemas de informação, ferramentas de acesso e manipulação de dados;

k) a realização de alterações, manutenções e adequações necessárias ao bom funcionamento dos sistemas;

l) o acompanhamento e avaliação do desempenho dos sistemas implantados, identificando e providenciando as medidas corretivas competentes;

m) o desenvolvimento do planejamento estratégico e análise de sistemas de informações;

n) a administração dos componentes reusáveis e repositórios;

o) a certificação e inspeção dos modelos e códigos de sistemas;

p) a elaboração e manutenção do modelo corporativo de dados;

q) a administração dos dados;

r) a elaboração de especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação;

s) a gestão de contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação;

t) a realização de atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática;

u) outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

III - ao analista de sistemas/infraestrutura compete:

a) realizar atividades de nível superior que envolvam o projeto de redes de computadores, definindo a topologia e a configuração necessária;

b) a instalação, customização e manutenção dos recursos de rede;

c) a análise de utilização e do desempenho das redes de computadores, identificando os problemas e promovendo as correções no ambiente operacional;

d) o planejamento da evolução da rede, visando a melhoria na qualidade dos serviços;

e) a prestação do suporte técnico e de consultoria relativamente à aquisição, à implantação e ao uso adequados dos recursos de rede;

f) a avaliação e especificação das necessidades de hardware e software básico e de apoio;

- g) a configuração de ambientes operacionais;
- h) a instalação, customização e manutenção de software básico e de apoio;
- i) a análise do desempenho do ambiente operacional, efetuando as adequações necessárias;
- j) a análise da utilização dos recursos de software e hardware e o planejamento da evolução do ambiente, visando a melhoria na qualidade do serviço;
- k) a prestação de consultoria e suporte técnico relativamente à aquisição, implantação e uso adequado dos recursos de hardware e software;
- l) a prospecção, análise e implementação de novos recursos de hardware, software e rede, visando a sua utilização na organização;
- m) a análise da viabilidade de instalação de novas aplicações no ambiente operacional da organização, objetivando manter o padrão de desempenho de serviços implantados;
- n) o desenvolvimento de sistemáticas, estudos, normas, procedimentos e padronização das características técnicas, visando a melhoria da segurança e dos serviços prestados;
- o) a elaboração de especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação;
- p) a gestão de contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação;
- q) a realização de atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática;
- r) outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

#### IV - ao arquiteto compete:

- a) realizar atividades de nível superior a fim de garantir a qualidade técnica dos projetos arquitetônicos de obras e edificações;
- b) favorecer a adequada ocupação e ambientação do espaço físico;
- c) planejar e executar projetos e especificações, realizar estudos, laudos e pareceres.

#### V - ao assistente social compete:

- a) atender determinações judiciais relativas à prática do serviço social;
- b) proceder a avaliação dos casos, elaborando estudo ou perícia social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais, comunitários e outros;
- c) emitir laudos técnicos, pareceres e resposta a quesitos, por escrito ou verbalmente em audiências e ainda realizar acompanhamento e reavaliação de casos;
- d) desenvolver ações de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, no que se refere às questões sociojurídicas;
- e) desenvolver atividades específicas em quaisquer unidades jurisdicionais;
- f) estabelecer e aplicar procedimentos técnicos de mediação junto ao grupo familiar em situação de conflito;
- g) contribuir e/ou participar de trabalhos que visem a integração do Poder Judiciário com as instituições que desenvolvam ações na área social, buscando a articulação com a rede de atendimento à infância, juventude e família, para o melhor encaminhamento;
- h) acompanhar visitas de pais às crianças, em casos excepcionais, quando determinado judicialmente;
- i) fiscalizar instituições e/ou programas que atendam criança e adolescente sob medida protetiva e/ou em cumprimento de medida socioeducativa, quando da determinação judicial, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Federal);
- j) realizar trabalhos junto à equipe multiprofissional com objetivo de atender à solicitação de estudo psicossocial;

- k) elaborar mensal e anualmente relatório estatístico, quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do trabalho;
- l) supervisionar estágio de alunos do curso de serviço social, mediante prévia autorização do Tribunal de Justiça;
- m) planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas específicas do setor social;
- n) elaborar e manter atualizado cadastro de recursos da comunidade;
- o) elaborar, implementar, coordenar, executar e avaliar, controlando e fiscalizando se necessário, planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Tribunal, nos serviços de atendimento a magistrados e servidores;
- p) assessorar a alta Administração sempre que necessário, nas questões relativas à matéria do serviço social.

#### VI - ao contador compete:

- a) examinar planos de contas do Poder Judiciário;
- b) realizar cálculos necessários à liquidação de julgados e a atualização de valores de títulos, guias e depósitos judiciais;
- c) analisar demonstrações financeiras, quando solicitado pela Central de Licitações e Contratos.

#### VII - ao enfermeiro compete:

- a) realizar atividades a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes;
- b) planejar, organizar, supervisionar e/ou executar serviços de enfermagem, tais como a realização de serviços emergenciais, o acompanhamento a pacientes, a manutenção dos prontuários atualizados, o controle do estoque e das condições de uso dos materiais, equipamentos, medicamentos, soluções, aparelhos e instrumentos utilizados no atendimento;
- c) planejar e/ou participar de programas de saúde e da elaboração de relatórios.

#### VIII - ao engenheiro civil compete:

- a) realizar atividades de nível superior a fim de garantir os padrões de qualidade técnica e segurança das obras e reparos de edificações, bem como a adequada manutenção de instalações;
- b) planejar e elaborar orçamentos, projetos e especificações nas obras e serviços de engenharia do Poder Judiciário;
- c) elaboração de laudos na área de engenharia necessários à contratação de obras e serviços respectivos;
- d) realizar a avaliação de imóveis para fim de aquisição, alienação e locação;
- e) assessorar a comissão de licitação na contratação de obras e serviços de engenharia, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados.

#### IX - ao engenheiro eletricista compete:

- a) realizar atividades a fim de garantir os padrões de qualidade técnica na geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, bem como a adequada manutenção e reparo das instalações;
- b) planejar e elaborar orçamentos, especificações e projetos elétricos;
- c) assessorar a comissão de licitação na contratação de obras e serviços de engenharia elétrica, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados.

#### X - ao médico compete:

- a) prestar assistência médica aos magistrados e servidores, ativos e inativos, bem como aos respectivos dependentes;
- b) coordenar campanhas preventivas de saúde pública;





c) elaborar laudos, pareceres técnicos, executar perícias em juntas médicas, em especial para fim de aposentadoria e licença;

d) controlar o estoque e as condições de uso dos equipamentos, aparelhos, materiais e medicamentos utilizados no atendimento médico.

XI - ao nutricionista compete:

a) prestar assistência especializada a magistrados e servidores, ativos e inativos, bem como aos respectivos dependentes;

b) coordenar campanha de reeducação alimentar.

XII - ao odontólogo compete:

a) realizar atividades com o fim de promover e preservar a saúde bucal de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes;

b) diagnosticar e tratar afecções da cavidade oral;

c) executar perícias, além de elaborar e aplicar medidas preventivas relativas à saúde bucal e geral;

d) controlar o estoque e uso de equipamentos, aparelhos, materiais, instrumentos, medicamentos e soluções utilizados para atendimento odontológico.

XIII - ao oficial de imprensa compete:

a) realizar atividades com o fim de possibilitar a adequada divulgação externa e interna de atos, serviços e eventos da Justiça, bem como dos pronunciamentos de magistrados ou dirigentes do Poder Judiciário;

b) assessorar juizes e dirigentes do Poder Judiciário nos contatos com a imprensa;

c) elaborar, revisar e controlar matérias jornalísticas para publicação.

XIV - ao psicólogo compete:

a) proceder a avaliação de crianças, adolescentes e adultos, elaborando o estudo psicológico, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos psicológicos de sua vida familiar, institucional e comunitária, para que o magistrado possa decidir e ordenar as medidas cabíveis;

b) exercer atividades no campo da psicologia jurídica, numa abordagem clínica, realizando entrevistas psicológicas, individuais, grupais, de casal e família, além de devolutivas;

c) aplicar técnicas psicométricas e projetivas, observação lúdica de crianças, crianças/pais, para compreender e analisar a problemática apresentada elaborando um prognóstico;

d) propor procedimentos a serem aplicados;

e) realizar estudo de campo, através de visitas domiciliares, em abrigos, internatos, escolas e outras instituições, buscando uma discussão multiprofissional, intra e extra equipe, para realizar o diagnóstico situacional e a compreensão da psicodinâmica das pessoas implicadas na problemática judicial em estudo;

f) proceder encaminhamento para psicodiagnóstico, terapia e atendimento especializado (escolar, fonoaudiológico, etc);

g) realizar o acompanhamento de casos objetivando a clareza para definição da medida, avaliando a adaptação criança/família; reavaliando e constatando a efetivação de mudanças; verificando se os encaminhamentos a recursos sociais e psicológicos oferecidos na comunidade, e a aplicação das medidas de proteção e sócio educativas foram efetivados;

h) aplicar técnicas de orientação, aconselhamento individual, casal e de família;

i) fornecer subsídios por escrito (em processo judicial) ou verbalmente (em audiência), emitir laudos, pareceres e responder a quesitos;

j) executar o cadastramento de casais interessados em adoção, de crianças adotáveis, crianças e adolescentes acolhidos, de recursos e programas comunitários psicossociais e de áreas afins (educação, saúde, cultura e lazer), além de treinamento de famílias de apoio, visando a reinserção à família biológica ou substituta;

k) promover a prevenção e controle da violência intra e extra familiar, institucional contra crianças e adolescentes e de condutas infracionais;

l) ministrar supervisão de estagiários de psicologia;

m) elaborar pesquisas e estudos, ampliando o conhecimento psicológico na área do direito e da psicologia judiciária, levantando o perfil dos atendidos e dos psicólogos e assistentes sociais;

n) fornecer indicadores para formulação de programas de atendimento, relacionados a medidas de proteção sócioeducativas, na área da Justiça da Infância e Juventude, auxiliando na elaboração de políticas públicas, relativas à família, à infância e à juventude.

XV - ao psiquiatra compete:

a) participar de equipe multidisciplinar e executar atividades relativas ao planejamento operacional e execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas, campanhas, estudos, encontros, cursos e eventos em geral;

b) instruir expedientes administrativos, elaborar relatórios, pareceres médicos, informações, pareceres técnicos e outros instrumentos que forneçam dados para decisões superiores;

c) anotar em prontuários os atos médicos realizados, registrando inclusive impressão diagnóstica e tratando quando for o caso.

d) preencher e visar mapas de atendimento, com fins de elaborar relatórios mensais para consolidação de dados estatísticos;

e) realizar exames criminológicos, bem como desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível de complexidade, conforme as necessidades da área.

XVI - ao taquígrafo compete:

a) registrar as palavras proferidas em debates, pronunciamentos, julgamentos e outros eventos assemelhados;

b) transcrever os taquígramas, redigir e revisar as notas taquígráficas.

§ 3º Área administrativa:

I - ao analista administrativo compete:

a) realizar tarefas relacionadas à administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais, orçamentários e financeiros, de desenvolvimento organizacional, licitações e contratos, contabilidade e auditoria;

b) emitir informações e pareceres; elaborar, analisar e interpretar dados e demonstrativos, implementar, acompanhar e avaliar projetos pertinentes à área de atuação;

c) elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento, avaliação, pesquisa, controle e divulgação referentes aos projetos desenvolvidos;

d) atender ao público interno e externo;

e) redigir, digitar e conferir expedientes diversos.

II - ao arquivologista compete:

a) organizar arquivos de documentos, livros, fotografias e tudo o que diz respeito à memória do Poder Judiciário;

b) promover a adequada preservação de documentos e gestão de arquivos;

c) planejar, organizar, coordenar e controlar os procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, utilização, avaliação e arquivamento de documentos;

d) realizar estudos, o atendimento a usuários e a divulgação do acervo.

III - ao auditor compete:

a) desenvolver atividades de controle interno;

b) realizar auditoria, prestações de contas e outros trabalhos correlatos nos diversos órgãos, setores, seções e departamentos do Poder Judiciário;

c) elaborar relatórios, pareceres, certificados, notas técnicas e estudos, no exercício das atividades de controle interno relacionadas à fiscalização e avaliação:

1 - dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais, recomendando medidas necessárias para o saneamento de irregularidades;

2 - de quaisquer atos ou procedimentos que resultem receitas ou geração de despesas para o Poder Judiciário;

3 - da arrecadação e gestão das receitas do Poder Judiciário;

4 - necessárias à apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos destinados ao Poder Judiciário;

d) assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça junto ao Tribunal de Contas do Estado.

IV - ao bibliotecário compete:

a) documentar, catalogar, classificar, indexar livros, teses, bibliografias e outros;

b) orientar consultas em pesquisas bibliográficas e escolhas de publicações;

c) treinar pessoal para catalogação e elaborar normas de catalogação, fichamento, consultas de livros e publicações.

V - Ao Estatístico compete:

a) planejar e desenvolver investigações estatísticas;

b) coordenar os trabalhos de coleta, análise e interpretação de dados; elaborar parecer, instrumentais técnicos, laudos e relatórios;

c) fornecer informações que favoreçam a tomada de decisões e o acompanhamento da execução de atividades;

d) acompanhar e analisar, sistematicamente, a legislação relacionada com a sua área de atuação.” (NR)

“Art. 9º A carreira de técnico judiciário é composta pelos seguintes cargos e atribuições correlatas:

§ 1º Área apoio especializado:

I - ao operador de som compete:

a) operar os serviços de som nas sessões do Tribunal de Justiça;

b) instalar e testar os equipamentos de som a serem utilizados;

c) realizar a manutenção preventiva dos equipamentos de som, bem como detectar e resolver os problemas de som que venham a ocorrer.

II - ao técnico em contabilidade compete:

a) realizar em grau auxiliar práticas contábeis;

b) participar de trabalhos de tomadas de contas;

c) orientar na escrituração dos livros contábeis e elaborar escrituração.

III - ao técnico em eletricidade compete:

a) realizar instalação elétrica nos prédios do Poder Judiciário;

b) realizar manutenção preventiva e corretiva em instalações e aparelhos elétricos.

IV - ao técnico em enfermagem compete:

a) realizar atividades, no âmbito de suas atribuições, a fim de promover e preservar a saúde de magistrados, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes;

b) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar.

V - ao técnico em informática compete:

a) realizar atividades de nível intermediário que envolvam a adequada automatização de rotinas, por intermédio do desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção dos programas e sistemas;

b) a verificação, a preparação e a operação de equipamentos de informática, com a transferência de dados para sistemas automatizados;

c) o atendimento aos usuários;

d) a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática;

e) outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

f) auxiliar o analista de sistemas.

VI - O técnico gráfico tem as seguintes funções:

a) realizar atividades de nível intermediário com a finalidade de zelar pela qualidade da impressão gráfica de livros, folhetos, revistas, cartazes, jornais e folders;

b) realizar, verificar e controlar as operações de montagem, encadernação, arte final e impressão;

c) executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

§ 2º Área administrativa:

I - ao oficial de transporte compete:

a) conduzir os veículos pertencentes ao Poder Judiciário com zelo e segurança;

b) comunicar a chefia imediata sobre a ocorrência de acidentes ou defeitos.

II - ao técnico administrativo compete:

a) prestar apoio técnico, administrativo e processual, pertinente às atribuições das unidades organizacionais;

b) executar tarefas de apoio à atividade judiciária; arquivar documentos;

c) efetuar tarefas relacionadas à movimentação dos sistemas processuais e à guarda de processos e documentos; atender ao público interno e externo;

d) classificar e autuar processos; redigir, digitar e conferir expedientes diversos, mandados, cartas, certidões, ofícios;

e) realizar a publicação de despachos, decisões e sentenças; juntadas de documentos, petições, mandados, postagens de correspondências;

f) atendimento ao público em geral e atendimento aos oficiais de justiça, protocolizando os mandados entregues e devolvidos;

g) controle de protocolos em geral e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

III - ao telefonista compete:

a) garantir a adequada transmissão e recebimento de mensagens via telefone, fac-símile ou telex;

b) verificar a manutenção e a utilização correta dos equipamentos e zelar por sua limpeza e conservação.” (NR)

“Art. 10. A carreira de auxiliar judiciário (quadro em extinção) é composta pelos seguintes cargos e atribuições correlatas, todos da área administrativa:

I - ao auxiliar administrativo compete:

a) executar atividades de nível auxiliar com a finalidade de possibilitar a adequada recepção de magistrados, servidores e visitantes;

b) prestar informações sobre a localização de unidades organizacionais ou pessoas nas dependências do órgão;

c) colaborar no controle de entrada e saída de pessoas e materiais e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

II - ao bombeiro hidráulico compete:

a) efetuar serviços preventivos e corretivos no sistema hidráulico dos prédios do Poder Judiciário;

b) fazer a manutenção dos equipamentos hidráulicos.

III - ao marceneiro compete:



- a) garantir a adequada confecção e reparo de móveis e peças de madeira ou efetuar reparos em portas e móveis e peças de madeira;
- b) realizar a verificação e o controle da qualidade dos serviços de construção e montagem de quadros de aviso, tablados de madeira, estantes e divisórias e de conserto de móveis e peças de madeira, tais como portas, estantes, mesas, balcões, lambris, revestimentos em fórmica.
- IV - ao pedreiro compete:
- a) executar reparos e trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção em edifícios do Poder Judiciário;
- b) colocar telhas, azulejos e ladrilhos e executar outras tarefas, seguindo instruções de superiores.” (NR)

Art. 16. ....

§ 3º Para os cargos de taquígrafo e oficial de transporte é obrigatória realização de prova prática. (NR)

“Art. 17. ....

I - .....

- a) direito, para os cargos de analista judicial e oficial de justiça e avaliador;
- b) bacharel ou licenciado, em geral, para o cargo de analista administrativo;

§ 1º-A .....

I - analista de sistemas/desenvolvimento, analista de sistema/banco de dados e analista de sistemas/infraestrutura curso de nível superior em qualquer das áreas da tecnologia da informação ou curso de nível superior com pós-graduação (lato ou stricto sensu) em tecnologia da informação.” (NR)

“Art. 63. VETADO.

“Art. 63-A. VETADO.

“Art. 63-B. VETADO.

“Art. 66. ....

V - VETADO;

VI - VETADO;

VII - VETADO.

Art. 3º Ficam acrescidos os arts. 70-A, 70-B, 70-C, 70-D, 70-E, 93-A e o Anexo I-A na Lei Complementar n.º 115, de 25 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 70-A. Os cargos de analista processual, assessor jurídico de juiz e escrivão judicial ficam transformados em cargo de analista judicial, área judiciária da carreira analista judiciário.”

“Art. 70-B. O cargo de analista de sistemas/telecomunicações fica transformado em cargo de analista de sistemas/infraestrutura, área de apoio especializado da carreira analista judiciário.”

“Art. 70-C. O cargo de analista de sistemas/suporte fica transformado em cargo de analista de sistemas/desenvolvimento, área de apoio especializado da carreira analista judiciário.

“Art. 70-D. Os cargos de telefonista, técnico em operador de som e técnico em eletricidade passarão a compor quadro de cargos em extinção.

§ 1º Os cargos atualmente providos serão extintos quando ocorrer sua vacância.

§ 2º As funções de telefonista, técnico em eletricidade e técnico em operador de som serão paulatinamente supridas por contratos de terceirização.”

“Art. 70-E. Os cargos de técnico em informática passarão a compor quadro de cargos em extinção.

§ 1º Os cargos atualmente providos serão extintos quando ocorrer sua vacância.

§ 2º As atividades de assistência técnica de manutenção de hardware, instalação e configuração de software e ajustes de ligação de rede de internet serão paulatinamente supridas por contratos de terceirização.”

“Art. 93-A. VETADO.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

### ANEXO I-A

#### TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

GRUPO FUNCIONAL	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			
	ÁREAS	CARREIRAS	CARGOS	CARREIRAS	ÁREAS	CARGOS	CARGOS
ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	ANALISTA PROCESSUAL	150	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	ANALISTA JUDICIAL	1.276
		ESCRIVÃO JUDICIAL	299				
		ASSESSOR JURÍDICO DE JUIZ	144				
	ADMINISTRATIVA	ANALISTA JUDICIAL	683		APOIO ESPECIALIZADO	ANALISTA DE SISTEMAS / DESENVOLVIMENTO	50
		ANALISTA DE SISTEMAS / DESENVOLVIMENTO	35				
		ANALISTA DE SISTEMAS / SUPORTE	15				
ANALISTA DE SISTEMAS / TELECOMUNICAÇÕES		3	ANALISTA DE SISTEMAS / INFRAESTRUTURA	3			

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

## LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

### ANEXO II

#### NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

CARREIRAS	ÁREAS	CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	CARGOS
-----------	-------	--------	--------	-------------	--------

JUDICIÁRIA	ANALISTA JUDICIAL	11 A 15	I, II, III	1.276
	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	11 A 15	I, II, III	388
APOIO ESPECIALIZADO	ANALISTA DE SISTEMAS / BANCO DE DADOS	11 A 15	I, II, III	3
	ANALISTA DE SISTEMAS / DESENVOLVIMENTO	11 A 15	I, II, III	50
	ANALISTA DE SISTEMAS / INFRAESTRUTURA	11 A 15	I, II, III	3
	ARQUITETO	11 A 15	I, II, III	4
	ASSISTENTE SOCIAL	11 A 15	I, II, III	24
	CONTADOR	11 A 15	I, II, III	15
	ENFERMEIRO	11 A 15	I, II, III	4
	ENGENHEIRO CIVIL	11 A 15	I, II, III	8



ANALISTA JUDICIÁRIO		ENGENHEIRO ELETRICISTA	11 A 15	I, II, III	2
		MÉDICO	11 A 15	I, II, III	12
		NUTRICIONISTA	11 A 15	I, II, III	2
		ODONTÓLOGO	11 A 15	I, II, III	8
		OFICIAL DE IMPRENSA	11 A 15	I, II, III	2
		PSICÓLOGO	11 A 15	I, II, III	24
		PSIQUIATRA	11 A 15	I, II, III	8
		TAQUÍGRAFO	11 A 15	I, II, III	10
ADMINISTRATIVA		ANALISTA ADMINISTRATIVO	11 A 15	I, II, III	210
		ARQUIVOLOGISTA	11 A 15	I, II, III	1
		AUDITOR	11 A 15	I, II, III	14
		BIBLIOTECÁRIO	11 A 15	I, II, III	1
		ESTATÍSTICO	11 A 15	I, II, III	2
TÉCNICO JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	OPERADOR DE SOM	6 A 10	I, II, III	6
		TÉCNICO EM CONTABILIDADE	6 A 10	I, II, III	5
		TÉCNICO EM ELETRICIDADE	6 A 10	I, II, III	3
		TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6 A 10	I, II, III	3
	ADMINISTRATIVA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	6 A 10	I, II, III	15
		TÉCNICO GRÁFICO	6 A 10	I, II, III	4
		OFICIAL DE TRANSPORTE	6 A 10	I, II, III	17
		TÉCNICO ADMINISTRATIVO	6 A 10	I, II, III	187
AUXILIAR JUDICIÁRIO (quadro em extinção)	ADMINISTRATIVA	TELEFONISTA	6 A 10	I, II, III	3
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1 A 5	I, II, III	10
		BOMBEIRO HIDRÁULICO	1 A 5	I, II, III	2
		MARCENEIRO	1 A 5	I, II, III	3
		PEDREIRO	1 A 5	I, II, III	2



## LEI Nº 6.845, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Dispõe que as Agências Bancárias, Instituições Financeiras e Postos de Serviços e Atendimento do Estado do Piauí, instalem sanitários feminino e masculino e, bebedouros em suas dependências, em local visível e de fácil acesso, conforme especifica e dá outras providências. (\*)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º As Agências Bancárias, Instituições Financeiras e Postos de Serviço e Atendimento do Estado do Piauí, devem obrigatoriamente ter sanitários femininos e masculinos e, bebedouros em suas dependências, em locais visíveis, com acesso livre e sinalizado para utilização pelos seus clientes, e dotados de equipamentos adequados para pessoas portadoras de deficiências físicas.

Parágrafo único. Entende-se por cliente aquela pessoa que possua algum vínculo contratual com o banco, ou que esteja aguardando atendimento em razão de qualquer serviço prestado no estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei aplicar-se-á a todos os municípios do Estado do Piauí que tenham Agências Bancárias, Instituições Financeiras e, Postos de Serviços e Atendimento quer sejam públicas e/ou privadas.

Art. 3º O prazo para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia.

Art. 5º As denúncias referentes ao descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas ao PROCON/PI, que é o órgão encarregado da fiscalização e punição dos infratores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 17 de JUNHO de 2016.


Art. 5º Da Lei Complementar nº 115, de 2008, ficam revogados os arts. 11, 12, 13 e 14, o § 2º do art. 16, e o inciso II do §1º-A do art. 17.


Art. 6º **VETADO**.

Art. 7º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de JUNHO de 2016.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 390

  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

(\*) Lei de autoria do Dep. RUBEM MARTINS (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

Of. 389



## DECRETO Nº 16.644, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal Deliberativo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI-SAÚDE/PLAMTA, para o mandato no biênio 2016-2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, o disposto no Decreto nº 12.049, de 26 de dezembro de 2005 e considerando o contido no Ofício nº 268/2016/GDG, de 09 de junho de 2016, da Diretora-Geral do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI, autuado sob o AP.010.1.004554/16-46,

### DECRETA:

Art. 1º Nomeia para compor o Conselho Fiscal Deliberativo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI-SAÚDE/PLAMTA, em conformidade com o disposto no Decreto nº 12.049, de 26 de dezembro de 2005, na condição de representantes dos Servidores Públicos e Militares, Ativos e Inativos, Pensionistas e Segurados, com mandato no biênio 2016-2018, os membros titulares e suplentes, a seguir indicados:

I – Membros Titulares:


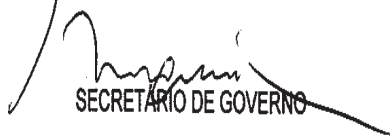
- a) Daniel Magalhães Chaves – SINSPEA;
- b) Josivaldo de Sousa Martins – SINTE-PI;
- c) Raimundo Bispo Pereira – SINDSCULPI;
- d) Sebastião Teixeira Medeiros – SSASPI;
- e) Rivaldo Vaz Vercorze – SINSEPLAN;

II – Membros Suplentes:

- a) Maria Eliete Pereira da Conceição – SINDESPI;
- b) Valdir Bezerra de Sousa – SINPOLPI;
- c) Kleiton Holanda Pereira – SINPOLJUSPI;
- d) Andréia da Graça Magalhães de Aquino – SINDEPOLPI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de JUNHO de 2016.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 3392



## DECRETO Nº 16.645 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 1.379.993,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 6.752, de 29 de dezembro de 2015.

### DECRETA




Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Saúde, Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, Secretaria das Cidades, Secretaria do Turismo e Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 1.379.993,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 20 de JUNHO de 2016

  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO



## SUPLEMENTAÇÃO

### ANEXO I

DECRETO Nº 16.645 de 20/06/2016, publicado no D.O.E. nº , de / /2016.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
17101.10301031.482	INCENTIVO A SAÚDE - DEPUTADO MARDEN MENEZES	SO	3.3.50.41	00	70.000,00
38101.14244051.466	APOIO AO INVESTIMENTO DA SEID - DEPUTADO MARDEN MENEZES	FO	3.3.50.41	00	29.997,00
45101.15451211.137	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - DEPUTADO GUSTAVO NEIVA	FO	4.4.40.41	00	200.000,00
45101.15451211.490	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - DEPUTADO THEMISTOCLES FILHO	FO	3.3.40.41	00	200.000,00
47101.23695161.316	PROMOÇÃO DO TURISMO NO ESTADO DO PIAUÍ - DEPUTADO ROBERT RIOS	FO	3.3.50.41	00	540.000,00
51101.13392141.100	INCENTIVO A CULTURA - DEPUTADO JOEL RODRIGUES	FO	3.3.50.41	00	50.000,00
51101.13392141.135	INCENTIVO A CULTURA - DEPUTADO GUSTAVO NEIVA	FO	3.3.90.39	00	100.000,00
51101.13392141.443	INCENTIVO A CULTURA - DEPUTADO FIRMINO PAULO	FO	3.3.50.41	00	40.000,00
51101.13392141.453	INCENTIVO A CULTURA - DEPUTADO ZÉ SANTANA	FO	3.3.50.41	00	100.000,00
51101.13392141.467	INCENTIVO A CULTURA - DEPUTADO MARDEN MENEZES	FO	3.3.40.41	00	49.996,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.379.993,00</b>

## ANULAÇÃO

### ANEXO II

DECRETO Nº 16.645 de 20/06/2016, publicado no D.O.E. nº , de / /2016.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
12101.06181061.104	INCENTIVO AO PROJETO MIRIM CIDADÃO - FLORIANO - DEPUTADO JOEL RODRIGUES	FO	3.3.90.39	00	50.000,00
12101.06181061.448	MANUTENÇÃO DO INVESTIMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO - DEPUTADO ZÉ SANTANA	FO	4.4.90.51	00	50.000,00
12101.06181061.448	MANUTENÇÃO DO INVESTIMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO - DEPUTADO ZÉ SANTANA	FO	4.4.90.52	00	50.000,00
16101.15451211.340	OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	FO	4.4.90.51	00	99.997,00
17101.10301031.133	INCENTIVO A SAÚDE - DEPUTADO GUSTAVO NEIVA	SO	3.3.90.39	00	6.000,00
30102.08244042.170	COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA OS 224 MUNICÍPIOS	SO	3.3.40.41	00	200.000,00
45101.15451211.137	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - DEPUTADO GUSTAVO NEIVA	FO	3.3.40.41	00	200.000,00
47101.23695161.316	PROMOÇÃO DO TURISMO NO ESTADO DO PIAUÍ - DEPUTADO ROBERT RIOS	FO	3.3.90.39	00	540.000,00
51101.13392141.135	INCENTIVO A CULTURA - DEPUTADO GUSTAVO NEIVA	FO	3.3.40.41	00	94.000,00
51101.13392141.443	INCENTIVO A CULTURA - DEPUTADO FIRMINO PAULO	FO	3.3.90.39	00	40.000,00
51101.13392141.467	INCENTIVO A CULTURA - DEPUTADO MARDEN MENEZES	FO	3.3.90.39	00	49.996,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.379.993,00</b>

# Diário Oficial

10



Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de junho de 2016 • Nº 114



**DECRETO Nº 16.646 DE 20 DE JUNHO DE 2016.**

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 12.644.307,00 em favor dos órgãos que especifica

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.752, de 29 de dezembro de 2015.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Governo, Secretaria da Educação/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico/Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, Secretaria da Administração e Previdência/Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, Secretaria das Cidades/Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN, Secretaria do Turismo e Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 12.644.307,00 (doze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sete reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado no ano de 2015, na fonte 16 - Operação de Crédito Interna e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 20 de JUNHO de 2016

**GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**  
  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**  
  
**SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO**

**SUPLEMENTAÇÃO**

**ANEXO I**

**DECRETO Nº 16.646 de 20 de 06/2016, publicado no D.O.E. nº , de / /2016.**

**R\$ 1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
11110.04122902.183	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.39	00	300.000,00
14201.12122902.030	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	4.4.90.92	00	50.000,00
14201.12364102.031	PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-PARFOR	FO	3.3.90.14	10	150.000,00
14201.12364102.031	PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-PARFOR	FO	3.3.90.30	10	360.000,00
14201.12364102.031	PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-PARFOR	FO	3.3.90.36	10	855.000,00
14201.12364102.031	PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-PARFOR	FO	3.3.90.39	10	1.330.000,00
14201.12364102.031	PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-PARFOR	FO	3.3.90.47	10	85.000,00
14201.12364102.306	PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA -PRONERA	FO	3.3.90.39	10	900.000,00
20203.04122901.274	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	FO	4.4.90.52	00	70.000,00
21101.04122011.022	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO	FO	3.3.90.39	00	220.000,00
21204.19126021.315	EXPANSÃO DO PROJETO DE COMBATE A EXCLUSÃO DIGITAL	FO	4.4.90.52	16	5.000.000,00
21205.04122902.209	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.35	00	74.307,00
45201.04122902.368	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.37	00	1.702.000,00
45201.04122902.368	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.39	00	118.000,00
45201.04122902.368	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	4.4.90.39	00	200.000,00
45201.04122902.368	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
47101.04122902.304	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.39	00	130.000,00
51101.13392142.244	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVAS E DA CULTURA PIAUIENSE	FO	4.4.40.41	17	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>12.644.307,00</b>

# Diário Oficial

Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de junho de 2016 • Nº 114

11

ANULAÇÃO

## ANEXO II

DECRETO Nº 16646, de 20 / 06 / 2016, publicado no D.O.E. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2016.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14101.12122902.039	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.14	00	100.000,00
14101.12122902.039	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.36	00	250.000,00
14101.12122902.039	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.39	00	250.000,00
14101.12364102.037	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA	FO	3.3.90.36	00	200.000,00
14201.12122902.030	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	FO	3.3.90.14	00	50.000,00
14201.12364101.031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA CAMPI E NÚCLEOS DA FUESPI	FO	4.4.90.51	10	3.680.000,00
16101.15451211.335	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
16101.15451211.335	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	FO	4.4.90.92	00	200.000,00
16101.15451211.338	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE TERESINA	FO	4.4.90.51	00	100.000,00
16101.15451212.314	APOIO ÀS PREFEITURAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	FO	4.4.40.41	00	200.000,00
20203.04122901.274	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	FO	3.3.90.39	00	70.000,00
21101.04122012.014	GESTÃO DE GASTOS LICITAÇÕES E CONTRATOS	FO	3.3.90.39	00	220.000,00
21205.04122011.108	REGULARIZAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS TRANSITADAS E JULGADAS E/OU INDENIZAÇÕES EM PROCESSOS PENDENTES	FO	3.3.90.39	00	24.307,00
21205.16482181.144	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS TERRAS E BENS	FO	3.3.90.39	00	50.000,00
46101.26782201.150	IMPLANTAÇÃO, PROJETO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.4.40.41	00	100.000,00
46101.26782201.169	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.4.40.41	00	100.000,00
46101.26782201.180	OBRAS DE ARTES, IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO NAS RODOVIAS DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.4.90.51	00	120.000,00
46201.26782201.066	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	FO	4.4.90.51	00	600.000,00
47101.23695161.325	FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL	FO	3.3.50.41	00	89.000,00
47101.23695161.325	FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL	FO	4.4.90.51	00	9.000,00
47101.23695161.328	FORTALECIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL NO PIAUÍ	FO	3.3.90.36	00	22.000,00
47101.23695161.328	FORTALECIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL NO PIAUÍ	FO	4.4.40.41	00	10.000,00
51101.13392141.275	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAIS E ESTADUAL DE CULTURA	FO	4.4.90.33	17	5.000,00
51101.13392141.275	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAIS E ESTADUAL DE CULTURA	FO	4.4.90.35	17	30.000,00
51101.13392141.275	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAIS E ESTADUAL DE CULTURA	FO	4.4.90.36	17	15.000,00
51101.13392141.275	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAIS E ESTADUAL DE CULTURA	FO	4.4.90.39	17	100.000,00
51101.13392141.275	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAIS E ESTADUAL DE CULTURA	FO	4.4.90.51	17	25.000,00
51101.13392141.275	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAIS E ESTADUAL DE CULTURA	FO	4.4.90.52	17	150.000,00
51101.13392141.278	IMPLEMENTAÇÃO DOS MARCOS LEGAIS DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA	FO	4.4.90.35	17	20.000,00
51101.13392141.278	IMPLEMENTAÇÃO DOS MARCOS LEGAIS DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA	FO	4.4.90.36	17	10.000,00
51101.13392141.278	IMPLEMENTAÇÃO DOS MARCOS LEGAIS DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA	FO	4.4.90.39	17	50.000,00
51101.13392141.278	IMPLEMENTAÇÃO DOS MARCOS LEGAIS DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA	FO	4.4.90.51	17	50.000,00
51101.13392141.278	IMPLEMENTAÇÃO DOS MARCOS LEGAIS DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA	FO	4.4.90.52	17	150.000,00
51101.13392141.278	IMPLEMENTAÇÃO DOS MARCOS LEGAIS DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA	FO	4.4.90.92	17	100.000,00
51101.13392141.289	ECONOMIA CRIATIVA E DESENVOLVIMENTO NOS TERRITÓRIOS	FO	4.4.90.33	17	15.000,00
51101.13392141.289	ECONOMIA CRIATIVA E DESENVOLVIMENTO NOS TERRITÓRIOS	FO	4.4.90.35	17	50.000,00
51101.13392141.289	ECONOMIA CRIATIVA E DESENVOLVIMENTO NOS TERRITÓRIOS	FO	4.4.90.36	17	5.000,00
51101.13392141.289	ECONOMIA CRIATIVA E DESENVOLVIMENTO NOS TERRITÓRIOS	FO	4.4.90.39	17	50.000,00
51101.13392141.289	ECONOMIA CRIATIVA E DESENVOLVIMENTO NOS TERRITÓRIOS	FO	4.4.90.51	17	25.000,00
51101.13392141.289	ECONOMIA CRIATIVA E DESENVOLVIMENTO NOS TERRITÓRIOS	FO	4.4.90.52	17	150.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>7.644.307,00</b>





**ERRATA AO DECRETO Nº 13.575, DE 16 DE MARÇO DE 2009, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 49, DE 17 DE MARÇO DE 2009**

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**ONDE SE LÊ:**

MAT.	NOME	CLASSE	PADRÃO	CARGO ENQUADRAMENTO
21645-3	LÚCIA MARIA MORAIS COSTA	III	A	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO

**LEIA SE:**

MAT.	NOME	CLASSE	PADRÃO	CARGO ENQUADRAMENTO
21645-3	LÚCIA MARIA MORAIS COSTA	II	E	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO

**Of. 391**

**SECRETARIA DE JUSTIÇA  
DECRETOS DE 20 DE JUNHO DE 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OFÍCIO Nº 354/2016-GAB/SEJUS, de 06 de junho de 2016, da Secretaria de Justiça, registrado sob o AP.010.1.004470/16-18,

**RESOLVE nomear**, de conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 16.157, de 26 de agosto de 2015 (Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí), **LYANA RODRIGUES FLORO**, para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, da Secretaria da Justiça, com mandato de 04 (quatro) anos, na qualidade de Membro da Comunidade, ficando cessados os efeitos do Decreto s/n, datado de 18 de maio de 2016, publicado no DOE nº 94, de 19 de maio de 2016, página 9.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício nº 022/2016-GAB/SEJUS, de 13 de janeiro de 2016, da Secretaria de Justiça,

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, colocar o servidor **ESPEDITO SOARES CAVALCANTE**, Técnico Especializado, Matrícula nº 087531-7, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Justiça – **SEJUS** à disposição da Secretaria de **Defesa Civil**, a partir de **01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016**, com ônus para o órgão requisitante.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício GAB.SEADPREV.Nº 2061/16, de 16 de junho de 2016, acompanhado do Processo AA.002.1.002725/16-11, da Secretaria de Administração e Previdência,

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, colocar o servidor **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR**, Gestor Público, Matrícula nº 298995-6, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Administração e Previdência - **SEADPREV**, à disposição da Junta Comercial do Estado do Piauí – **JUCEPI**, a partir de **02 de maio de 2016 até 31 de dezembro de 2016**, com ônus para o órgão requisitante.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** eretificar o decreto datado de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 102, de 02 de junho de 2016, no que se refere à disposição do servidor **LAILSON ANCELMO**, Especialista em Meio Ambiente, Matrícula nº 228214-3, do quadro de pessoal da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **SEMAR**, para a Águas e Esgotos do Piauí S/A – **AGESPISA**, a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, **Onde se lê:** com ônus para o órgão requisitante, **Leia-se: com ônus para o órgão de origem.**

**Of. 394**

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRM-PI**

**RESOLUÇÃO CRM-PI Nº 85/2016**

Estabelece normas para composição das câmaras de julgamentos de Sindicância do Tribunal Regional de Ética Médica do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí e revoga a Portaria CRM-PI nº 093/2002, de 02 de julho de 2002. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição das câmaras de julgamentos do Tribunal Regional de Ética Médica e o grande número de processos a serem julgados; CONSIDERANDO as disposições contidas no Código de Processo Ético-Profissional CPEP (Resolução CFM nº 2.023/2013) e a dinamização das competências da Corregedoria; CONSIDERANDO o decidido em reunião plenária realizada em 13 de junho de 2016, RESOLVE: Art. 1º O Tribunal Regional de Ética Médica do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí será composto pelo pleno e câmaras de sindicância. Art. 2º O pleno, composto por todos os conselheiros efetivos, será presidido pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina ou seu substituto legal. § 1º Em caso de necessidade, por convocação da Presidência ou da Corregedoria, o conselheiro suplente poderá substituir o conselheiro efetivo na sessão de julgamento da câmara ou do pleno. § 2º Havendo necessidade, poderá ser convocada extraordinariamente câmara ou pleno para reunião com a finalidade de julgamento de sindicâncias e PEPs, respectivamente. §3º Na impossibilidade de comparecimento de algum componente da câmara ou do pleno para a reunião de julgamento, este será substituído por outro conselheiro, convocado pela Corregedoria ou pela Presidência. Art. 3º As Câmaras de Sindicância serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros e, no máximo, por 05 (cinco) conselheiros, os quais elegerão o presidente e o secretário para as sessões de julgamento. § 1º Quando a câmara se reunir com 04 (quatro) conselheiros, o presidente acumulará o voto de qualidade (minerva). §2º Considera-se quórum mínimo para o funcionamento das câmaras de sindicância a presença de 03 (três) de seus membros. §3º Em caso de necessidade, os conselheiros poderão, por designação da Presidência ou da Corregedoria, substituir seus pares nas câmaras de sindicância. Art. 4º Instaurados os PEPs, o Presidente ou o Conselheiro Corregedor nomeará os Conselheiros Instrutores e, após encerrada a instrução processual, designará os relatores e revisores. Parágrafo único. O Conselheiro Instrutor poderá ser designado Conselheiro Relator ou Revisor, conforme artigo 28, § 2º, do CPEP. Art. 5º As câmaras de sindicância e o pleno reunir-se-ão ordinariamente e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou Corregedor do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí. Art. 6º Na instalação e no funcionamento das câmaras de sindicância e do pleno serão observadas as disposições do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, as disposições da Lei nº 3.268/57 e as do CPEP. Art. 7º Esta Resolução revoga a Portaria CRM-PI nº 093/2002 e as demais disposições em contrário. Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 13 de junho de 2016.

EMMANUEL AUGUSTO DE CARVALHO FONTES  
MÍRIAN P. PALHA DIAS PARENTE  
Presidente

MÍRIAN P. PALHA DIAS PARENTE  
1ª Secretária

**P. P. 20750**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

• **PORTARIA nº 937/16, de 08 de Junho de 2016** - De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo AA.900.1.014300/16-08, conceder 180 (Cento e Oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a) RITA RODRIGUES FERREIRA, Cargo: Alfaiate, Classe: III-C, Matrícula: 164867-5, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Estadual Teresinha Nunes de Barros – São João do Piauí, referente ao Decênio 13/08/1993 a 12/08/2003, a partir de 27/05/2016 a 22/11/2016.

• **PORTARIA nº 938/16, de 08 de Junho de 2016** - De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo AA.900.1.014216/16-65, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a) DÉBORA LOPES MELÃO, Cargo: Enfermeiro, Classe: II-A, Matrícula: 168821-9, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela - IDTNP – Teresina – Piauí, referente ao Decênio 08/07/2005 a 07/07/2010, a partir de 25/05/2016 a 22/08/2016.

• **PORTARIA nº 939/16, de 08 de Junho de 2016** – De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo AA.900.1.014152/16-35, conceder 180 (Cento e Oitenta) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a) ROSA GOMES DE OLIVEIRA, Cargo: Atendente, Classe: III-C, Matrícula: 090804-5, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional de Campo Maior – Piauí, referente ao Decênio 18/06/2002 a 17/06/2012, a partir de 05/07/2016 a 31/12/2016.

• **PORTARIA nº 940/16, de 08 de Junho de 2016** – De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo AA.900.1.014415/16-33, conceder 180 (Cento e Oitenta) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA MOURA MENDES, Cargo: Atendente, Classe: I-D, Matrícula: 040482-9, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Unidade Mista de Saúde Antônio Batista – São Félix do Piauí, referente ao Decênio 10/11/2005 a 09/11/2015, a partir de 01/08/2016 a 27/01/2017.

• **PORTARIA nº 941/16, de 08 de Junho de 2016** – De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo AA.900.1.014217/16-78, conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a) EDNA RODRIGUES DA SILVA MARTINS, Cargo: Auxiliar de Enfermagem, Classe: III-D, Matrícula: 021869-3, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela – IDTNP – Teresina - Piauí, referente ao Quinquênio 16/02/2004 a 15/02/2009, a partir de 01/07/2016 a 28/09/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 08 de Junho de 2016.

Francisco de Assis de Oliveira Costa  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí  
Of. 1499

## EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

• **PORTARIA nº 952/16, de 13 de Junho de 2016** - De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo AA.900.1.014821/16-63, conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a) FRANCISCO DE SALES FERNANDES, Cargo: Médico, Classe: III-B, Matrícula: 038574-3, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman – Esperantina - Piauí, referente ao Quinquênio 14/05/1991 a 15/05/2006, a partir de 18/05/2016 a 15/08/2016.

• **PORTARIA nº 953/16, de 13 de Junho de 2016** - De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo AA.900.1.014550/16-81, conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a) MILTON ALVES PAMPLONA, Cargo: Médico, Classe: III-E, Matrícula: 042454-4, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Justino Luz – Picos - Piauí, referente ao Quinquênio 07/05/2001 a 06/05/2006, a partir de 01/08/2016 a 29/10/2016.

• **PORTARIA nº 954/16, de 13 de Junho de 2016** – De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo AA.900.1.014548/16-54, conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a) MARIA ONOFRE LEITE TAVEIRA NUNES, Cargo: Enfermeiro, Classe: III-E, Matrícula: 042422-6, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Justino Luz – Picos - Piauí, referente ao Quinquênio 05/05/2001 a 04/05/2006, a partir de 01/09/2016 a 29/11/2016.

• **PORTARIA nº 955/16, de 13 de Junho de 2016** – De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo AA.900.1.014547/16-41, conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SOUSA, Cargo: Atendente Enfermagem, Classe: III-E, Matrícula: 042357-2, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Justino Luz – Picos - Piauí, referente ao Quinquênio 01/03/2001 a 28/02/2006, a partir de 01/09/2016 a 29/11/2016.

• **PORTARIA nº 956/16, de 13 de Junho de 2016** – De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo AA.900.1.014540/16-82, conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a) MARIA CLEOFAS OLIVEIRA LEOPOLDO, Cargo: Auxiliar Administrativo, Classe: II-C, Matrícula: 159532-6, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Justino Luz – Picos - Piauí, referente ao Quinquênio 01/04/2002 a 31/03/2007, a partir de 01/08/2016 a 29/10/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 08 de Junho de 2016.

Francisco de Assis de Oliveira Costa  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

• **PORTARIA nº 957/16, de 13 de Junho de 2016** - De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo AA.900.1.014858/16-20, conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a) JOÃO BELO VASCONCELOS, Cargo: Dentista, Classe: III-D, Matrícula: 040559-X, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital do Promorar – Teresina - Piauí, referente ao Quinquênio 10/04/1999 a 09/04/2004, a partir de 01/08/2016 a 29/10/2016.

• **PORTARIA nº 958/16, de 13 de Junho de 2016** - De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo AA.900.1.014546/16-39, conceder 180 (Cento e Oitenta) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a) EDILEUSAMARIA DE LIMA, Cargo: Atendente Enfermagem, Classe: III-E, Matrícula: 042255-0, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Justino Luz – Picos - PI, referente ao Decênio 31/05/2003 a 30/05/2013, a partir de 01/08/2016 a 27/01/2017.



• **PORTARIA nº 959/16, de 13 de Junho de 2016** – De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo AA.900.1.014545/16-26, conceder 180 (Cento e Oitenta) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a) MARGARETH DE SOUSA LIMA LEAL, Cargo: Atendente Consultório Odontológico, Classe: III-D, Matrícula: 042397-1, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Justino Luz – Picos - PI, referente ao Decênio 01/05/2005 a 30/04/2015, a partir de 01/08/2016 a 27/01/2017.

• **PORTARIA nº 960/16, de 13 de Junho de 2016** – De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo AA.900.1.014542/16-00, conceder 180 (Cento e Oitenta) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a) PAULO DE TARSO NUNES LEAL, Cargo: Médico, Classe: III-E, Matrícula: 042225-8, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Justino Luz – Picos - PI, referente ao Decênio 15/03/2003 a 14/03/2013, a partir de 01/08/2016 a 27/01/2017.

• **PORTARIA nº 961/16, de 13 de Junho de 2016** – De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo AA.900.1.014544/16-13, conceder 180 (Cento e Oitenta) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a) FRANCISCA ODETE DE OLIVEIRA VILA VERDE, Cargo: Médico, Classe: III-E, Matrícula: 042413-7, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Justino Luz – Picos - PI, referente ao Decênio 08/05/2006 a 07/05/2016, a partir de 01/08/2016 a 27/01/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 08 de Junho de 2016.

Francisco de Assis de Oliveira Costa  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1534

### PORTARIA SESAPI/GAB Nº 921/2016.

Teresina (PI), 03 de junho de 2016.

O Secretário de Saúde do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária nº 1.155/2015 da Lavra do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no Processo nº TC/006766/2014, determinando que o Secretário Estadual de Saúde, juntamente com os municípios, no prazo de 30 dias, *elabore Plano de Ação para implementação das recomendações formuladas pela equipe de auditores, no que tange à Atenção Básica.*

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar a Comissão que irá elaborar o Plano de Ação para implementação do Plano de Atenção Básica, conforme as recomendações formuladas pela equipe de auditores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e que terá a seguinte composição:

SERVIDOR	MATRÍCULA
CRISTIANE MOURA FÉ	114002-7
HERLON CLISTENES GUIMARÃES	168475-2
DÍLIA SÁVIA DE SOUSA FALCÃO	288750-9
ANA MARIA MENESES NEIVA EULÁLIO AMORIM	288318-0
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA	COSEMS

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ,  
EM TERESINA-PI, 03 DE JUNHO DE 2016.

**FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1541

### EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

• **PORTARIA nº 916/16, de 06 de junho de 2016** - De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo AA.900.1.013955/16-05, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a) ROSELI BATISTA DIAS, Cargo: Técnico em Enfermagem, Classe: I-C, Matrícula: 197599-4, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital de Urgência de Teresina – HUT – Piauí, referente ao Quinquênio 26/11/2007 a 25/11/2012, a partir de 01/06/2016 a 29/08/2016.

• **PORTARIA nº 917/16, de 06 de junho de 2016** - De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo AA.900.1.013889/16-58, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a) MARIA DE JESUS GOMES, Cargo: Auxiliar de Enfermagem, Classe: III-E, Matrícula: 018586-8, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Getúlio Vargas - HGV – Teresina – Piauí, referente ao Quinquênio 01/05/2004 a 30/04/2009, a partir de 01/06/2016 a 29/08/2016.

• **PORTARIA nº 918/16, de 06 de junho de 2016** – De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo AA.900.1.013880/16-73, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a) CELSO CALISTO DOS SANTOS, Cargo: Servente, Classe: III-E, Matrícula: 045015-4, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional de Bom Jesus – Piauí, referente ao Quinquênio 17/07/2005 a 16/07/2010, a partir de 01/06/2016 a 29/08/2016.

• **PORTARIA nº 919/16, de 06 de junho de 2016** – De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo AA.900.1.013890/16-72, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a) JÚLIA LUCIANA DE SOUSA, Cargo: Auxiliar de Enfermagem, Classe: III-E, Matrícula: 019657-6, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Getúlio Vargas - HGV – Teresina – Piauí, referente ao Quinquênio 02/06/2006 a 01/06/2011, a partir de 01/07/2016 a 28/09/2016.

• **PORTARIA nº 920/16, de 06 de junho de 2016** – De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo AA.900.1.013893/16-03, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a) PATRÍCIA MARIA DE CARVALHO PETILLO, Cargo: Dentista, Classe: III-D, Matrícula: 018549-3, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Getúlio Vargas - HGV – Teresina – Piauí, referente ao Quinquênio 28/03/2004 a 27/03/2009, a partir de 01/07/2016 a 28/09/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 06 de junho de 2016.

Francisco de Assis de Oliveira Costa  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

• **PORTARIA nº 921/16, de 06 de junho de 2016** – De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo AA.900.1.014018/16-02, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a) DULCIDES LOUZEIRO ROCHA, Cargo: Servente, Classe: III-E, Matrícula: 045348-0, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional de Corrente - Piauí, referente ao Quinquênio 18/11/2001 a 17/11/2006, a partir de 25/05/2016 a 22/08/2016.

• **PORTARIA nº 922/16, de 06 de junho de 2016** – De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo AA.900.1.014018/16-02, conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a) DULCIDES LOUZEIRO ROCHA, Cargo: Servente, Classe: III-E, Matrícula: 045348-0, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional de Corrente – Piauí, referente ao Quinquênio 18/11/2006 a 17/11/2011, a partir de 23/08/2016 a 20/11/2016.



• **PORTARIA nº 923/16, de 06 de junho de 2016** - De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo AA.900.1.013443/16-33, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a) EDNARITA DE LIMA PIRES, Cargo: Auxiliar de Serviços, Classe: III-E, Matrícula: 038746-X, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Colônia do Carpina - Parnaíba – Piauí, referente ao Quinquênio 02/07/1994 a 01/07/1999, a partir de 16/05/2016 a 13/08/2016.

• **PORTARIA nº 924/16, de 06 de junho de 2016** – Que seja alterado, no contracheque, referente ao processo AA.900.1.013462/16-29, o nome do (a) servidor (a) ANNE LEITE MAGALHÃES SAMPAIO para ANNE LEITE MARTINS MAGALHÃES, Cargo: Médico, Classe: I-C, Matrícula: 218748-5, prestador(a) de serviços no (a): Hospital Getúlio Vargas – Teresina – Piauí. Conforme a Certidão de casamento foi o Divórcio, na 2ª Vara da Família, 3ª Ofício do Registro Civil Ivone Araújo Lopes - Teresina – Piauí.

• **PORTARIA nº 962/16, de 13 de junho de 2016** – De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo AA.900.1.014045/16-79, conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a) TERESINHA DE JESÚS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Cargo: Auxiliar de Enfermagem, Classe: III-E, Matrícula: 036979-9, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Infantil Lucídio Portella - HILP - Teresina – Piauí, referente ao Quinquênio 08/09/2006 a 07/09/2011, a partir de 01/08/2016 a 29/10/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 13 de junho de 2016.

Francisco de Assis de Oliveira Costa  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1458



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - SEDET

**PORTARIA Nº 030/2016, 16 JUNHO DE 2016.**

*Determina o fluxograma dos processos licitatórios a serem realizados por esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Piauí.*

**ADIRETORA EXECUTIVA PARA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Piauí para projetar, licitar, executar e acompanhar obras e serviços de engenharia,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido, como demonstrado no anexo I, o fluxograma necessário aos processos licitatórios a serem realizados nesta Secretaria:

I O setor solicitante, superintendências e diretorias, encaminhará a solicitação das obras e serviços ao Secretário da SEDET;

II Não aprovado ou autorizado a solicitação da obra ou serviço pelo Secretário da SEDET, a mesma retornará ao solicitante;

III Sendo aprovada e autorizada a solicitação da obra ou serviço pelo Secretário da SEDET, esta será encaminhada para a Diretoria de Administração Financeira - DAF, que fará adotação orçamentária;

IV Após a realização da dotação orçamentária, feita pelo setor DAF, este encaminhará a solicitação para o setor de Engenharia, que elaborará projetos, plantas, termos de referência e as planilhas orçamentárias necessárias à licitação da obra ou serviço;

V O setor de Engenharia encaminhará o processo, após a elaboração dos projetos e termos necessários, à Assessoria e Consultoria Jurídica, que analisará se os termos de referência e projetos estão como determina a Lei nº 8.666/93, além de elaborar a minuta do edital de licitação;

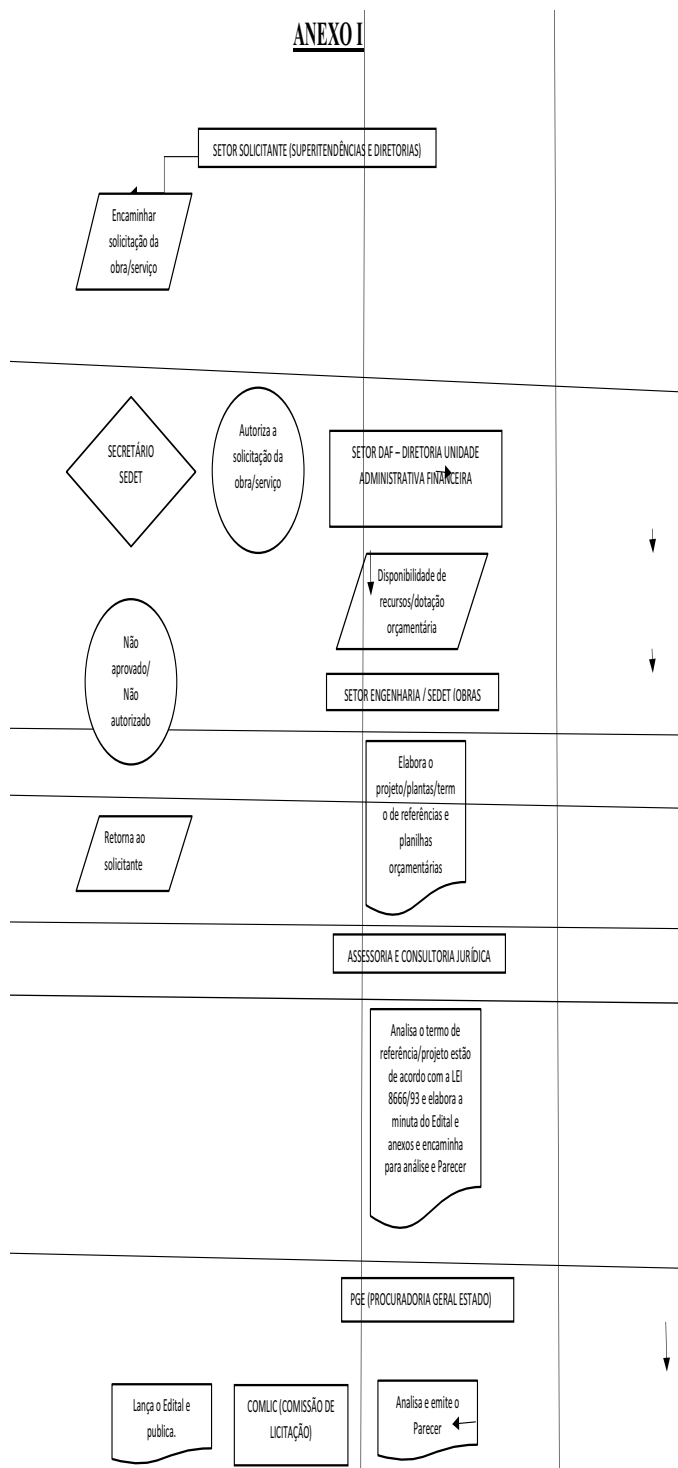
VI Após a elaboração da minuta do edital, a Assessoria encaminhará o processo para a Procuradoria Geral do Estado PGE, que analisará e emitirá um parecer;

VII -A Procuradoria encaminhará o parecer para a Comissão Permanente de Licitação COMLIC, que deverá lançar e publicar o Edital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

**Lucile de Souza Moura**  
Diretora Executiva para Atração de Investimentos SEDET/PI



Of. 527



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

### PORTARIA Nº 16.03/2016 - GS

Teresina (PI), 16 de junho de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, com fulcro no art. 34 da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas RDC, os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para Construção do Centro de Convenções e Eventos do Piauí, na cidade de Teresina, pelo período de 01 (um) ano, como sejam:

VIVIANE MOURA BEZERRA, Presidente, Matrícula nº 287510-1;  
IRENE FERREIRA DA SILVA, Secretária, Matrícula nº 024790-1;  
LAIRE SAMELINE SERAFIM CHAVES, Membro, Matrícula nº 295608-0;  
FRANCISCO SERGIL DE CASTRO ARAÚJO, Membro, Matrícula nº 026309-5;  
HELDER DA COSTA BORBA, Membro, Matrícula nº 025001-5.

Art. 2º A Presidente da Comissão será substituída em eventuais ausências pela servidora designada Secretária;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ, EM TERESINA, EM 16 DE JUNHO DE 2016.

CERTIFICA-SE,  
CUMPRA-SE,  
PUBLIQUE-SE.

#### JANAINNA PINTO MARQUES

Secretária de Estado da Infraestrutura do Estado do Piauí SEINFRA

Of. 464



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 171 / 2016. Teresina (PI), 15 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

#### RESOLVE:

REMOVER o servidor DANIEL LINHARES DE PAIVA, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula 142.869-1, da Agência de Atendimento de Teresina – Leste, da Gerência Regional de Atendimento de Teresina – 3ª GERAT, para o Grupo de Educação Fiscal, da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP/GEPES/UNAFIN.

Cientifique-se,  
Cumpra-se,  
Publique-se.

Rafael Tajra Fonteles  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Of. 236



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI

### Portaria nº 050/2016/GDG

Teresina, 16 de junho de 2016

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** a Diretora da Unidade de Assistência a Saúde Social, Dra. Suenna Amorim Martins, para responder interina e cumulativamente pela Diretoria Geral do Instituto, no período de 17 a 23 de junho/2016.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Daniele Amorim Aita  
Diretora Geral do IASPI

### Portaria nº 52/GDG/2016

Teresina, 16 de junho de 2016

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI, no uso de suas atribuições legais e;

Seguindo as mudanças que decorrem da publicação da Resolução Normativa nº 387, de 28 de outubro de 2015, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a qual apresenta, entre as principais alterações, a exclusão do procedimento “DERMATOCALAZE OU BLEFAROCALAZE” a partir de 02/01/2016 conforme solicitação da Sociedade Brasileira de Oftalmologia,

#### RESOLVE:

Art. 1º. O Procedimento “DERMATOCALAZE OU BLEFAROCALAZE”, código: 3.03.01.10-6 fica excluído do rol de cobertura do PLAMTA a partir de 16/06/2016.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Daniele Amorim Aita  
Diretora Geral do IASPI

Of. 287



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



### PORTARIA Nº 065/2016 – GDG

Teresina-PI, 16 de junho de 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 15, inciso IX, do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1988;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a partir de 04 de julho de 2016, **RAMIRO LEITE REIS FILHO** para responder pela Coordenação da Ciretran de Guadalupe/PI, por um período de 30 (trinta) dias, em substituição a atual Coordenadora **RAIMUNDA DA SILVA LIMA**, que entrará em gozo de férias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão  
Diretor Geral – DETRAN/PI

Of. 354



## PORTARIA GDPG - Nº 217/2016

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, incisos, III, XVII e XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

### RESOLVE:

**CONCEDER**, a pedido, o afastamento do Defensor Público titular da 1ª Defensoria Pública das Execuções Penais, Dr. **Ezequiel Cassiano de Brito-EC**, sem prejuízo de seus vencimentos, para exercer o cargo de Vereador do Município de Olho d'Água do Piauí, com base na alínea "b", inciso III do art. 103 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994 do Estatuto do Servidor Público Estadual, e art. 38/88, II e II da Constituição Federal, com efeito de 18/04/2016 a 31/12/2016, (Proc. Adm. 01205/2016)

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 11 de maio de 2016.

## PORTARIA GDPG - Nº 219/2016

**DESIGNAR**, o Defensor Público, Dr. **Leandro Ferraz Damasceno Ribeiro**, para substituir na 5ª Defensoria Pública de Picos, no período de 16 a 30/05/2016, sem prejuízo de suas atividades.

## PORTARIA GDPG - Nº 222/2016

**DESIGNAR**, o Defensor Público, Dr. **Robert Rios Magalhães Júnior**, titular da Defensoria Pública Regional de Piracuruca-PI, para substituir na 3ª Defensoria Pública do Tribunal do Jurí de Teresina, no período de 16 a 30/05/2016, sem prejuízo de suas atividades.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 12 de maio de 2016.

## PORTARIA GDPG - Nº 233/2016

**DESIGNAR** a Defensora Pública Dr. **Rogério Newton de Carvalho Sousa**, para substituir a Dra. **Rosa Mendes Viana Formiga**, na 1ª etapa de férias regulamentares de 25/05/2016 a 03/06/2016, junto à 9ª Defensoria Pública de Família da Capital.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 17 de maio de 2016.

**Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes**  
Defensora Pública Geral

Of. 265

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005;

### RESOLVE:

## PORTARIA GDPG - Nº 225/2016

**LOTAR provisoriamente** o Defensor Público Dr. **Antonio Caetano de Oliveira Filho**, para auxiliar junto à 1ª Defensoria Pública do Idoso de Teresina, a partir de 19 de maio de 2016, até ulterior deliberação.

## PORTARIA GDPG - Nº 226/2016

**LOTAR provisoriamente** o Defensor Público Dr. **Alexandre Christian de Jesus Noleto**, para auxiliar junto à 2ª Defensoria Pública do Idoso de Teresina, a partir de 19 de maio de 2016, até ulterior deliberação.

## PORTARIA GDPG - Nº 227/2016

**LOTAR provisoriamente** a Defensora Pública Dra. **Maria Teresa de Albuquerque Soares**, para auxiliar junto à 3ª Defensoria Pública do Idoso de Teresina, a partir de 19 de maio de 2016, até ulterior deliberação.

## PORTARIA GDPG - Nº 228/2016

**LOTAR provisoriamente** a Defensora Pública Dra. **Karla Araújo de Andrade**, para atuar na 7ª Defensoria Pública Itinerante de Teresina, a partir de 19 de maio de 2016, até ulterior deliberação.

## PORTARIA GDPG - Nº 229/2016

**LOTAR provisoriamente** o Defensor Público Dr. **Roosevelt Furtado de Vasconcelos Filho**, para atuar na 8ª Defensoria Pública Itinerante de Teresina, a partir de 19 de maio de 2016, até ulterior deliberação.

## PORTARIA GDPG - Nº 230/2016

**LOTAR provisoriamente** a Defensora Pública Dra. **Christiana Gomes Martins de Sousa**, para atuar na 9ª Defensoria Pública Itinerante de Teresina, a partir de 19 de maio de 2016, até ulterior deliberação.

## PORTARIA GDPG - Nº 237/2016

**CONSIDERANDO** a decisão liminar no Mandado de Segurança nº 2016.0001.002756-6, que determina a lotação dos impetrantes Gisela Mendes Lopes e Jeiko Leal Melo Hohmann Britto na Comarca de Teresina, proferida pelo Desembargador relator Edvaldo Pereira de Moura;

**CONSIDERANDO** concessão de licença maternidade da Dra. Ana Carolina de Freitas Tapety Machado, titular da 2ª Defensoria Pública Regional de Esperantina, através da Portaria CGP nº 029/2016 de 04.03/2016.

**DESIGNAR provisória e extraordinariamente** o Defensor Público Dr. **Ricardo Moura Marinho**, para atuar em caráter de substituição na Defensoria Pública de Esperantina/PI, a partir de 01 de junho de 2016, sem prejuízo de suas atividades, até ulterior deliberação.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 16 de maio de 2016.

## PORTARIA GDPG - Nº 242/2016

**CONDEDER** ao Defensor Público de Dr. **Silvio César Queiroz Costa**, titular da 1ª Defensoria Pública Criminal de Teresina, 10(dez) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2014, e 10(dez) dias do período aquisitivo de 2015, a serem gozadas de 11 a 30 de julho de 2016

## PORTARIA GDPG - Nº 243/2016

**DESIGNAR** a Defensora Pública Dra. **Haradja Michelliny Figueiredo Freitag**, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal, para substituir o Dr. **Silvio César Queiroz Costa**, titular da 1ª Defensoria Pública Criminal de Teresina-PI, no período de 11 a 30 de julho de 2016.



**PORTARIA GDPG - Nº 244/2016**

**DESIGNAR** o Defensor Público, **Dr. Dárcio Rufino de Holanda**, para substituir a **Dr. Silvio César Queiroz Costa**, junto à Diretoria Criminal, que gozará férias regulamentares no período de 11 a 30/07/2016.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 30 de maio de 2016.

**PORTARIA GDPG - Nº 246/2016**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública na 67ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de maio de 2016.  
**RESOLVE:**

**NOMEAR** os Defensores Públicos: **Dr. João Castelo Branco de Vasconcelos Neto**, **Dr. Marcelo Moita Pierot** e **Dra. Lia Medeiros do Carmo Ivo**, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e secretária e os Defensores Públicos **Dra. Daisy dos Santos Marques** 1ª suplente, **Dr. Eric Leonardo Pires de Melo**, 2º suplente e **Dr. Crisanto Alves Pimentel** 3º suplente, para comporem a **Comissão Eleitoral** no Processo de sufrágio para escolha de Ouvidor Geral Externo da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 01 de junho de 2016.

*Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes*  
Defensora Pública Geral

**Of. 266**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º e 13º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, combinado com o disposto nos art. 50, § 3º da aludida lei, e com a Resolução nº 07 /2011;

**CONSIDERANDO** os termos do Edital GSDPG Nº 01/2016, referente ao concurso de remoção de Defensores Públicos que deu origem ao Proc. Adm. Nº 01009/2016.

**CONSIDERANDO** o resultado do concurso inserido na ata da Sessão Pública de Remoção de Defensores Públicos, realizada no dia 20 de maio de 2016, publicada no DOE Nº 098, do dia 25/05/16;

**CONSIDERANDO** os casos em que não houve alteração de cidade de domicílio pelo Defensor Público removido, dispensando o gozo do prazo de 10(dez) dias de trânsito para entrar em exercício no novo cargo previsto no art. 9º da Resolução 007/2011 CSDP.

**RESOLVE:**

**PORTARIA GDPG - Nº 247/2016**

Art. 1º - **REMOVER** a Defensora Pública **Dra. ALYNNE PATRÍCIO DE ALMEIDA SANTOS** da 3ª Defensoria Pública da

Infância e da Juventude da Capital, para **LOTAR na 8ª Defensoria Pública de Família da Capital, com exercício em 06/06/2016.**

**PORTARIA GDPG - Nº 248/2016**

**CONSIDERANDO** a Portaria GDPG nº 033/2016, datada de 1º de fevereiro de 2016.

Art. 1º - **REMOVER** o Defensor Público, **Dr. IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO** da Defensoria Pública de Altos-PI, para **LOTAR na 3ª Defensoria Pública da Infância e Juventude de Teresina, com exercício em 06/06/2016.**

**PORTARIA GDPG - Nº 256/2016**

Art. 1º - **REMOVER** a Defensora Pública, **Dra. GLÍCIA RODRIGUES BATISTA MARTINS** da 2ª Defensoria Pública da Execução Penal da Capital, para **LOTAR na 10ª Defensoria Pública de Família da Capital, com exercício em 06/06/2016.**

**PORTARIA GDPG - Nº 257/2016**

Art. 1º - **REMOVER** a Defensora Pública, **Dra. IRANI ALBUQUERQUE DE BRITO** da 2ª Defensoria Pública de Família da Capital, para **LOTAR na 2ª Defensoria Pública da Execução Penal da Capital, com exercício em 06/06/2016.**

**PORTARIA GDPG - Nº 258/2016**

Art. 1º - **REMOVER** o Defensor Público, **Dr. ROGÉRIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA** da 8ª Defensoria Pública de Família da Capital, para **LOTAR na 1ª Defensoria Pública da Saúde da Capital, com exercício em 06/06/2016.**

Art. 2º - O Defensor Público removido de órgão de execução, dentro da mesma Comarca, deverá assumir imediatamente as respectivas funções, no dia seguinte, a partir da ciência desta portaria.

Art. 3º - Os processos de assistência jurídica com prazo judicial em curso, que lhe tenham sido distribuídos até 3 (três) dias úteis da ciência desta Portaria, deverão ser concluídos em tempo hábil.

Art. 4º - Acaso o Defensor Público removido esteja em gozo de férias, determino a suspensão destas para assumir as respectivas funções, salvo se o período findar-se antes da publicação desta Portaria.

Art. 5º - As férias dos Defensores Públicos removidos, marcadas para período posterior ao início das atividades nos novos órgãos de execução, deverão ser readequadas às necessidades do novo órgão de execução.

Art. 6º - Para os casos de gozo de licença saúde ou licença maternidade, deverá o Defensor Público assumir suas funções no órgão de lotação no primeiro dia após cessado o período de licença.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 01 de junho de 2016.

*Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes*  
Defensora Pública Geral  
**Of. 269**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

**RESOLVE:**

**PORTARIA GDPG - Nº 249/2016**

**LOTAR** o Defensor Público **ROOSEVELT FURTADO DE VASCONCELOS FILHO** na Defensoria Pública de Bom Jesus/PI, com titularidade no órgão de execução a partir de **01 de julho de 2016**, até ulterior deliberação, tornando sem efeito, na data referida, a Portaria de Lotação Provisória de nº 229/2016.

**PORTARIA GDPG - Nº 250/2016**

**LOTAR** a Defensora Pública **KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE** na Defensoria Pública de São João do Piauí/PI, com titularidade no órgão de execução a partir de **01 de julho de 2016**, até ulterior deliberação, tornando sem efeito, na data referida, a Portaria de Lotação Provisória de nº 228/2016.

**PORTARIA GDPG - Nº 251/2016**

**LOTAR** a Defensora Pública **MARIA TERESA DE ALBUQUERQUE SOARES ANTUNES CORREIA** na 5ª Defensoria Pública de Picos/PI, com titularidade no órgão de execução a partir de **01 de julho de 2016**, até ulterior deliberação, tornando sem efeito, na data referida, a Portaria de Lotação Provisória de nº 227/2016.

**PORTARIA GDPG - Nº 252/2016**

**LOTAR** a Defensora Pública **CHRISTIANA GOMES MARTINS DE SOUSA** na Defensoria Pública de Corrente/PI, com titularidade no órgão de execução a partir de **01 de julho de 2016**, até ulterior deliberação, tornando sem efeito, na data referida, a Portaria de Lotação Provisória de nº 230/2016.

**PORTARIA GDPG - Nº 253/2016**

**LOTAR** o Defensor Público **ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO** na Defensoria Pública de Uruçuí/PI, com titularidade no órgão de execução a partir de **01 de julho de 2016**, até ulterior deliberação, tornando sem efeito, na data referida, a Portaria de Lotação Provisória de nº 226/2016.

**PORTARIA GDPG - Nº 254/2016**

**LOTAR** o Defensor Público **RICARDO MOURA MARINHO** na Defensoria Pública de Cocal/PI, com titularidade no órgão de execução a partir de **01 de julho de 2016**, até ulterior deliberação, tornando sem efeito, na data referida, a Portaria de Lotação Provisória de nº 237/2016.

**PORTARIA GDPG - Nº 255/2016**

**LOTAR** o Defensor Público **ANTONIO CAETANO DE OLIVEIRA FILHO** na Defensoria Pública de Jaicós/PI, com titularidade no órgão de execução a partir de **01 de julho de 2016**, até ulterior deliberação, tornando sem efeito, na data referida, a Portaria de Lotação Provisória de nº 225/2016.

**PORTARIA GDPG - Nº 259/2016**

**DESIGNAR** o Defensor Público Dr. **Alessandro Andrade Spindola** para substituir Dra. Angela Martins Soares Barros na 3ª Defensoria Pública do Consumidor, que gozará a 2ª etapa de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2014, de 27/06 a 15/07/2016.

CIENTIFQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 01 de junho de 2016.

*Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes*  
Defensora Pública Geral

Of. 271

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º, e 13º, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, combinado com o disposto nos art. 50, § 3º da aludida lei; e com os termos da Resolução nº 07/2011;

**CONSIDERANDO** os termos do Edital GSDPG Nº 01/2016, referente ao concurso de remoção de Defensores Públicos, que deu origem ao Proc. Adm. Nº 01009/2016;

**CONSIDERANDO** o resultado do concurso inserido na ata da Sessão

Pública de Remoção de Defensores Públicos, realizada no dia 20 de maio de 2016, publicada no DOE Nº 098, do dia 25/05/16;

**RESOLVE:**

**PORTARIA GDPG - Nº 260/2016**

Art. 1º - **REMOVER**, o Defensor Público, Dr. **ARILSON PEREIRA MALAQUIAS** da 2ª Defensoria Pública de Piriipiri, para **LOTAR** na Defensoria Pública de Jose de Freitas, com período de trânsito de 13 a 19 de junho de 2016, e exercício dia 20/06/16.

**PORTARIA GDPG - Nº 261/2016**

Art. 1º - **REMOVER**, o Defensor Público, Dr. **FRANCISCO CARDOSO JALES** da Defensoria Pública de José de Freitas/PI para **LOTAR** na 2ª Defensoria Pública Itinerante, com período de trânsito de 06 a 15 de junho de 2016, e exercício em 16/06/16.

**PORTARIA GDPG - Nº 262/2016**

Art. 1º - **REMOVER**, o Defensor Público, Dr. **GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA** da Defensoria Pública de Castelo do Piauí/PI para **LOTAR** na Defensoria Pública de Piracuruca/PI, com o período de trânsito de 06 a 15 de junho de 2016, e exercício dia 16/06/16.

**PORTARIA GDPG - Nº 263/2016**

Art. 1º - **REMOVER**, o Defensor Público, Dr. **JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA** da 4ª Defensoria Pública de Floriano/PI para **LOTAR** na Defensoria Pública de Água Branca/PI, com período de trânsito de 13 a 19 de junho de 2016, e exercício dia 20/06/16.

**PORTARIA GDPG - Nº 264/2016**

Art. 1º - **REMOVER**, o Defensor Público, Dr. **LEANDRO FERRAZ DAMASCENO RIBEIRO** da Defensoria Pública de Jaicós/PI para **LOTAR** na Defensoria Pública de Oeiras/PI, com o período de trânsito de 15 a 24 de junho de 2016, e exercício dia 27/06/16.

**PORTARIA GDPG - Nº 265/2016**

Art. 1º - **REMOVER** a Defensora Pública, Dra. **GERMANA MELO BEZERRA DIÓGENES PESSOA** da Defensoria Pública de Uruçuí/PI para **LOTAR** na Defensoria Pública de Luzilândia/PI, com período de trânsito de 06 a 14 de junho de 2016, e exercício dia 15/06/16.

**PORTARIA GDPG - Nº 266/2016**

Art. 1º - **REMOVER** a Defensora Pública, Dra. **PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO** da Defensoria Pública de Luzilândia/PI para **LOTAR** na 2ª Defensoria Pública de Piriipiri/PI, com o período de trânsito de 06 a 12 de junho de 2016, e exercício dia 13/06/16.

**PORTARIA GDPG - Nº 267/2016**

Art. 1º - **REMOVER**, o Defensor Público, Dr. **ROBERTRIOS MAGALHÃES JÚNIOR** da Defensoria Pública de Piracuruca/PI para **LOTAR** na 1ª Defensoria Pública de Piriipiri/PI, com o período de trânsito de 17 a 26 de junho de 2016, e exercício dia 27/06/16.



### PORTARIA GDPG - Nº 268/2016

Art. 1º - **REMOVER** a Defensora Pública, Dra. **SHEILA DE ANDRADE FERREIRA** da Defensoria Pública de Corrente/PI para **LOTAR** na 2ª Defensoria Pública de Família, com o período de trânsito de 06 a 12 de junho de 2016, e exercício dia 13/06/16.

### PORTARIA GDPG - Nº 269/2016

Art. 1º - **REMOVER**, o Defensor Público, Dr. **WENDEL DAMASCENO SOUSA** da 1ª Defensoria Pública de Piri-piri/PI para **LOTAR** na 3ª Defensoria Pública de Campo Maior, com o período de trânsito de 20 a 29 de junho de 2016, e exercício dia 30/06/16.

### PORTARIA GDPG - Nº 270/2016

**CONSIDERANDO** ainda o cumprimento da Decisão liminar Judicial proferida pelo Exmo. Senhor Des. Relator Edvaldo Pereira de Moura, nos autos do Processo de Mandado de Segurança nº 2016.001.002756-6, determinando a lotação provisória do impetrante na comarca de Teresina.

Art. 1º - **REMOVER** o Defensor Público, Dr. **JEIKO LEAL HOHMANN BRITO** da Defensoria Pública de Bom Jesus/PI para **LOTAR** na 4ª Defensoria Pública de Floriano/PI.

### PORTARIA GDPG - Nº 271/2016

**CONSIDERANDO** ainda decisão administrativa que deferiu pedido de lotação provisória no Processo Administrativo 0089/2015, publicada no DOE nº 15, de 22/01/2015

Art. 1º - **REMOVER** a Defensora Pública, Dra. **NATÁLIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS** da Defensoria Pública de São João do Piauí/PI para **LOTAR** na Defensoria Pública de Castelo do Piauí/PI.

Art. 2º - Os processos de assistência jurídica com prazo judicial em curso, que lhe tenham sido distribuídos até 3 (três) dias úteis do início do período de trânsito, ora definido, deverão ser concluídos em tempo hábil.

Art. 3º - Acaso o Defensor Público removido esteja em gozo de férias, determino a suspensão destas para assumir as respectivas funções, salvo se o período findar-se antes da conclusão do período de trânsito.

Art. 4º - As férias dos Defensores Públicos removidos, marcadas para período posterior ao início das atividades nos novos órgãos de execução, deverão ser readequadas às necessidades do órgão de execução.

Art. 5º - Para os casos de gozo de licença saúde ou licença maternidade, deverá o Defensor Público assumir suas funções no órgão de lotação no primeiro dia após cessado o período de licença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 06 de junho de 2016.

**Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes**  
Defensora Pública Geral

Of. 272



GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

### ATO NORMATIVO UNATRI Nº 006/2016

Teresina, 17 de junho de 2016.

Altera o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009,

### RESOLVE:

Art 1º Ficam acrescentados os produtos abaixo indicados ao Anexo III do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, conforme descrição abaixo:

ANEXO III			
Art. 1º, III e art. 15 a 19, do ATO NORMATIVO Nº 025/09			
ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL
1	CERVEJA, CHOPP E REFRIGERANTE		
	(...)		
1.13	Refrigerante em embalagem PET 2.000 ml		
	(...)		
1.13.47	Mate Couro	un	3,68
1.13.48	Psu Guaraná, Laranja e Uva	un	3,52
1.13.49	Psu Teen	un	3,94
1.13.50	Psu Teen Zero	un	3,94
1.14	Refrigerante em embalagem PET 1.500 ml		
	(...)		
1.14.9	Psu Cola, Teen, Laranja e Guaraná	un	3,22
1.15	Refrigerante em embalagem PET 1.000 ml		
	(...)		
1.15.27	Psu Teen	un	2,95
1.15.28	Psu Guaraná e Laranja	un	2,59
	(...)		
1.19	Refrigerante em embalagem PET 500 ml a 600 ml		
	(...)		
1.19.16	Psu Cola, Guaraná e Teen Zero	un	1,70
1.19.17	Psu Laranja	un	1,69



1.19.18	PsIU Teen	un	1,66
<b>1.24</b>	<b>Refrigerante em embalagem PET 251 a 350 ml</b>		
	(...)		
1.24.13	PsIU Cola	un	1,46
1.24.14	PsIU Laranja e Guaraná	un	1,36
1.24.15	PsIU Teen	un	1,47
	(...)		
<b>1.26</b>	<b>Refrigerante em embalagem PET 250 ml</b>		
	(...)		
1.26.18	PsIU Teen	un	1,08
1.26.19	PsIU Guaraná, Laranja e Uva	un	1,07
1.26.20	PsIU Teen Zero	un	1,09
<b>2</b>	<b>ÁGUA MINERAL E BEBIDA HIDROELETROLÍTICA</b>		
	(...)		
<b>2.6</b>	<b>Água mineral em embalagem 1,5 litros</b>		
	(...)		
2.6.29	PsIU	un	2,29
<b>2.7</b>	<b>Água mineral 500 ml a 600 ml</b>		
	(...)		
2.7.37	PsIU	un	1,00
<b>2.8</b>	<b>Água mineral 330 ml a 350 ml</b>		
	(...)		
2.8.24	PsIU	un	0,89
	(...)		
<b>2-A</b>	<b>Água adicionada de sais</b>		
<b>2-A.1</b>	<b>Água adicionada de sais garrafão 20,0L</b>		
	(...)		
2-A.1.6	Belágua	un	3,83
<b>2.12</b>	<b>Bebidas Hidroeletrólíticas (Isotônicas)</b>		
	(...)		
2.12.32	PsIU Frutas Cítricas e Uva 1.500 ml	un	3,13
2.12.33	PsIU Frutas Vermelhas, Uva e Cítricas 450 ml	un	1,75
2.12.34	PsIU Frutas Vermelhas, Cítricas e Uva 250 ml	un	1,53
<b>9</b>	<b>BEBIDAS ALCÓOLICA MISTA 900 a 1.000 ml</b>		
	(...)		
9.12	TEQPAR (Aperitivo de agave)	un	8,50

Art 2º Ficam alterados os itens 1.13.24, 1.15.12, 1.26.6, 4.2.22, 4.3.10 e 4.5.13 do Anexo III do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, conforme descrição abaixo:

ANEXO III			
Art. 1º, III e art. 15 a 19, do ATO NORMATIVO Nº 025/09			
ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL
<b>1</b>	<b>CERVEJA, CHOPP E REFRIGERANTE</b>		
	(...)		
<b>1.3</b>	<b>Refrigerante em embalagem PET 2.000 ml</b>		
	(...)		
1.13.24	PsIU Cola	un	3,94
	(...)		
<b>1.15</b>	<b>Refrigerante em embalagem PET 1.000 ml</b>		
	(...)		
1.15.12	PsIU Cola	un	2,95
	(...)		
<b>1.26</b>	<b>Refrigerante em embalagem PET 250 ml</b>		
	(...)		
1.26.6	PsIU Cola	un	1,08
	(...)		
<b>4</b>	<b>BEBIDAS ENERGÉTICAS</b>		
	(...)		
<b>4.2</b>	<b>Bebidas energéticas 250 a 355 ml</b>		
	(...)		
4.2.22	Teen Power	un	4,83
	(...)		
<b>4.3</b>	<b>Bebidas energéticas 450 a 600 ml</b>		
	(...)		
4.3.10	Teen Power	un	5,41
	(...)		
<b>4.5</b>	<b>Bebidas energéticas 1.000 a 1.500 ml</b>		
	(...)		
4.5.13	Teen Power	un	7,00

Art 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2016.

**Publique - se.**

**Cumpra - se.**

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 17 de junho de 2016.

**MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS**

*Diretora/UNATRI*

(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291, de 29/01/03)

**Of. 059**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 04-2016

Processo Administrativo de Nº AA.153.1.000482/16-03

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Estado de Turismo – SETUR, dá ciência a todos que realizará a Concorrência nº 04-2016, do tipo “Menor Preço”, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: **OBJETO:** Pavimentação em paralelepípedo no município de Luis Correia/PI. **ABERTURA:** 21/07/2016, às 09:00h. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário. **RECURSO:** Tesouro Estado/SETUR. **INFORMAÇÕES:** Av. Antonino Freire, 1473, 2º Andar, Ed. D. Antonieta Araújo, Centro, CEP 64001-040 – Teresina, Piauí, Brasil, Telefone(s): (86) 3216-2199 / 3216-1530 / 3215-4224 – Fax (86) 3216-6000, e-mail – [secretariadeturismo.pi@gmail.com](mailto:secretariadeturismo.pi@gmail.com)

Teresina (PI), 17 de junho de 2016

**Roselyne Barros Morais da Silva**  
Presidenta da CPL - SETUR

Of. 067

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 36-2016

Processo Administrativo de Nº AA.153.1.000485/16-31

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Estado de Turismo – SETUR, dá ciência a todos que realizará a Tomada de Preços nº 36-2016, do tipo “Menor Preço”, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: **OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada para extensão de rede de MT em 13,8KV com deslocamento de 04 SE’s trifásicas, sendo 03 de 15kva e 01 de 30 KVA para atender a iluminação especial da Orla da praia de atalaia, sito na avenida Teresina, Bairro Atalaia, município de Luís Correia/PI. **ABERTURA:** 05/07/2016, às 09:00h. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário. **RECURSO:** Tesouro Estado/SETUR. **INFORMAÇÕES:** Av. Antonino Freire, 1473, 2º Andar, Ed. D. Antonieta Araújo, Centro, CEP 64001-040 – Teresina, Piauí, Brasil, Telefone(s): (86) 3216-2199 / 3216-1530 / 3215-4224 – Fax (86) 3216-6000, e-mail – [secretariadeturismo.pi@gmail.com](mailto:secretariadeturismo.pi@gmail.com)

Teresina (PI), 17 de junho de 2016

**Roselyne Barros Morais da Silva**  
Presidenta da CPL - SETUR

Of. 068



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

### EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 29/2016

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

VALOR: R\$ 511.332,63

VIGÊNCIA: 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2016.

FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado das Cidades

Of. 026



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

### EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO Nº 112/16 AO CONVÊNIO Nº 67/15

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Cláusula ao Convênio Nº 67/15, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA. **OBJETO:** Alteração da Cláusula Segunda - dos Recursos Financeiros - quanto a Dotação Orçamentária que passará para: **Unidade Orçamentária:** 170.139 SESAPI. **Programa:** 03 Saúde de qualidade para todos. **Projeto/Atividade:** 2248 Construção, reforma e ampliação de UBAS, Complexo Materno Infantil e do Adolescente, UPA e Hospitais do Estado; **Elemento de Despesa:** 4440.41 - Contribuições, **Fonte de Recursos:** 100 Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 15.06.2016. **SIGNATÁRIO:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde.

Of. 1582

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 110/16

**PROCESSO:** AA.900.1.008276/16-19 **ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica Científica e Financeira celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **OBJETO:** Introduzir alterações no Termo de Cooperação Técnica Nº 141/2011, cujo objeto é o estabelecimento de Cooperação Técnica, Científica e Financeira entre a SESAPI e a SEDUC, referente às ações de CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE “MONSENHOR JOSÉ LUIS BARBOÇA CORTEZ”, e demais CENTROS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ visando à promoção, elaboração e execução de programas e projetos de formação inicial e permanente, aperfeiçoamento de pessoal do Sistema Único de Saúde - SUS na área da Saúde, oferta de cursos técnicos de nível médio para atender a demanda social, bem como efetivar medidas de fomento à pesquisa, formação e desenvolvimento do ensino técnico na área da Saúde no Estado do Piauí. **VIGÊNCIA:** 18/07/2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recursos: Federal e Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 09.06.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; REJANE RIBEIRO DE SOUSA DIAS Pela contratada.

Of. 1592

### EXTRATO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PUBLICOS - PCEPNº 201/16

**ESPÉCIE:** Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos - PCEP que formaliza a relação entre GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAIBA e o GESTOR ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ, visando à definição da oferta e fluxos de serviços de saúde. **OBJETO:** Formalizar a relação entre os gestores do SUS retro mencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual, sob Gestão Municipal e Gerência Estadual, localizada no município de Parnaíba, definindo o papel da unidade de saúde no sistema municipal integrando-o à rede regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde, conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes, parte integrante deste protocolo. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Valor anual de R\$ 11.385.544,92 e o montante mensal de repasse do FNS para FES será R\$ 948.795,41 (novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e hum centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos do presente Protocolo oneram o Fundo Nacional de Saúde, bloco da atenção de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), da parcela programada ao Fundo Municipal de Saúde de Corrente. **LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** Parnaíba, 01.06.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário Estadual da Saúde; DAVID DE SOUSA SOARES - Secretária Municipal da Saúde de Parnaíba - PI.

Of. 1529

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 198/16

**PROCESSO:** AA.900.1.002722/16-49  
**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 198/16  
**CONTRATANTE:** Estado do Piauí, por intermédio da Secretária Estadual de Saúde.  
**EMPRESA SELECIONADO:** EDITORA GRAFSET LTDA  
**MODALIDADE:** ART. 24, IV DA LEI 8.666/93 e DECRETOS ESTADUAIS Nº 16.327/2015 (PLANO DE CONTIGUÊNCIA DA DENGUE, ZICA E CHICUNGUNYA) E 16.326/15 (DECLARAÇÃO EXCEPCIONAL E EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA) e art. 37, caput da CF/88 (Princípio da Eficiência)  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO (ESQUADRÃO DA SAÚDE), PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO, PARA SERVIR DE ALIADO DOS PROFESSORES NA TAREFA DE ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS PARA A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO ÀS CONSTANTES OCORRÊNCIAS DE *DENGUE*, *ZICA* E *CHIKUNGUNYA*, VISANDO PROMOVER A INTEREAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, E AINDA CONSCIENTIZAR OS ALUNOS NAS AÇÕES EMERGÊNCIAIS DO COMBATE AO MOSTQUITO *AEDES AEGYPTI*, BUSCANDO MINIMIZAR/EVITAR A OCORRÊNCIA DESTAS EPIDEMIAS NO ESTADO DO PIAUÍ.  
**VALOR:** R\$ 1.409.600,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Nove Mil e Seiscentos Reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2016  
**DATA DO REGISTRO:** 06/06/2016  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 170101  
**FONTE:** 113.  
**SIGNATÁRIOS:** Francisco De Assis De Oliveira Costa, Secretário Estadual da Saúde – pela Contratante e a empresa EDITORA GRAFSET LTDA, representada pelo Sr. Vladimir dos Santos Neiva-pela Contratada.  
Outras Informações na Comissão de Licitações da SESAPI.

Publique-se.

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 199/16

**PROCESSO:** AA.900.1.003215/16-05  
**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 199/16  
**CONTRATANTE:** Estado do Piauí, por intermédio da Secretária Estadual de Saúde.  
**EMPRESA SELECIONADO:** DNE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA  
**MODALIDADE:** ART. 24, IV DA LEI 8.666/93 e DECRETOS ESTADUAIS Nº 16.327/2015 (PLANO DE CONTIGUÊNCIA DA DENGUE, ZICA E CHICUNGUNYA) E 16.326/15 (DECLARAÇÃO EXCEPCIONAL E EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA) e art. 37, caput da CF/88 (Princípio da Eficiência)  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO, para realizar Testes Sorológicos e Biologia Molecular para atender a população com sinais de Síndrome Neurológicas relacionadas ao vírus Zica, feitos pelos LACEN.  
**VALOR:** R\$ 316.100,00 (Trezentos e Dezesesseis Mil e Cem Reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2016  
**DATA DO REGISTRO:** 03/06/2016  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 170101  
**FONTE:** 113.  
**SIGNATÁRIOS:** Francisco De Assis De Oliveira Costa, Secretário Estadual da Saúde – pela Contratante e a empresa DNE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, representada pelo Sr. Valmiquê de Oliveira Gomes Filho- pela Contratada.  
Outras Informações na Comissão de Licitações da SESAPI.

Publique-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1580

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.003215/16-05  
**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 112/16.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, IV DA LEI 8.666/93 e DECRETOS ESTADUAIS Nº 16.327/2015 (PLANO DE CONTIGUÊNCIA DA DENGUE, ZICA E CHICUNGUNYA) E 16.326/15 (DECLARAÇÃO EXCEPCIONAL E EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA) e art. 37, caput da CF/88 (Princípio da Eficiência).  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO, para realizar Testes Sorológicos e Biologia Molecular para atender a população com sinais de Síndrome Neurológicas relacionadas ao vírus Zica, feitos pelos LACEN.  
**EMPRESA SELECIONADA:** DNE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 316.100,00 (Trezentos e Dezesesseis Mil e Cem Reais)  
**FONTE DE RECURSO:** 113.  
Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.008516/16-90  
**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 113/16.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, EXPRESSA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.001382-4 de 26/11/2013.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 900 (novecentas) unidades de CURATIVO COMPOSTO DE ESPUMA DE POLIURETANO HIDROFILO, FINA E FLEXÍVEL, REVESTIDA COM CAMADA MACIA DE SILICONE SUAVE ÁREA ENTRE 1.230 cm<sup>2</sup> E 1.270 cm<sup>2</sup>; 360 (trezentas e sessenta) unidades de CURATIVOS ABSORVENTES, COM 05 CAMADAS E COM BORDAS, AUTO ADESIVO COM SILICONE SUAVE COM MICROADERÊNCIA SELETIVA, ÁREA TOTAL ENTRE 290 cm<sup>2</sup> e 310 cm<sup>2</sup>. 12 (doze) frasco de composto de ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS INSTAURADOS TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, VITAMINA "A", VITAMINA "E" NATURAL, PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS POR PRESSÃO, 200ML, 270 (duzentos e setenta) frascos de FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERPROTEICA COM L-ARGININA, ZINCO, SELENIO, VITAMINA C, A, E, ISENTO DE GLUTEN, SACAROSE, LACTOSE, PARA CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS 200ML, (COD NT53-1) PACIENTE ALÉRGICO À CHOCOLATE), para a paciente ELAINE MARIA DA SILVA MOREIRA.  
**EMPRESA SELECIONADA:** POLYCARE COM. E REP. LTDA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 508.479,84 (Quinhentos e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).  
**EMPRESA SELECIONADA:** R. O DE CARVALHO DO NASCIMENTO  
**VALOR TOTAL:** R\$ 5.238,00 (Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais)  
**FONTE DE RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.  
Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.006938/16-02  
**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 125/2016.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, IV DA LEI 8.666/93 e DECRETOS ESTADUAIS Nº 16.327/2015 (PLANO DE CONTIGUÊNCIA DA DENGUE, ZICA E CHICUNGUNYA) E 16.326/15 (DECLARAÇÃO EXCEPCIONAL E EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA) e art. 37, caput da CF/88 (Princípio da Eficiência).  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO (ESQUADRÃO DA SAÚDE), PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO, PARA SERVIR DE ALIADO DOS PROFESSORES NA TAREFA DE ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS PARA A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO ÀS CONSTANTES OCORRÊNCIAS DE *DENGUE*, *ZICA* E *CHIKUNGUNYA*, VISANDO PROMOVER A INTEREAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, E AINDA CONSCIENTIZAR OS ALUNOS NAS AÇÕES EMERGÊNCIAIS DO COMBATE AO MOSTQUITO *AEDES AEGYPTI*, BUSCANDO MINIMIZAR/EVITAR A OCORRÊNCIA DESTAS EPIDEMIAS NO ESTADO DO PIAUÍ.  
**EMPRESA SELECIONADA:** EDITORA GRAFSET LTDA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.409.600,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Nove Mil e Seiscentos Reais)  
**FONTE DE RECURSO:** 113.  
Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.





**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.008271/16-75  
**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 128/2016.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, EXPRESSA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003364-5.  
**OBJETO:** Aquisição de 15 (quinze) frascos de IMOGLOBULINA HUMANA 5G para a paciente TAMARA NOVAIS DA FRANCA.  
**EMPRESA SELECIONADA:** JORGE BATISTA & CIA LTDA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 13.136,85 (Treze Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos)  
**FONTE DE RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.  
 Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.011898/16-80  
**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 129/2016.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 EXPRESSA NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 2016.0001.001021-9, de 07/03/2016.  
**OBJETO:** Aquisição de 180 (cento e oitenta) comprimidos de CITRATO DE TOFACTINIB 5MG, para a paciente HOTSTLAYTH TEIXEIRA DE SOUSA.  
**EMPRESA SELECIONADA:** D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSP. IMP. E EXP. LTDA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 9.336,60 (Nove Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos)  
**FONTE DE RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.  
 Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.012362/16-51  
**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 131/2016.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, EXPRESSA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001884-0, de 03/03/2016.  
**OBJETO:** Aquisição de 36 (trinta e seis) frascos de ALFAPOETINA 4000UI para a paciente FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES CARVALHO.  
**EMPRESA SELECIONADA:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 583,20 (Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Vinte Centavos)  
**FONTE DE RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.  
 Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.01351/16-07  
**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 135/2016.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, EXPRESSA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.001.006861-3, de 06/12/2011.  
**OBJETO:** Aquisição de 18 (dezoito) ampolas de ADALIMUMABE 40MG para a paciente CRISLANE FERREIRA DE MOURA.  
**EMPRESA SELECIONADA:** ABBVIE FRAMACÉUTICAL LTDA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 44.514,72 (Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Setenta e Dois Centavos)  
**FONTE DE RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.  
 Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.012919/16-68  
**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 136/2016.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, EXPRESSA NO PROCESSO Nº 0019336-97.2011.8.18.0140, de 29/01/2013.  
**OBJETO:** Aquisição de 2.00 (dois mil) gramas de FÓRMULA DE NUTRIÇÃO ENTERICA PEDIÁTRICA, INDICADO PARA A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE LACTATASE CRINÇAS COM DIFICULDADES DE CRESCIMENTO, AUMENTO DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS E/OU RESTRIÇÃO HÍDRICA para a paciente RAMILLY VIEIRA DA SILVA.  
**EMPRESA SELECIONADA:** ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

**VALOR TOTAL:** R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)  
**FONTE DE RECURSO:** 100 – Tesouro Estadual.  
 Outras Informações na Comissão de Licitação da SESAPI.

Publique-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**  
 Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1581

EXTRATO PUBLICAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/16 – CPL/SESAPI  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.000377/16-62  
 ATA COM FORÇA CONTRATUAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SESAPI NO AMBITO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
 Luciana Spindola Monteiro Toussaint  
 Pregoeira da CPL/SESAPI  
 Data da Homologação: 15.06.2016  
 FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA  
 Secretário de Estado da Saúde do Piauí

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNIT RS	QUANT	VALOR TOTAL RS
1	Acetazolamida 250 mg	Comprimido	FRACASSADO	-		-	-	-
2	Ácido nicotínico 250 mg	Comprimido de liberação prolongada	DESERTO	-		-	-	-
3	Clobazam 10 mg	Comprimido	DESERTO	-		-	-	-
4	Cloroquina 150 mg	Comprimido	FRACASSADO	-		-	-	-
5	Codeína 3 mg/ml sol oral 120 ml	Frasco	FRACASSADO	-		-	-	-
6	Codeína 30 mg	Comprimido	FRACASSADO	-		-	-	-
7	Fludrocortisona 0,1 mg	Comprimido	DESERTO	-		-	-	-
8	Formoterol + budesonida 2 + 200 mcg pó inal(fr de 60 doses)	Frasco	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	SYMBICORT	ASTRAZENECA	48,10	20.000	962.000,00
9	Formoterol + budesonida 12 + 400 mcg pó inal(fr de 60 doses)	Frasco	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	SYMBICORT	ASTRAZENECA	57,18	20.000	1.143.600,00
10	Genfibrozila 900 mg	Comprimido	MED FARMA	MED GENERICO	EMS	2,29	15.000	34.350,00
11	Insulina asparte 100 ui/ml sol inj carpule c/ 3 ml + sistema para	Unidade	D HOSP	NOVORADIP FLEXPEN	NOVO NORDISK	36,77	15.000	551.550,00



ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNIT RS	QUANT	VALOR TOTAL RS
	aplicação plástico							
12	Metadona 10 mg/ml sol inj 1 ml	Ampola	FRACASSADO	-		-	-	-
13	Morfina 10 mg/ml sol oral 60 ml	Frasco	FRACASSADO	-		-	-	-
14	Morfina 60 mg	Cápsula de liberação prolongada	FRACASSADO	-		-	-	-
15	Pamidronato 30 mg pó liof inj	Frasco Ampola	DESERTO	-		-	-	-
16	Pamidronato 90 mg pó liof inj	Frasco Ampola	MED FARMA	CRISTALIA	CRISTALIA	564,67	500	282.335,00
17	Pilocarpina 20 mg/ml sol of 10 ml	Frasco	JORGE BATISTA	CRISTALIA	LATINOFARMA	16,80	2.000	33.600,00
18	Pravastatina 20 mg	Comprimido	DESERTO	-		-	-	-
19	Primidona 100 mg	Comprimido	DESERTO	-		-	-	-

I- DADOS PARA O CONTRATO - CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL DA EMPRESA.

Nº	EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	REPRESENTANTE	TELEFONE
01	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	09.053.134/0002-26	16194490-6	CINTHIA GONÇALVES	83 2106-2500
02	D HOSP DIST. HOSP. IMPORT. E EXPORT. LTDA	08.076.127/0008-72	10595083-1	EDUARDO FERRO	84 3209-5450
03	MED FARMA COM DE MED. MAT. EQUIP. HOSP. LTDA	11229270/0001-95	19471360-1	FABIO SANTOS	86 3303-9915
04	JORGE BATISTA & CIA LTDA	07222185/0002-09	19403802-5	LUCIANA COELHO	86 3216-4600



Governo do Estado do Piauí  
Agência de Desenvolvimento Habitacional



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH, E O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ.**

**BASE LEGAL:** Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, portando incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**OBJETO DO CONVÊNIO** – O objeto do presente convênio é a implantação de pavimentação poliédrica dos Conjuntos Habitacionais Júnior Carmo, na ordem de R\$ 306.544,83 (Trezentos e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) e Rui Porto na ordem de R\$ 347.301,40 (Trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e um reais, e quarenta centavos), de acordo com a Planilha Orçamentária em anexo no processo, ambos edificadas na cidade de Cajazeiras do Piauí.

**CONVENIADOS:**

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH-PI**, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Av. José dos Santos e Silva, 1155, Centro, inscrita no CNPJ nº 08.787.769/0001-03 neste ato representada por sua Diretora Geral, **GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS**.

**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro na Rua Cajazeiras, s/n, Centro, CEP 64.514-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.573/0001-39, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **ALDEMAR DASILVA CARMO NETO**.

Teresina-PI, 17 de junho de 2016.

**GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS**  
Diretora Geral

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

**BASE LEGAL:** Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, portando incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**OBJETO DO CONVÊNIO** – O objeto do presente convênio é a construção de pavimentação poliédrica dos Conjuntos Habitacionais Vila Foca na ordem de R\$ 545.987,62 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), e Joaquim Lopes, na ordem de R\$ 1.226.079,01 (Um milhão, duzentos e vinte e seis mil, setenta e nove reais e um centavo) de acordo com a Planilha Orçamentária em anexo no processo, ambos edificadas na cidade de São João do Piauí.

**CONVENIADOS:**

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH-PI**, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Av. José dos Santos e Silva, 1155, Centro, inscrita no CNPJ nº 08.787.769/0001-03 neste ato representada por sua Diretora Geral, **GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS**.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro na Praça Honório Santos, s/n, Centro, Inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, aqui representado pelo Prefeito Municipal **GIL CARLOS MODESTO ALVES**.

Teresina-PI, 17 de junho de 2016.

**GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS**  
Diretora Geral



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - 2016

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica Nº 010/2016 celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí e o Município de Angical-Pi.

OBJETO: estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à recuperação de 4,6 km de estrada vicinal em revestimento primário, na zona rural do município de Angical - PI, trecho: BR 343 a comunidade Bela Vista.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir da data da assinatura deste termo.

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2016

SIGNATÁRIOS: Janainna Pinto Marques, Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí e a Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes, Prefeita Municipal de Angical-Pi.

Of. 470

## AVISO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2016 - CPL

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame da proposta de preços apresentada pela empresa habilitada no pleito relativo à Tomada de Preços nº 12/2016-CPL, destinada à Construção de 01 (uma) Praça no Povoado Chapada do Pinto, no Município de Joca Marques, neste Estado, obedecido o critério de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado de classificação final da proposta: empresa classificada: 1) CCR DE ASSUNÇÃO MACÊDO ME, por atender, no todo, as exigências do Edital. Assim foi considerada como vantajosa a empresa: 1) CCR DE ASSUNÇÃO MACÊDO ME: a) Valor Global: R\$ 249.406,40 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Quarenta Centavos), b) Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias. Assegurado os prazos para cumprimento da Lei nº 8.666/93. Publique-se.

Teresina (PI), 17 de junho de 2016.

**Irene Ferreira da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 468

## AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2016 - CPL Processo: AA.0131.000328/16-08

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica a interessados que as **09:00 (nove) horas do dia 05 de julho de 2016**, receberá propostas para contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo de 3.319,33 m<sup>2</sup> sobre colchão de areia, em vias públicas do Povoado Barriguda no município de Ribeira do Piauí, neste Estado, compreendendo: Rua da Cohab PI- 248 (2.249,73 m<sup>2</sup>), Rua Principal PI-244 (733,60 m<sup>2</sup>) e Rua do Rio (336,00 m<sup>2</sup>). O tipo de licitação é menor preço, regime de empreitada por preço unitário, valor global estimado R\$ 424.346,46 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Governo do Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura SEINFRA. Classificação Orçamentária: 16101.15 451 21 1.335; Natureza da Despesa: 4490.51 e FR 00. O Edital, planilha orçamentária e especificações técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “G”, 1º andar, em Teresina-PI. Fone(s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone: (0xx86) 3216.8403, e-mail: licitacao@seinfra.pi.gov.br, de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 17 de junho de 2016.

**Irene Ferreira da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:  
**Janainna Pinto Marques**  
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí

Of. 466



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETRANS

## EXTRATOS DE CONTRATOS

### ATO: AUTORIZAÇÃO Nº 21/2016/SETRANS-DUTP

CONTRATANTE: Estado do Piauí - Secretaria de Estado dos Transportes SETRANS

CONTRATADO: Jaudimar de Sousa Moura.

OBJETO: Autorização para a execução do Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Piauí, no serviço alternativo, em caráter precário, a ser operado com as seguintes características: Nº da Linha: 03.05.282; Cidade de Origem: Picos; Cidade de Destino: São José do Piauí; Via: PI-245.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do Contrato no DOE-PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 5.860/2009 e Decreto Estadual nº 14.538/11.

DATA DE ASSINATURA: 11.05.2016.

ASSINAM: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa (pela Contratante) e Jaudimar de Sousa Moura (pelo Contratado).

### ATO: AUTORIZAÇÃO Nº 22/2016/SETRANS-DUTP

CONTRATANTE: Estado do Piauí - Secretaria de Estado dos Transportes SETRANS

CONTRATADO: Bartolomeu Pereira de Santana.

OBJETO: Autorização para a execução do Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Piauí, no serviço alternativo, em caráter precário, a ser operado com as seguintes características: Nº da Linha: 03.04.283; Cidade de Origem: Teresina; Cidade de Destino: Monsenhor Gil; Via: BR-316.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do Contrato no DOE-PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 5.860/2009 e Decreto Estadual nº 14.538/11.

DATA DE ASSINATURA: 09.06.2016.

ASSINAM: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa (pela Contratante) e Bartolomeu Pereira de Santana (pelo Contratado).

## AVISO DE RETIFICAÇÃO SETRANS/PI

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí SETRANS/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem retificar as publicações dos Extratos dos Termos Aditivos referentes ao Contrato nº 01/2014, cujas correções consistem nos números sequenciais publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado: Edição de 30.12.2014, pág. 89, onde se lê “02” leia - se “01”; Edição de 28.12.2015, pág. 77, onde se lê “03” leia - se “02”. Publique-se.

Teresina (PI), 17 de junho de 2016.

**Luzinete Lima Silva Muniz Barros**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

**Guilhermano Pires Ferreira Corrêa**

Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

## AVISO DE RETIFICAÇÃO SETRANS/PI

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí SETRANS/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem retificar as publicações dos Extratos dos Termos Aditivos referentes ao Contrato nº 43/2014, cujas correções consistem nos números sequenciais publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado: Edição de 28.12.2015, pág. 76, onde se lê “03” leia-se “02”; Edição de 16.05.2016, pág. 28, onde se lê “04” leia-se “03”. Publique-se.

Teresina (PI), 17 de junho de 2016.

**Luzinete Lima Silva Muniz Barros**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

**Guilhermano Pires Ferreira Corrêa**  
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

Of. 432



## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO P.JU Nº 060/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1075/2015

OBJETO: inclusão de nova dotação orçamentária, contemplado com recursos do Programa de Financiamento DPL II, Fonte de Recursos 17 Operação de Crédito Externa, Natureza da Despesa 44.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores e Projeto Atividade 1.066 Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana, pertinente à Execução dos Serviços Supervisão de Obras Rodoviárias, LOTE II, Rodovia BR-343, trecho: Luis Correia/Entr. BR-135 (B)/BR-324 (B)/PI-247 (B) (Bertolinia)/Sub-trecho: Entr.BR-226 (A)/PI-221 (Altos)/Entr. BR-226 (B)/BR-316 (A)/(Teresina)/Segmento Km-336,6/Km-435,6, com extensão de 9,00Km.

CONTRATADA: NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.

DATA: 16 de junho de 2016

Assinaturas: Eng.º José de Araújo Dias (Diretor Geral do DER/PI) e Antônio Carlos Ramos (Responsável Técnico/Norconsult Projetos e Consultoria Ltda).

Of. 088

## EXTRATO DO QUINTO TERMO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO P.JU/032/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0047/2012 Vol.8º

OBJETO: inclusão de nova dotação orçamentária, contemplado com recursos do Programa de Financiamento DPL II, Fonte de Recursos 17 Operação de Crédito Externa, Natureza da Despesa 44.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores e Projeto Atividade 1.036 Conservação de Rodovias, ao Contrato P.JU nº 032-2013, pertinente aos Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) nas Rodovias PI-366, trecho: José de Freitas /Lagoa Alegre; PI-111, Trecho: Lagoa Alegre/União; PI-113, José de Freitas /Cabeceiras / Entr. BR-343/José de Freitas; PI-112, trecho: Teresina / União / Miguel Alves; PI-352, trecho: Altos / Coivaras; PI-221, trecho: Altos / Alto Longá; PI-223, trecho Entr.PI-221/Benedictinos/Pau D Arco; PI-130, trecho: Teresina/Palmeiras; PI-350, trecho: Entr. BR-316/ Curralinhos; PI-232, trecho: Entr. BR-316/Miguel Leão; PI-231, trecho: Entr. BR-343/São Gonçalo, PI-383, trecho: Angical do PI/Jardim do Mulato e PI-236, trecho: Regeneração/Tanque do PI, com 612,00 km de extensão. A vigência contratual permanece até 31 de dezembro de 2016.

CONTRATADA: CONSTRUTORA HIDROS LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.

DATA: 09 de junho de 2016.

Assinaturas: Eng.º José de Araújo Dias (Diretor Geral do DER/PI) e Paulo Marcelino Macedo Tavares (Diretor Técnico/ Construtora Hidros Ltda).

Of. 076

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO P.JU Nº 002/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1089/2013 - Vol. 12º

OBJETO: inclusão de nova dotação orçamentária, contemplado com recursos do Programa de Financiamento DPL II, Fonte de Recursos 17 Operação de Crédito Externa, Natureza da Despesa 44.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores e Projeto Atividade 1.066 Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana, pertinente à Execução dos Serviços Supervisão de Obras Rodoviárias, LOTE (I), Rodovia BR-316, trecho: Entr. BR-226 (A) (Divisa MA/PI) (Timon/ Teresina)/Divisa PI/PE e Sub-trecho: Entr. BR-343 (A)/BR-226 (B)/Demerval Lobão/Segmento: Km-6,20 (Fim da Duplicação)/Km-14,62, com extensão de 8,42Km. A vigência contratual permanece em 36 (trinta e seis) meses. CONTRATADA: NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.

DATA: 13 de junho de 2016

Assinaturas: Eng.º José de Araújo Dias (Diretor Geral do DER/PI) e Antônio Carlos Ramos (Responsável Técnico/Norconsult Projetos e Consultoria Ltda).

Of. 087

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO P.JU/016/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2592/2013 Vol.4º

OBJETO: inclusão de nova dotação orçamentária, contemplado com recursos do Programa de Financiamento DPL II, Fonte de Recursos 17 Operação de Crédito Externa, Natureza da Despesa 44.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores e Projeto Atividade 1.066 Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana, ao Contrato P.JU nº 016-2014, pertinente à Execução das Obras de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD e PMF), da rodovia de ligação trecho: Entr.: BR-020, Acesso ao Parque Nacional Serra da Capivara sub-trecho: km 0,00 (Portão)/Km 7,971 (entr. BR-020 CEL.José Dias) com 7,50Km (TSD) 0,471 km (PMF Calçamento existente) com extensão total de 7,971 Km. A vigência contratual permanece até 31 de dezembro de 2016.

CONTRATADA: TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.

DATA: 09 de junho de 2016.

Assinaturas: Eng.º José de Araújo Dias (Diretor Geral do DER/PI) e Luciano Sabóia Freire (Representante Legal / Tratorcenter Peças e Serviços Ltda).

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO P.JU/055/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0192/2014 Vol.7º

OBJETO: inclusão de nova dotação orçamentária, contemplado com recursos do Programa de Financiamento DPL II, Fonte de Recursos 17 Operação de Crédito Externa, Natureza da Despesa 44.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores e Projeto Atividade 1.036 Conservação de Rodovias, ao Contrato P.JU nº 055-2014, pertinente à Execução dos Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) da Malha Rodoviária Estadual, na Rodovia PI-116, trecho: Entr.PI-115 (km21)/Macapá, com extensão de 8,270km; PI-301, trecho: Entr. BR-402/Cajueiro da Praia, com extensão de 18,00 km; PI-302, trecho: Entr. PI-301/Barra Grande, com extensão de 13,00km; PI-303, trecho: Entr. BR-343/Bom Princípio do PI, com extensão de 18,500 km; PI-116, trecho: Ponte do Rio Iguaçú/Pedra do Sal, com extensão de 16,00 km; PI-116, trecho: Ponte do Rio Iguaçú/Pedra do Sal; sub-trecho: Entr.PI-116 (km09)/Ilha Grande, com extensão de 4.300km; Rodovia de Ligação, trecho: Entr. BR-343 (km03)/Lagoa do Portinho, com extensão de 3.200km; De Ligação, trecho: Entr.PI-116 (Rotatória do Coqueiro)/Praia do Coqueiro, com extensão de 1,00km; PI-303, trecho: Buniti dos Lopes/Barra do Longá, com extensão de 8,00 km. A vigência contratual permanece em 36 (trinta e seis).

CONTRATADA: PAC ENGENHARIA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.

DATA: 09 de junho de 2016.

Assinaturas: Eng.º José de Araújo Dias (Diretor Geral do DER/PI) e Francisco Marcelo Carvalho Mendes (Resp.Técnico. e Legal/Pac Engenharia Ltda).

Of. 077



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
GABINETE DA REITORIA



## ERRATA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17841/2015.

Conforme publicação do Termo de Contrato Administrativo nº 006/2016, publicado no DOE nº 111 do dia 15 de junho de 2015.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. CONTRATADO: EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 90 DIAS, INICIANDO-SE EM 06/07/2015, INCLUSIVE ATÉ 03/10/2015. LEIA-SE: VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura, 03/03/2016. INFORMAÇÕES: DDI/FUESPI.

Of. 0570





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**AVISO DE ATO ADMINISTRATIVO  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 - Processo Administrativo nº 0000330/2016 – SEED/PI. Termo de Justificativa da Comissão de Chamamento Público de 04 de maio de 2016, Ofício nº 01/2016 da Fundação Nossa Senhora da Paz, Parecer da PGE/PLC nº 849/2016, de 31 de maio de 2016. Objeto: Cooperação financeira entre o Governo do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, com a Fundação Nossa Senhora da Paz, CNPJ nº 01.789.292/0001-56, para fins de garantir o custeio das despesas de serviços educacionais, modalidade Ensino Médio, para as atividades do ano letivo de 2016, através de Termo de Fomento. Fonte de Recurso: 00. Fundamento Legal: artigos 30, inciso VI, e 31, inciso II da Lei 13.019/2014. Valor: R\$ 284.690,00, (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais).

Teresina (PI), 16 de junho de 2016.

Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha  
Presidente da Comissão de Seleção de Chamamento Público

Of. 144



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 – CPL/EMATER/PI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. AA.039.1.000569/16-36-  
EMATER/PI**

**OBJETO:** Contratação de Empresas para Aquisição de Materiais e Equipamentos para o Centro de Treinamento – CT/EMATER/PI.

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/07/2016.**

**HORÁRIO:** 09:00 hs (horário local).

**EDITAL:** disponível nos sites disponíveis nos sites [licitacaoematerpi@gmail.com](mailto:licitacaoematerpi@gmail.com) e [www.emater.pi.gov.br](http://www.emater.pi.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO EMATER – PI • End. Rua João Cabral, 2319 • Bairro Pirajá • CEP 64.002-150 • Tel: (86)3216-3858/56/52/64

Marcelo Pereira da Silva Guedes  
Coordenador de Licitação – EMATER/PI

MARCOS VINICIUS DO AMARAL OLIVEIRA  
Diretor Geral do EMATER /PI

Of. 426



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Estado do Piauí, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, na figura do seu Ilmo. sr. Diretor Geral, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 030.082.012050/2015, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2016, destinada ao registro de preços, para Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação dos Serviços de Gerenciamento, Elaboração de Projetos de Sinalização e Fiscalização Viária dos municípios piauienses, de acordo com o que determina a Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 14.386/11, de 18 de janeiro de 2011, Lei nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, da Lei nº

8.666/1993, **HOMOLOGA** o resultado do presente procedimento licitatório, em que logrou-se vencedora a empresa **CONSTRUTORA SANTA ROSA LTDA** no LOTE ÚNICO, por ter apresentado proposta de preços em compasso com as exigências do documento convocatório e seus anexos, dentro da expectativa de preços estimados pela administração e por ter, dentre as empresas participantes, ofertado o menor valor, assim como por ter apresentado todos documentos de habilitação exigidos. Importa o presente Pregão o Valor Global final da Proposta, na importância de R\$ 2.894.000,00 (Dois Milhões Oitocentos e Noventa e Quatro Mil Reais).

Teresina - PI, 17 de Junho de 2016.

**ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO**  
Diretor Geral – DETRAN/PI

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro Oficial do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI, designado pela portaria nº 029/2016, de 28 de Março de 2016, declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento referente ao procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2016 – DETRAN/PI (proc. nº 030.082.012050/15), com sessão realizada no dia 09/06/2016 na sala de reunião do DETRAN/PI, **ADJUDICANDO** o objeto da Licitação à empresa **CONSTRUTORA SANTA ROSA LTDA**, conforme abaixo delimitado:

**PLANILHA DE ADJUDICAÇÃO**

	ATIVIDADES	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	TOTAL
1	GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS.	KM	811,43	400	324.573,17
2	LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.	KM	2.830,54	500	1.415.267,78
3	AUDITORIA DE SEGURANÇA VIÁRIA EM PONTOS CRÍTICOS.	KM	790,14	400	316.056,16
4	SIMULAÇÃO DE TRÁFEGO.	KM	4.658,97	10	46.589,73
5	MONITORAMENTO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	KM	324,38	700	227.063,20
5	BDI			24,23%	564.449,97
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>2.894.000,00</b>

Para obter o resultado acima, o Pregoeiro considerou o critério do menor preço (por LOTE), ficando, no entanto, registrados os valores unitários. Encontra-se na Coordenação de Licitação e Contratos do DETRAN/PI à disposição dos interessados toda a documentação que compõe o processo em referência.

Teresina - PI, 16 de Junho de 2016

**BERTONNIALVES DANTAS EULÁLIO LEITE**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN – PI

Of. 356



Governo do Estado do Piauí  
Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ  
HOSPITAL GETULIO VARGAS



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 05/2016.

PROCESSO Nº: 14.203/0590-15  
CONCEDENTE: Fundação dos Esportes do Piauí; CNPJ: 05.793.590/0001-70.  
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de São João do Piauí; CNPJ: 06.553.655/0001-73.  
OBJETO: Parceria para a reforma de Quadras Poliesportivas no município de São João do Piauí.  
VALOR: Concedente R\$ 147.991,37 (Cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos) e Contrapartida R\$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais).  
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:  
PROGRAMA: 13  
PROJETO/ATIVIDADE: 1120  
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.40.41  
FONTE: 117  
DATA DE ASSINATURA: 17/06/2016  
VIGÊNCIA: 17/06/2016 a 31/12/2016  
SIGNATÁRIOS: Vicente de Sousa Sobrinho (pela Concedente); CPF: 138.589.803-82 e Gil Carlos Modesto Alves (pela Convenente); CPF: 497.718.333-91.  
Gestor Fiscal do Convênio: José de Ribamar de Brito Silva, CPF nº 374987203-10.

Of. 447

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 06/2016.

PROCESSO Nº: 14.203/0843-15  
CONCEDENTE: Fundação dos Esportes do Piauí; CNPJ: 05.793.590/0001-70.  
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de São João do Piauí; CNPJ: 06.553.655/0001-73.  
OBJETO: Parceria para a reforma do Complexo Esportivo no Município de São João do Piauí.  
VALOR: Concedente R\$ 897.835,86 (Oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos) e Contrapartida R\$ 9.069,05 (nove mil e sessenta e nove reais e cinco centavos).  
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:  
PROGRAMA: 13  
PROJETO/ATIVIDADE: 2153  
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.40.41  
FONTE: 117  
DATA DE ASSINATURA: 17/06/2016  
VIGÊNCIA: 17/06/2016 a 31/12/2016  
SIGNATÁRIOS: Vicente de Sousa Sobrinho (pela Concedente); CPF: 138.589.803-82 e Gil Carlos Modesto Alves (pela Convenente); CPF: 497.718.333-91.  
Gestor Fiscal do Convênio: José de Ribamar de Brito Silva, CPF nº 374987203-10.

Of. 448

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 07/2016.

PROCESSO Nº: 14.203/0842-15  
CONCEDENTE: Fundação dos Esportes do Piauí; CNPJ: 05.793.590/0001-70.  
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de São João do Piauí; CNPJ: 06.553.655/0001-73.  
OBJETO: Parceria para a reforma do Estádio de Futebol do município de São João do Piauí.  
VALOR: Concedente R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais) e Contrapartida R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).  
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:  
PROGRAMA: 13  
PROJETO/ATIVIDADE: 1118  
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.40.41  
FONTE: 117  
DATA DE ASSINATURA: 17/06/2016  
VIGÊNCIA: 17/06/2016 a 31/12/2016  
SIGNATÁRIOS: Vicente de Sousa Sobrinho (pela Concedente); CPF: 138.589.803-82 e Gil Carlos Modesto Alves (pela Convenente); CPF: 497.718.333-91.  
Gestor Fiscal do Convênio: José de Ribamar de Brito Silva, CPF nº 374987203-10.

Of. 449

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0018/2015**  
**CONTRATANTE: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS.**  
**CONTRATADO: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA APARELHO AUTOMATIZADO DE HEMATOLOGIA”, COM AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSIGNADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0018/2015; ADITA-SE EM 06 (SEIS) MESES O CONTRATO MATRIZ Nº 032/2015/HGV.  
**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:** CONTRATO MATRIZ Nº 032/2015/HGV;

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 1102/2015**  
**CONTRATANTE: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS.**  
**CONTRATADO: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**  
**OBJETO:** “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO HGV”, COM AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSIGNADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1102/2015; ADITA-SE EM 04 (QUATRO) MESES O CONTRATO MATRIZ Nº 046/2015/HGV.  
**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:** CONTRATO MATRIZ Nº 046/2015/HGV;

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, EM TERESINA / PI, 17 DE JUNHO DE 2016.

DrA. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL  
DIRETORA GERAL / HGV

CLARICE MAURIZ LIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / HGV

Of. 515



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2016

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços para manutenção do Parque PotyCabana de Teresina, de forma emergencial.  
**CONTRATANTE:** Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer- CDSOLPI  
**CONTRATADA:** ALFAENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 14.697.953/0001-65)  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 90 dias, com início no dia 12 de Maio e término no dia 11 de Agosto de 2016, podendo ser prorrogado por igual período, no limite de 180 (cento e oitenta) dias, conforme legislação vigente.  
**DATA DE ASSINATURA:** 12/05/2016  
**VALOR CONTRATADO:** R\$ 533.311,44 (Quinhentos e trinta e três mil, trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV da Lei 8.666/93  
**Fonte:** 00  
**SIGNATÁRIOS:** Simone Pereira de Farias Araújo Coordenadora da Coordenadoria de Desenvolvimento e Lazer e Eduardo Sousa de Montanha-Representante da empresa Contratada.

Of. 109



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

EXTRATO DE REGISTRO GERAL Nº XVII/2016 - SLC/DL/SEADPREV/PI

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.002.1.00016496/15-27- SLC/DL/SEADPREV- SERVIÇOS COMUNS

MODALIDADE: PREGÃO SOB FORMA ELETRÔNICO Nº. 01/2016 - SLC/DL/SEADPREV/PI

Objeto: Aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTORES para atender às demandas do Centro de treinamento, inovação e difusão de tecnologias da ovinocaprinocultura no Município de Oeiras CETREICAPRI no ESTADO DO PIAUÍ- CONVENIO CODEVASF/SDR Nº 7.01600/2012)

Pregoeiro: Antonio Carlos Sousa Costa

Data Adjucação: 13/06/2016

Homologação: 20/06/2016

Órgão Participante: SDR.

Autoridade Superior: Francisco José Alves da Silva

Superintendente DL: Silvânia da Silva Carvalho

Diretor Geral/DL: Pedro Ângelo Veras e Silva Ferreira

ITENS REGISTRADOS:

01	OBJETO	Fracassado
02	OBJETO	<p><b>NOVO UNO EVOLUTION 1.4 EVO FLEX 4P 2016</b> • Frete Incluso • Localidade /PI Branco</p> <p>Banchisa • Revestimento: Tear Vint Alertas de limite de velocidade e manutenção programada • Alça de segurança dianteira lado passageiro • Alças de segurança traseiras retráteis • Apoia-pé para o motorista • Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura • Apoios de cabeça traseiros [2] rebaixados e com regulagem de altura • Ar-condicionado + Para-brisas degradê • Banco traseiro rebatível (Flip and Fold) com 2 posições para o encosto • Barra de proteção nas portas • Bolsa porta-objetos nas portas dianteiras • Bolsa porta-revistas no encosto dos bancos dianteiros • Brake light • Calotas integrais • Chave desmadrônica • Check luzes e portas • Check quadro de instrumentos (Welcome Moving) • Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura • Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos • Comando interno de abertura do porta-malas e da tampa do tanque de combustível • Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso) • Computador de Bordo B (distância B, consumo médio B, velocidade média B e tempo de percurso B) • Console central com porta-objetos e porta-copos • Console porta objetos no teto • Conta-giros • Desembaçador do vidro traseiro • Detalhes internos na cor Prata (Maçanetas, aros das saídas de ar) • Direção hidráulica • Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração) • ESS (Sinalização de frenagem de emergência) • Economômetro • Embreagem com acionamento mecânico • Espelho no para-sol lado motorista • Espelho no para-sol lado passageiro • Faixa horizontal no painel na cor grafite • Faróis de neblina • Fiat Code 2ª geração • Follow me home • Ganchos de fixação de carga no porta-malas • Grade dianteira na cor preto brilhante com anéis na cor prata • HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD • Hodômetro digital (total e parcial) • Indicador digital de temperatura da água • Indicador para troca de marchas (Shift up/down) • Lane Change (Função auxiliar para acionamento cassetes indicando trocas de faixa) • Limpador e lavador do vidro traseiro • Luz de leitura dianteira com interruptor na portada motorista e passageiro • Luzes de leitura dianteira com dimmer (redução/aumento gradual de intensidade) • Maçanetas externas e retrovisores na cor do veículo • My Car Fiat (personaliza várias funções do carro) • Novo motor Fire 1.4 EVO 8V Flex • Painéis de porta integrais revestidos parcialmente em tecido • Palhetas com tecnologia Flat Blade • Pára-choques na cor do veículo • Porta-luvas iluminado • Porta-óculos • Predisposição para rádio (2 alto-falantes no painel, 2 alto-falantes nas portas dianteiras, 2 alto-falantes traseiros e Antena) • Quadro de instrumentos iluminado com display LCD de alta resolução equipado com Computador de Bordo comandado por telas no volante • Relógio digital • Retrovisores externos com comando interno mecânico • Retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integradas • Revestimento externo na coluna central das portas • Revestimento interno completo das colunas centrais e traseiras • Revestimento interno da soleira das portas • Revestimento interno montante central em 2 peças • Revestimento porta-malas completo • Rodas de aço estampado 5.5 x 14" + Pneus 175/65 R14 (Baixa resistência a rolagem) • Rádio USB MP3/WMA com RDS • Sistema Start&amp;Stop (desligamento/acionamento automático do motor) • Tomada 12V • Travas elétricas + Trava automática das portas a 20 km/h • Vidro traseiro térmico temporizado • Vidros</p>

		<p>climatizados verdes • Vidros elétricos dianteiros com one touch e antiessmagamento • Volante com detalhe na cor Grafite • Volante com regulagem de altura • Válvula antirrefluxo de combustível • Motor Número de cilindros: 4 em linha o Posição do motor: Transversal anterior o Nº de válvulas por cilindro: 2 o Cilindrada total (cc): 1368 o Potência máxima (cv): 85 (G) / 88 (E) a 5.750 rpm o Torque máximo (kgf.m): 12,4 (G) / 12,5 (E) a 3.500 rpm Alimentação o Combustível: Gasolina / Etanol • Câmbio e embreagem o Número de marchas: 5 a frente 1 a ré o Tração: Dianteira com juntas homocinéticas • Sistema de freios o De estacionamento: Comando mecânico atuante nas rodas traseiras com compensação de desgaste o Traseiro: A tambor com sapata autocentrante e regulagem automática de jogo o Dianteiro: A disco sólido, com pinça flutuante • Suspensão dianteira o Amortecedores dianteiros: Hidráulicos, telescópicos de duplo efeito Elemento elástico dianteiro: Mola helicoidal o Tipo de suspensão dianteira: MC Pherson com rodas independentes, braços oscilantes inferiores transversais sem barra estabilizadora • Suspensão traseira o Elemento elástico traseiro: Mola helicoidal o Amortecedores traseiros: Hidráulicos, telescópicos de duplo efeito o Tipo de suspensão traseira: Eixo de torção com rodas semi independentes • Direção o Diâmetro mínimo de curva: 9,8 o Tipo de direção: Hidráulica com pinhão e cremalheira • Rodas o Pneus: 175/65 R14 82T o Aro: 5.5 x 14" em chapa de aço • Peso do veículo o Peso máximo rebocável (reboque sem freio): 400 kg o Carga útil (com condutor): 400 kg o Em ordem de marcha (Std A): 990 kg • Dimensões externas o Capacidade do porta-malas (litros): 280 / 290 o Tanque de combustível (litros): 48 o Comprimento do veículo (mm): 3.810 o Largura do veículo (mm): 1.636 o Altura do veículo (mm) : 1.480 o Entre-Eixos (mm): 2.376 o Altura do solo (mm): 165 • Desempenho a 100 km/h: 11,1 s (Gasolina) / 10,8 s (Etanol) o Velocidade máxima: 161,5 km/h (Gasolina) / 163,5 km/h (Etanol).</p>				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR (R\$) UNIT. MÁXIMO
	JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA	Vencedora	FIAT	2	VEICULO	42.250,00
03	OBJETO	<p><b>TORO FREEDOM 2.0 16V 4X4 DIESEL 4P 2017</b> • Frete Incluso • Localidade /PI Branco</p> <p>Ambiente • Revestimento: Tecido Dynamic Preto ASR (Controle de Tração) • Abertura elétrica bocal de abastecimento • Alarma antifurto • Alertas de limite de velocidade e manutenção programada • Alça de segurança traseira com luz de leitura incorporada • Alças de segurança coluna A lado motorista e passageiro • Apoia-pé para o motorista • Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura • Apoios de cabeça traseiros (3) rebaixados e com regulagem de altura • Ar-condicionado • Banco do motorista com regulagem de altura • Bolsa porta-objetos e porta-copo na lateral traseira • Bolsa porta-objetos nas portas • Brake light • Cambio manual de 6 velocidades • Chave canivete com telecomando para abertura e fechamento das portas • Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura • Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos • Cobertura da alavanca (empunhadura) do freio de mão • Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia) • Console central com porta-objetos e porta-copos • Conta-giros • Direção elétrica • Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração) • ESP (Controle Eletrônico de Estabilidade) • Espelho no para-sol lado motorista e passageiro • Follow me home • Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix) • Ganchos para amarração de carga na caçamba • HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e Freios ABS com EBD • Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida) • Hill descent control • Hodômetro digital (total e parcial) • Iluminação de caçamba • Kit ferramenta • Lanterna traseira a LED • Limpador e lavador do para-brisas com intermitência • Luz de leitura • Maçanetas e retrovisores externos na cor preta • Motor 2.0 16V Diesel • My Car Fiat (personaliza várias funções do carro) • Para-choque dianteiro com pintura parcial na cor do veículo • Para-choque traseiro com soleira cromada • Piloto automático com controlador de velocidade • Porta-escadas • Porta-luvas iluminado • Porta-óculos • Protetor de cárter • Quadro de instrumentos 3,5" com relógio digital.</p>				



	calendário e indicador de temperatura externa multifuncional em TFT, personalizável* Radio Connect (RDS, entrada USB/AUX (no console central), Viva-voz Bluetooth® e função Audio Streaming)* Retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integradas* Retrovisores externos elétricos com memória (Tilt down /rebatimento / luz de conforto)* Revestimento de caçamba* Revestimento externo na coluna central das portas* Rodas de aço estampado 6.5 x 16" (Super Spoke) + Pneus 225/70 R16* Sensor de estacionamento traseiro* Sistema 4WD (4x4)* Skide Plate integrado ao parachoque dianteiro* Suspensão traseira multilink* Tampa traseira dupla com abertura elétrica* Tomada 12V* Travas elétricas (Travamento automático a 20 km/h, indicador de portas abertas, luz interna com temporizador e tampa do combustível)* Vidros climatizados verdes* Vidros elétricos dianteiros e traseiros com one touch e antiemagamento lado motorista • * Volante EAS - Energy Absorbing System* Volante com comandos do fone* Volante com regulagem de altura e profundidade* Válvula antirrefluxo de combustível* Lanterna traseira de neblina* Motor o Cilindrada total (cc): 1956 cm³ o Potência máxima (cv): 170,0 a 3.750 rpm o Torque máximo (kgf.m): 35,69 a 1.750 rpm* Alimentação o Combustível: Diesel • Peso do veículo o Capacidade de carga: 1.000 kg* Dimensões externas o Tanque de combustível (litros): 60 litros o Comprimento do veículo (mm): 4.915 mm o Largura do veículo (mm): 1.844 mm o Altura do veículo (mm) : 1.746 mm o Altura do solo (mm): Ant. 205,9 mm / Post. 279,0 mm					
	<b>EMPRESA</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR (R\$) UNIT. MÁXIMO</b>
	<b>JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA</b>	<b>Vencedora</b>	<b>FIAT</b>	<b>1</b>	<b>VEICULO</b>	<b>109.999,00</b>
04	<b>OBJETO</b>	Caminhão boiadeiro IVECO: MEDELO; DAILY 70 C17, Caminhão leve, zero quilômetro, potência mínima 170 CV, cabine com barra de proteção nas portas, cintos de segurança de 03(três) pontos, bancos em tecido, regulagem de altura de direção. Carga útil +carroceria mínima de 3.800 kg. Motor 04 (quatro) cilindros,combustível diesel, direção hidráulica. Com Carroceria em madeira sobre grades para transporte de ovinos e caprinos, em dois pavimentos, com 02 divisórias e 04 quadrantes cada, com dimensões mínimas comprimento 5,50m x largura 2,25m, em madeira de lei com pintura emborachada + 04 aparas-barros, com 02 lameiras. Garantia mínima de 12meses. MODELO 8700.				
	<b>EMPRESA</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR (R\$) UNIT. MÁXIMO</b>
	<b>MRL CONCESSIONÁRIA LTDA -ME</b>	<b>Vencedora</b>	<b>IVECO</b>	<b>1</b>	<b>VEICULO</b>	<b>158.000,00</b>

**OBSERVAÇÕES I:**

- Empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital a qual fica recepcionada como neste extrato transcrita;
- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênere (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pelo SDR participante da licitação depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberação.
- A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência (TR).
- Os preços são os máximos admitidos, devendo a contratação ser precedida de pesquisa de preços no mercado no ato da contratação.
- Extrato Nº XVII/2016 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Nº. AA.002.1.00016496/15-27- SLC/DL/SEADPREV.

**OBSERVAÇÕES II:**

<b>DETENTORA</b>	<b>JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA</b>
<b>CNPJ</b>	05 385 026/0001-19
<b>INSC. ESTADUAL</b>	19 400 549-6
<b>CONTATO</b>	Guilherme Adolfo Pereira Lopes
<b>ENDEREÇO</b>	Av. Getúlio Vargas nº 1416 Tabuleta - Teresina - PI fone (86) 3131-6750
<b>CIDADE</b>	Teresina - PI
<b>E-MAIL</b>	guilherme@jeltaveiculos.com.br

<b>DETENTORA</b>	<b>MRL CONCESSIONÁRIA LTDA EPP</b>
<b>CNPJ</b>	19 767 768/0001-13
<b>INSC. ESTADUAL</b>	002314397.00-90
<b>CONTATO</b>	Aldo Henrique Morsira Santana
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Major Gote Nº 1645, Bairro Cônego Getulio - Patos de Minas -MG- 207
<b>CIDADE</b>	PATOS DE MINAS - MG CEP 38 700 -207
<b>E-MAIL</b>	licitanrl@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV E O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA (PI).**

**DO OBJETO** – O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação, operacionalização e manutenção da Sala de Atendimento ao Cidadão a ser instalada no município de Colônia do Gurguéia (PI).

**DAS DESPESAS** – As despesas provenientes do presente Termo correrão a conta de dotações específicas de cada partícipe, não havendo repasse de recurso financeiro entre os mesmos.

**DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

As partes assumem as seguintes obrigações gerais:

- Colocar à disposição da Sala da Cidadania ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- Disponibilizar recursos humanos, sempre que necessário ao adequado exercício das atividades de sua responsabilidade;
- Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício na Central de Atendimento ao Cidadão;
- Manter atualizados os suprimentos específicos e os materiais de expediente necessários à adequada prestação de sua responsabilidade, inclusive equipamentos de informática;
- Cumprir as normas administrativas estabelecidas pela Coordenação da Central de Atendimento ao Cidadão;
- Fiscalizar o desenvolvimento das ações propostas neste termo de cooperação.

**DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

Os partícipes deste instrumento assumem as seguintes obrigações específicas:

À SEADPREV compete:

- A gestão do Programa de Espaços e Salas da Cidadania, na forma do artigo 16 do Decreto Estadual nº 14.755/2012, estando autorizada a celebrar convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos com órgãos e entidades da administração pública e com particulares, bem como firmar contratos, convênios, termos de autorização e permissão ou contratos de concessão de uso de bem público, assim como rescindi-los unilateralmente ou amigavelmente;

- Definir os serviços a serem oferecidos pelos órgãos e entidades nas unidades de atendimento, em consonância com as diretrizes do Governo e tendo em vista a demanda da população, em consonância com o previsto nos artigos 11 e 12 do Decreto n. 14.755/2012;

- Administrar a unidade de atendimento, sendo a gestora financeira dos recursos alocados;

- Planejar, coordenar, avaliar e promover as atividades necessárias à implementação e funcionamento da Unidade.

AO MUNICÍPIO compete:

- Responder, na forma estabelecida no Art. 8º do Decreto n. 14.755/2012, pelas despesas contínuas da Unidade de Atendimento a ser instalada, tais como despesas de segurança, tarifas de água, energia, telefone, link de internet e despesas com limpeza e conservação predial, e de acordo com o Art. 5º da Lei n. 6.217, de 04 de junho de 2012.

**DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência do presente Termo é de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de Termo de Aditivo.

**DO FORO** – Teresina-PI.

Teresina(PI), 18 de junho de 2016.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Governador do Estado do Piauí

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

Secretário de Administração e Previdência

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO

Prefeita Municipal de Colônia do Gurguéia (PI)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI****RETIFICAÇÃO**

O Município de Buriti dos Lopes (PI), comunica aos interessados, que na publicação da Tomada de Preços Nº 006/2016, ocorrida no dia 17/06/16, onde se lê R\$ 281.807,97, lê-se R\$ 295.860,00.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A P. M. de Buriti dos Lopes (PI), avisa aos interessados que realizará no dia 06/07/2016, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 007/2016, do tipo Menor Preço Global, valor estimado em R\$367.099,84; objetivando a contratação de empresa para a realização do serviço de cobertura da quadra e construção de arquibancada da U. E. Bernardino Leocádio do Rego, Fontes de recursos: FPM, Recursos Próprios, Fundeb e Educação. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, com o Presidente da CPL, sito à Rua Jonas Escórcio, 33, fone: (86) 3363-1253. Buriti dos Lopes (PI), 17-06-2016. Francisco das Chagas Leóidido Araújo Júnior - Presidente da CPL.

**P. P. 20748****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS****AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, torna público, que no dia 27/06/2016, às 09 horas, na Sala da CPL, na Praça Cônego Honório, nº 30, Centro, na Cidade de Altos-PI, realizará licitação na modalidade **CARTA CONVITE nº 001/2016**, do tipo menor preço, Adjudicação POR ITEM, tendo por aquisição de **02 (duas) motocicletas, roçadeira, material permanente (mobiliário), material de informática e equipamentos em geral para o processo de estruturação da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Altos**, na Cidade de Altos, nos termos da Lei Federal nº de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Fonte de Recurso:** Convênio de nº 006/2016, com o Governo do Estado (SDR) / Próprio. **Valor Estimado:** R\$ 66.690,58. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário; de 08h00min às 13h00min horas, fone: (086) 3262-1557. Email: [altoscp1@gmail.com](mailto:altoscp1@gmail.com)

Altos (PI), 16 de junho de 2016

**José Hamilton Lima Santos**  
Presidente da CPL**P. P. 20749****PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS****AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE PICOS, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 060/2016**, do tipo **Menor preço GLOBAL**, Adjudicação: **POR ITEM** em 30/06/2016, às 12:30h, tendo como objeto aquisição de equipamentos de sistema de abastecimento de água para o município de picos. **Valor estimado:** R\$ 40.888,99. **RECURSO:** CONVÊNIO Nº 21/2016/SDR, FPM, ICMS, IPVA, ISS, ITR, ARRECADACÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS. **EDITAL:** Setor de Licitações - Rua Marcos Parente, 155, centro, Picos, Piauí.

Picos - PI, 17 de junho de 2016.

Wicara Lima e Silva  
Pregoeiro**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Pref. M. São Miguel do Fidalgo-PI, realizará Pregão Presencial Nº 13/2016, conf. Leis 10.520/02 e 8.666/93. Tipo: Menor Preço Regime de execução: Empreitada Menor Preço Global Por LOTE OBJETO: Contratação de empresa p/ aquisição de Material de Construção e elétrico para PM. de São Miguel do Fidalgo/Sec. Mun. De Assistência Social, Educação, Saúde e Administração. Recurso: Orçamento Geral 2016/FPM/RECEITA PRÓPRIA/SCFV/FMÁS/FME/QSE/FMS/FUS. Abertura: 01/07/2016, às 08:00h., na sede da Prefeitura Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n.

São Miguel do Fidalgo PI, 17/06/2016.

Miguel Coutinho Teixeira  
Pregoeiro.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Pref. M. de S. José do Peixe - PI, realizará TOMADA DE PREÇO Nº 04/2016, TIPO: Menor preço por Lote; Adjudicação: Global, OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para execução de ROÇO manual em laterais de estradas de São José do Peixe. Recurso: FPM/ICMS/IPVA/REC.DIVERSAS. Abertura: 06/07/2016, às 08.00 h., na sede da Prefeitura Praça Helvídio Nunes, 405, CEP: 64.555-000, São José do Peixe PI

São José do Peixe PI, 17/06/2016

Manoel Saraiva Santana  
Presidente da CPL**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ****EXTRATO CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí - Piauí. **CONTRATADA:** ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ/MF sob o nº 03.194.654/0001-91. **OBJETO:** Prestação de serviços de perfuração de poço. **RECURSOS:** Orçamento Geral/Convênio Estadual. **VALOR:** R\$ 79.998,16. **PAGAMENTO:** Conforme Edital. **VIGÊNCIA:** Conforme Edital. **ASSINATURA:** 16/06/2016.

Tanque do Piauí (PI), 08 de junho de 2016.

**José Maria Cardoso da Silva**  
Presidente da CPL**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

**PROCESSO Nº 022/2016**  
**PROCEDIMENTO Nº 005/2016** **CARTA CONVITE: 005/2016**  
**ENTREGA DOS ENVELOPES:** até às 08 horas e 45 minutos, do dia 27.06.2016, na sede da CPL.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para executar os serviços de reforma do Museu Perypery em Piriipi - PI, conforme anexo I, com o valor estimado de R\$ 125.278,32 (cento e vinte e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 27.06.2016, às 09:00 horas.**FUNTE DE RECURSO:** TESOURESTADUAL.**CÓPIA COMPLETA DO EDITAL:** Este edital será disponibilizado na sede da Comissão Permanente de Licitação, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 816, Centro, Teresina - PI, CEP 64.000-160, fone: (86) 3223-8664.

Teresina - PI, 15 de junho de 2016.

Valdimir Vitor Cardoso  
Presidente da CPL**Of. 015****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N. 002/2016**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI), torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado(s), que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com data de abertura e julgamento prevista para o **dia 11 de julho de 2016, às 09h00min (nove) horas**, na sala de reunião desta Comissão, sito na sede da Prefeitura, cujo objeto é destinado à para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 2, A SER LOCALIZADO NO BAIRRO CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI**, conforme Anexo I e especificações técnicas. O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil- PI. O valor previsto para a contratação dos Serviços **R\$ 1.236.242,66 (um milhão duzentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**. Telefone pra contato nº (86) 3258-1166. Os recursos serão provenientes do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI/COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**.

*Monsenhor Gil (PI), 01 de junho de 2016***Adonildo de Oliveira Santos**  
Presidente da CPL

PREFEITURAMUNICIPALDEMONSENHOR GIL - PI

## AVISODELICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS N. 003/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI), torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado(s), que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com data de abertura e julgamento prevista para o **dia 11 de julho de 2016, às 11h00min (onze) horas**, na sala de reunião desta Comissão, sito na sede da Prefeitura, cujo objeto é destinado à para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, LOCALIZADA NO POVOADO BAIXÃO DOS RIBEIROS EM MONSENHOR GIL - PI**, conforme Anexo I e especificações técnicas. O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil – PI. O valor previsto para a contratação dos Serviços **R\$313.961,69 (Trezentos e treze novecentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos)**. Telefone pra contato nº (86) 3258-1166. Os recursos serão provenientes do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURAMUNICIPALDEMONSENHOR GIL – PI**.

*Monsenhor Gil (PI), 01 de junho de 2016*

*Adonildo de Oliveira Santos  
Presidente da CPL  
P. P. 20742*



### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2016

O Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC/PI torna pública a homologação da Concorrência Nacional nº 001/2016, do tipo menor preço, Processo Administrativo nº 2015/002525, referente à Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de obras de Reforma e Ampliação do Edifício Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí em Teresina/PI. EMPRESA VENCEDORA: Construtora Padrão Ltda. Valor da Proposta: R\$ 1.057.718,46 (hum milhão, cinqüenta e sete mil, setecentos e dezoito reais, quarenta e seis centavos). Informações: Sala da Comissão Especial de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade – CRC/PI, Rua Governador Tibério Nunes, nº 570, bairro Ilhotas, CEP: 64.014-050, Teresina/PI.

Teresina (PI), 17 de junho de 2016

Josafam Bonfim Moraes Rêgo  
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade Do Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA Contrato N.º 0106.A/16

**Processo nº AA.021.1.0001183/16-09** **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT; **CONTRATADO (A):** MARCIO MENDES DE BRITO, CPF nº 009.629.323-37. **OBJETO:** disponibilização de recursos financeiros a título de custeio referente à apresentação artística (DjBrytho) na Mostra Cultural do Litoral, a ser realizada nos dias 16 à 11 de junho de 2016, Teresina – PI. **VALOR: R\$ 4.200,00** (Quatro Mil e Duzentos Reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Unidade Orçamentária: 51101; Fonte de Recursos – 0100001001; Projeto Atividade: 2244; Elemento de Despesa: 3390.36. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/06/2016; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

**FÁBIONÚNEZ NOVO**  
Secretário de Estado de Cultura do Piauí

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA Contrato N.º 0106.B/16

**Processo nº AA.021.1.001185/16-11**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT; **CONTRATADA:** MARIA DO SOCORRO BRITOMENDES, CPF nº c. **OBJETO:** disponibilização de recursos financeiros a título de custeio referente ao serviço de sonoplastia, na Mostra Cultural do Litoral, a ser realizada nos dias 06 à 11 de junho de 2016, Teresina-PI. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Unidade Orçamentária: 51101; Fonte de Recursos – 0100001001; Projeto Atividade: 2244; Elemento de Despesa: 3390.36. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/06/2016; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**FÁBIONÚNEZ NOVO**

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA Contrato N.º 081.C/16

**Processo nº AA.021.1.000746/16-99**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT; **CONTRATADA:** ANTONIO RIVANILDO FEITOSA DASILVA – ME, CNPJ nº 15.294.264/0001-72. **OBJETO:** disponibilização de recursos financeiros a título de Emenda Parlamentar dos Excelentíssimos Senhores Deputados **Edson Ferreira**, com o Valor de **R\$ 10.000,00** (Dez Mil Reais), **Pablo Santos**, com o Valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais), **Júlio Arcoverde**, com o Valor de **R\$ 10.000,00** (Dez Mil Reais), **José Santana**, com o Valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais) e **João Madison Nogueira**, com o Valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais) referente à produção, confecção e impressão do RF Anuário, que acontecerá no município de Teresina-PI. **VALOR:** R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Unidade Orçamentária: 51101; Fonte de Recursos – 0100661001; Projeto Atividade: 2244; Elemento de Despesa: 3390.39. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/06/2016; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**FÁBIONÚNEZ NOVO**

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

#### ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/16

Referente à publicação do dia 15/03/16, página 30  
ONDE SE LÊ: “Projeto Atividade: 2243”.  
LEIA-SE: “Projeto Atividade: 2244”.

**FÁBIONÚNEZ NOVO**

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO CONVÊNIO Nº 077/2016

**PROCESSO Nº AA. 021.1.000976/16-64**

**CONVENIENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT; **CONVENIADO (A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA, CNPJ 06.553.796/0001-96. **OBJETO:** disponibilização de recursos financeiros a título de Emenda Parlamentar do Excelentíssimo Senhor Deputado **Rubem Martins**, com o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para a realização do 14º Exposição Agropecuária, que acontecerá nos dias 28 e 31 de julho de 2016 no município de Paulistana -PI. **Valor: R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais). Unidade Orçamentária: 51101; Elemento de Despesa: 33.40.41; Fonte de Recurso: 0100661001. Projeto atividade: 1251. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio tem vigência de 90 dias a contar da data de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2016.

**FÁBIONÚNEZ NOVO**

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

Of. 078





## O U T R O S

### GUADALAJARAS/A – INDÚSTRIA DE ROUPAS CNPJ Nº 06.526.131/0001-93 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas da Guadalajara S/A - Indústria de Roupas, a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 15 de julho de 2016, às 09:00 (nove) horas, na sede social da companhia, à Av. Getúlio Vargas nº 1.200, bairro Tabuleta, em Teresina-PI, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Contábeis e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; b) Destinação do resultado do exercício findo; c) Destinação da Reserva de Isenção do ICMS; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. **Teresina(PI), 15 de junho de 2016 - João Claudino Fernandes – Presidente do Conselho de Administração; Cláudia Maria de Macedo Claudino – 1ª Vice-Presidente do Conselho de Administração; e Danielle de Macedo Claudino Evangelista – 2ª Vice-Presidente do Conselho de Administração.**

P. P. 20728

3 - 3



Governo do Estado do Piauí  
Instituto de Desenvolvimento do Piauí

## IDEPI

### COMUNICADO

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI**, torna público que **requereu** junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos- SEMAR-PI, a renovação da Licença de Instalação (LI) de Nº **D000275/14, Proc. Nº000848/14**, referente aos serviços de **Construção da Barragem Tinguís, localizada na zona rural do município de Brasileira-PI.**

Of. 611

### EDITAL

Posto Bonfim do Piauí Ltda. ME Posto Bonfim, inscrito no CNPJ nº 24.435.188/0001-69, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, Licenças Prévia e de Instalação, para comércio varejista de combustível para veículos automotores nascida de Bonfim do Piauí Piauí.

### EDITAL

Auto Posto DZ7 Ltda. Auto Posto DZ7, inscrito no CNPJ nº 14.623.585/0001-00, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, Licença de Operação de Regularização, para comércio varejista de combustível para veículos automotores nascida de São Raimundo Nonato Piauí.

### EDITAL

Posto Ramaley Ltda., inscrito no CNPJ nº 19.052.407/0001-90, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, Licença de Operação, para comércio varejista de combustível para veículos automotores nascida de Santa Cruz dos Milagres Piauí.

P. P. 20741

### EDITAL

JOSIMARY F. DOS SANTOS HOLANDA - ME, inscrito no CNPJ nº 24.897.864/0001-16, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, DBIA (Declaração de Baixo Impacto Ambiental), para fabricação de cajuína e outros produtos derivados do caju no povoado Forte município de Inhumas - PI.

P. P. 20744

**ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ: 23.314.594/0048-74**, localizada na Av. Dep. Paulo Ferraz, s/n, Livramento, Teresina/PI, torna público que recebeu da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM em 19/02/2016, a Licença Ambiental de Operação nº 026/2016, com data de validade até 19/02/2017 para atividade de COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, DIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PÉTRÓLEO.

P. P. 20743

### DELTA DO PARNAÍBA EMPREENDIMENTOS, TURISMO E INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 07.585.147/0001-30

NIRE 22.3.0000812-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA DELTA DO PARNAÍBA EMPREENDIMENTOS, TURISMO E INCORPORAÇÕES S.A.

REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 2016.

LOCAL, DIA E HORA: Na sede social da Companhia, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Thomaz de Area Leão nº 1739 - B, Ininga, às 09:00 horas do dia 9 de março de 2016.

CONVOCAÇÃO E PRESEÇA DE ACIONISTAS: Convocação devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nos dias 11, 12 e 15 de Fevereiro de 2016, nas folhas 156,32 e 27, e no Diário do Povo do Piauí nos dias 8, 10 e 11 de Fevereiro de 2016, nas folhas 7, 7 e 14. Presença de acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Companhia, conforme atestam as assinaturas na Lista de Presença de Acionistas (Anexo I).

MESA: Presidente: Raúl Alonso Alonso  
Secretária: Almudena Hinojosa Bermejo

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; e (ii) consignação da apuração de prejuízos da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos acionistas presentes à Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Após a devida análise e discussão, aprovar, sem ressalvas ou emendas, nos termos do art. 132 da Lei nº 6.404/76, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, as quais, colocadas à disposição dos acionistas para análise, ficam arquivadas na sede da Companhia.
2. Consignar a apuração de prejuízo no valor de R\$ 3.119.949,77 (três milhões cento e dezenove mil novecentos e quarenta e nove reais com setenta e sete centavos) no exercício social encerrado em 31.12.2015. Em razão da apuração de prejuízo no exercício, os Sócios não farão jus ao recebimento de nenhum valor a título de distribuição de dividendos ou lucros, relativos ao período em referência.
3. Aprovar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma sumária, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e por todos os presentes.

ASSINATURAS: Presidente da Assembléia: Raúl Alonso Alonso; Secretária da Assembléia: Almudena Hinojosa Bermejo; Acionistas: Hinober Brasil Participações Ltda.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Teresina, 9 de março de 2016.

Raúl Alonso Alonso  
PRESIDENTE

Almudena Hinojosa Bermejo  
SECRETÁRIA

P. P. 20746



ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR  
CORREGEDORIA



**JULGAMENTO**  
**DE RECURSO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA**  
(Nº.009/2016).

**CONSELHO DE DISCIPLINA**

**Portaria Instauradora:** nº. 111/CD/CORREG, de 16/03/2015.  
**Recorrente:** Ex. CB PMRG 10.10644-93 HERBERT FEITOSA DE ARAÚJO.  
**Defensor:** MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO – OAB/PI nº. 1560.

**COMISSÃO PROCESSANTE**

**Presidente:** MAJ PMRGPM 10.10580-93 GILSON RODRIGUES LEITE.  
**Interrogante e Relator:** CAP PMRGPM 10.10225-92 JOSILENE ALVES DIAS.  
**Escrivão:** 1º TEN PMRGPM 10.12415-00 SOLANGE MÁRCIA SANTOS DA SILVA.

**JULGADOR**  
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Trata-se de Recurso Disciplinar interposto pela defesa do recorrente nos presentes autos de Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria em epígrafe, em face da decisão de fls. 265 a 275, que, seguindo o parecer da Comissão Processante e após deliberação jurídica da Doutra da Procuradoria Geral do Estado, julgou procedentes as acusações imputadas ao mesmo, determinando sua exclusão a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Piauí.

Em apertada síntese, a defesa alega: ter interposto o recurso tempestivamente; haver a necessidade da atribuição de efeito suspensivo à decisão ora guerreada, em razão da possibilidade de procedência do recurso; haver nulidades absolutas no relatório da Comissão Processante e decisão do julgamento; requerendo a submissão do recorrente a exame toxicológico, bem como seja concedida pensão militar para os dependentes previdenciários do recorrente; pugnando ao final que seja atribuído efeito suspensivo bem como modificativos, a fim de reformar a decisão ora hostilizada, e a consequente concessão de pensão aos dependentes previdenciários do recorrente.

**É o breve relatório. Decido.**

**DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme depreende-se dos autos, a leitura do julgamento realizou-se na presença do recorrente e seu defensor no dia **05/05/2016**, às fls.307, tendo como *dies aquo* para interposição do recurso o dia **06/05/2016** e *dies adquem* o dia **16/05/2016**.

Desse modo, tendo vista que o recuso disciplinar *sub examine* fora interposto no dia **16/05/2016**, ou seja, dentro do lapso temporal descrito alhures, imperioso se faz em reconhecer a sua tempestividade, nos termos do que preconiza o artigo 14, parágrafo único, da Lei 3.729/1980.

**DO EFEITO SUSPENSIVO**

Pleiteia o recorrente efeito suspensivo da decisão do julgamento de fls. 265 a 275, ao argumento de que a Constituição Federal preconiza o princípio do duplo grau de jurisdição, devendo haver revisão da decisão ora impugnada, e que o recebimento do recurso seja em seu efeito suspensivo, pois em caso de provimento do mesmo, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado, passando a considera-lo inexistente.

Ocorre que, de proêmio, analisando a Lei Estadual n.º 3.729/1980, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar do Estado do Piauí, especificamente o artigo 14 e seu parágrafo único, concernente ao procedimento para interposição de recurso, verifica-se que inexistente disposição legal prevendo o perseguido efeito suspensivo pelo recorrente, nos seguintes termos:

“Art. 14. O acusado ou, caso de revelia, o oficial designado para acompanhar o processo, poderá interpor recurso da decisão do Conselho de disciplina ou da solução posterior do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí.  
Parágrafo único: o prazo interposição de recurso

será de dez (10) dias, contados da data em que o acusado tomar conhecimento oficial da decisão do Conselho de disciplina, ou da publicação da decisão do Comandante Geral da corporação, em Boletim do Comando Geral.

Sendo assim, afirme-se que a decisão deste Comandante Geral, em regra, tem eficácia imediata, eis que inexistente previsão legal atributiva de efeito suspensivo ao recurso administrativo contra ela interposto.

No entanto, embora não haja previsão legal na legislação estadual para que este Comandante Geral conceda efeito suspensivo em sede do aludido recurso, entende-se que essa medida pode ser concedida, em razão da aplicação analógica do disposto no artigo 61, parágrafo único, da lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. *In verbis*:

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.  
Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso

Não obstante a isso, frise-se que a atribuição desse efeito suspensivo pela autoridade julgadora se reveste de excepcionalidade absoluta, devendo haver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, sendo imprescindível que os fundamentos de fato e de direito demonstrem de forma cristalina a fumaça do bom direito e o perigo da demora, que devem estar claramente configurados, o que não se vislumbra no presente recurso disciplinar.

O entendimento aqui esposado encontra respaldo em assente jurisprudência:

**MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO. POSSIBILIDADE. APRESENTAÇÃO DE RECURSO DESTITUIDO DE EFEITO SUSPENSIVO PELA LEI ESTADUAL N.º 16.544/2010. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU DE OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATO IMPUGNADO QUE NÃO PERPETROU OFENSA A DIREITOS FUNDAMENTAIS (REMUNERAÇÃO, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, ALIMENTAÇÃO, MORADIA). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.” (TJPR – Órgão Especial – MSOÉ – 1119095-1 – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Rel.: Ruy Cunha Sobrinho – Unânime – J. 17.03.2014).**

De igual modo, registre-se o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“A Administração – após regular processo disciplinar e diante dos atributos do ato administrativo de presunção de veracidade, de imperatividade e de auto-executoriedade – **pode aplicar a penalidade a servidor público independentemente do julgamento de recurso interposto na esfera administrativa que, em regra, é recebido apenas no efeito devolutivo**” (STJ, 3.ª Seção, MandSeg. n.º 10.759/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 10.05.2006).

No mesmo diapasão:

“**Se ao impetrante foram dados todos os meios e oportunidades que a lei propicia para o exercício do contraditório no âmbito administrativo, não há que se falar em ofensa ao princípio da ampla defesa pela execução da penalidade antes do trânsito em**



**julgado da decisão administrativa**” (TRF-4, 3.<sup>a</sup> Turma, AMS n.º 199.04.01.083504-7/RS, Rel. Des. Reger Raupp Rios, j. em 30.11.2000).

Desse modo, diferentemente do argumentado pela defesa, o cumprimento imediato da pena administrativa de exclusão do recorrente das fileiras da Polícia Militar do Piauí é consectário lógico dos próprios efeitos da decisão, e sua execução não trará qualquer prejuízo para a administração pública, acaso haja provimento do recurso interposto pelo recorrente.

### DASNULIDADES

*In casu*, defende o recorrente que o relatório da comissão é longo e detalhado, que não fundamentou sua decisão de acordo com o que preconiza o artigo 93 e seus parágrafos, da Constituição Federal; argumentando haver nulidade absoluta em razão da falta de intimação do apelante para se ver processar e da ausência de notificação e intimação do defensor para se fazer presente nos depoimentos; que o relatório se preocupa mais em investigar o delito do que apurar se aquele fato abalou a credibilidade da instituição militar, defendendo que houve uma ênfase acentuada no relatório sobre a repercussão causada na mídia; reiterando também os bons serviços prestados na corporação pelo recorrente, bem como requerendo a submissão do recorrente a exame toxicológico, a fim de confirmar que a dependência química retirou a capacidade de auto determinar do recorrente.

Pois bem, analisando detidamente os argumentos do recorrente, tem-se que esses não merecem guarida.

Como é cediço, o relatório da Comissão Processante tem caráter eminentemente opinativo, sem qualquer vinculação ao Órgão Julgador. Ou seja, suas conclusões não se revestem de obrigatoriedade, tendo o Comandante Geral da PMPI o juízo de convicção e discricionariedade ao exarar sua decisão final, conforme dispõe artigo 13, incisos I, II, III e IV, da lei 3.729/80.

De sorte que, diferentemente do argumentado pela defesa, observa-se que o relatório, às fls.255, encontra-se devidamente fundamentado na legislação castrense e regulamentos disciplinares, quando conclui em:

“considerar culpado das acusações nas fls. 08 a 13, 65 e 67, o CABO PM – RG10644-93 – HERBERT FEITOSA DE ARAÚJO, pela gravidade dos fatos constantes do Auto de Prisão em Flagrante Delito(...) **maculando nome desta Instituição, que não pode ficar inerte diante de atitudes improbas, decide que o acusado seja LICENCIADO A BEM DA DISCIPLINA, por macular a imagem da Corporação e de seus integrantes, bem como pela ofensa à ética, ao pundonor militar e ao decoro da classe, conforme prever os dispositivos abaixo: 1. Artigos 26, I, e 27, IV, VI, VII, XII e XIX, da Lei n.º 3.308/81 (Estatuto dos Policiais Militares); 2. Artigos 14, item 2, e 21 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Piauí; e 3. Artigo 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei n.º 3.719/80”.**

Assim, observa-se que o relatório encontra-se devidamente fundamentado, não havendo qualquer nulidade por ausência de fundamentação.

De igual modo, convém ressaltar que o julgamento do Conselho de Disciplina também se encontra devidamente fundamentado na legislação e regulamentos disciplinares, conforme fls.265/275. Veja-se, pois, o que dispõe nas fls.269/270, nos seguintes termos:

“(…) não resta dúvida da procedência da acusação e, por esse motivo, este Comando acata validamente a fundamentação suscitada pelo Colegiado e corroborada pela Procuradoria. **A Lei n.º 3.808, de 16/07/1981 (Estatuto da PMPI), assim preceitua o sagrado juramento que faz o cidadão ao ingressar na carreira policial militar: (...) Art. 31 – Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar mediante inclusão, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los. Art. 32 – O**

**compromisso a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será prestado na presença da tropa, tão logo o policial-militar tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar, conforme os seguintes dizeres: “Ao ingressar na Polícia Militar do Piauí, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco de própria vida”.** (Destacamos).

No mesmo sentido, registre-se que a fundamentação legal do julgamento para todos os fatos narrados no aludido processo, referentes ao comportamento, postura e procedimentos adotados pelo acusado, incondizentes e incompatíveis com o que a sociedade espera do profissional da segurança pública, se mostra devidamente presente às fls 274:

“**JULGAR PROCEDENTES** as acusações imputadas ao CB PM RG 10.10644-93 HERBERT FEITOSA DE ARAÚJO(...) 2- Incurso nos dispositivos regulamentares previstos no art. 26, I, 27, IV, VI, VII, XII e XIX, da Lei n.º 3.308/81 (Estatuto dos Policiais Militares), c/c art. 14, item 2, e 21 do Regulamento Disciplinar da PMPI; art. 2, I, alíneas “b” e “c”, da Lei Estadual n.º 3.719, de 27/05/1980, a punição de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí”.

O Poder Judiciário, sobre o tema alhures, assim tem decidido:

**MANDADO DE SEGURANÇA. EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PROVA EMPRESTADA. LEGALIDADE. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA RESPEITADOS. DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. SEGURANÇA DENEGADA.** Do trâmite do processo administrativo disciplinar observa-se que não houve violação aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, tendo em vista que os impetrantes tiveram efetiva participação, constituíram advogado para acompanhar toda a sua tramitação, inexistindo qualquer prejuízo que possa gerar a nulidade do processo.(...). **A decisão que manteve a exclusão dos impetrantes das fileiras da Corporação Policial Militar foi devidamente fundamentada, pois adotou o parecer do Conselho de Disciplina, o qual foi devidamente realizado. TJ-PR - Mandado de Segurança : MS 436877 PR 0436877-2.**

E

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. PLEITO DE SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE REINCIDÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DA PENA. MÉRITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. CONTROLE QUE SE RESTRINGE A LEGALIDADE DO ATO. DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA E FUNDAMENTADA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa : 9785986 PR 978598-6 (Acórdão)

Nesse talante, resta, pois, rechaçado o argumento de ausência de fundamentação e nulidade da decisão recorrida.



No tocante ao argumento de haver nulidade absoluta em razão da falta de intimação do apelante para se ver processar, bem como da ausência de notificação e intimação do defensor para se fazer presente nos depoimentos, tais argumentos também não merecem prosperar.

Inicialmente, nota-se que o recorrente fora devidamente citado para participar da instalação do Conselho e QUALIFICAÇÃO E INTERROGATORIO, conforme fls.70/71, havendo o auto de qualificação e interrogatório fls.73 a 74 e libelo acusatório às fls. 75 a 77, bem como a ata de sessão e qualificação e interrogatório em que houve a participação da defesa técnica, através do Bel. Francisco Walter de Amorim Menezes Júnior, OAB Nº 5641/PI, inclusive lhe sendo dada a palavra e oportunizado a possibilidade de realizar perguntas, conforme fls. 74.

À defesa do recorrente foi dada termo de vista dos autos do Conselho de Disciplina, sendo apresentada defesa prévia às fls. 82 e 83; e posteriormente intimada para comparecer para inquirição de testemunhas, fls.89; havendo suas oitivas conforme fls.94 a 105, todas realizadas com a presença do defensor legalmente constituído.

Na sessão de inquirição dos ofendidos, foi solicitado por esses que o recorrente não se fizesse presente em suas oitivas, no entanto sua ausência foi devidamente representada pela defesa técnica, que se fez presente na sessão através do seu defensor às fls.106, e esse ato não trouxe qualquer prejuízo para à defesa.

Ainda debruçando sobre o caderno processual, nota-se, conforme fls. 114, 120 a 126, 129, 139 a 142, 207, 211, 212 a 216, que todos os atos de instrução, intimações e inquirição das testemunhas, intimações e oitivas do acusado, bem como das sessões do Conselho de Disciplina, contaram com a presença e participação da defesa técnica do recorrente, na pessoa do Bel. Francisco Walter de Amorim Menezes Júnior, OAB Nº 5641/PI, conforme já narrado alhures.

Nessa toada, encerrando a instrução probatória, após termo de carga e vista do processo, a defesa legalmente constituída apresentou Alegações Finais, às fls.224 a 237, sendo posteriormente intimada para a leitura do Relatório de Conclusão do Conselho de Disciplina, às fls.239.

Após essas breves considerações, entendemos, pois, ser totalmente descabida a pretensão da defesa em arguir nulidade absoluta do Processo Disciplinar, tendo em vista que o recorrente e sua defesa técnica foram devidamente intimados e participaram de todas as fases do processo, exercendo o contraditório e a ampla defesa, tendo todos os direitos e garantias constitucionais assegurados.

Nesse sentido, aliás, pede-se vênica para colacionar os seguintes julgados:

**Administrativo. Mandado de Segurança. Policial Militar. Exclusão das fileiras da corporação. Transgressão disciplinar. Alegada ausência de intimação da defesa. Não comprovação. Independência relativa das instâncias. Parecer favorável do Conselho de Disciplina. Caráter não vinculante. Decisão suficientemente fundamentada. Pretensão anulatória inviável. Denegação da segurança.** MS 0085162013 TJMA 0001856-92.2013.8.10.0000.

E,

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - POLICIAL MILITAR EXCLUÍDO DA CORPORAO ABEM DA DISCIPLINA - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - APLICAO DE PENALIDADE - ATO DISCRICIONARIO DO COMANDANTE GERAL DA POLICIA - NAO VINCULADO AO PARECER DO CONSELHO DE DISCIPLINA - RECURSO IMPROVIDO Concedida à parte oportunidade de ampla defesa e produção de provas, inclusive sendo assistido por advogado, não há que se falar em irregularidade do Procedimento Disciplinar Administrativo(...).** (Ap 113293/2010, TJMT. DES. JOSÉ TADEU CURY, TERCEIRA CAMARA CÍVEL, Julgado em 21/06/2011, Publicado no DJE 01/07/2011).

Desse modo, por todos os motivos citados, resta demonstrado que a defesa e o recorrente foram devidamente intimados de todos os

procedimentos, participando de todas as suas fases, não havendo qualquer vício que acarrete sua nulidade, sendo, pois, novamente rechaçada sua pretensão anulatória.

No mais, diametralmente oposto ao alegado pelo recorrente, o relatório e o julgamento analisaram todo o contexto fático probatório, não se limitando apenas o que foi veiculado nas mídias e redes sociais, chegando à conclusão de que a postura e comportamento do mesmo são incompatíveis com o que se espera de um profissional da segurança pública, em especial de um policial militar.

Em relação ao pedido da defesa a fim de submeter o recorrente a exame toxicológico, entendemos prejudicado seu requerimento, em razão da sua preclusão, visto que deveria ter sido solicitado em momento oportuno, ou seja, na fase de produção de provas. Ademais, a fase instrutória já se encontra encerrada, tratando-se, na verdade, de pedido eminentemente protelatório, o qual também deve ser rejeitado.

Nesse sentido, veja-se o entendimento dos Tribunais pátrios:

**AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. ALEGADA NULIDADE DO FEITO EM FACE DO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA. APONTADA ILEGALIDADE NA DOSIMETRIA DAPENA. MATERIAS JÁ APRECIADAS POR ESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTERIORMENTE. REITERAÇÃO DE PEDIDO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DA IMPETRAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO.** AgRg no HC 118517 AC 2008/0227418-4. Julgamento 22/03/2011. Ministro JORGE MUSSI. STJ/T5 - QUINTA TURMA.

E,

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 (NOVA LEI DE TÓXICOS). PEDIDO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA NÃO APRECIADO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ACEITAÇÃO TÁCITA. PRECLUSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO.** TJ-PR - Apelação Crime : ACR 4642862 PR 0464286-2. Julgado em 24/04/2008.

Desse modo, em razão do requerimento da defesa tratar-se de pedido inoportuno, precluso e eminentemente protelatório, deve ser rejeitado.

### DA NÃO CONCESSÃO DE PENSÃO MILITAR

Analisando o pedido de concessão de pensão militar aos dependentes do recorrente, tal pleito também não merece guarida, em razão da vedação contida na Lei Ordinária Nº 5.378 de 10/02/2004, que dispõe sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí.

Nesse sentido, assim dispõe o artigo 50, inciso III, *in litteris*:

**Art. 50º Cessa o direito à percepção dos proventos na inatividade, na data:**  
I - do falecimento do militar;  
II - do ato que prive o oficial do posto e da patente;  
**III - DO ATO DA EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, da Polícia Militar, para a praça.**

Dessa forma, claramente vislumbra-se haver uma proibição legal expressa para a concessão do pleito do recorrente.

Nesse talante, corroborando esse entendimento, os Tribunais assim têm decidido:

**DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. PENSÃO MILITAR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. EXPULSAO DO MILITAR INSTITUIDOR A BEM**



**DA DISCIPLINA. HIPÓTESE NÃO ENSEJADORA DO BENEFÍCIO. CANCELAMENTO DO PAGAMENTO. LEGALIDADE.** 1. (...)2. Aexegese dos artigos 2º, 15 e 20 da Lei 3.765/60, bem como do artigo 38 da Lei 10.486/02, **revela a inviabilidade de se conceder pensão aos beneficiários de militar excluído da corporação a bem da disciplina, pois tal benefício tem como fato gerador a morte do militar.** 3. Recurso de Apelação conhecido e não provido. TJ-DF - Apelação Cível : APC 20120111066130 DF 0005504-44.2012.8.07.0018, julgado 12/02/2015.

De igual modo,

**DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CAUTELAR E AÇÃO DE CONHECIMENTO. PENSÃO MILITAR. EXPULSÃO A BEM DA DISCIPLINA. HIPÓTESE NÃO ENSEJADORA DO BENEFÍCIO. CANCELAMENTO DO PAGAMENTO. LEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. NÃO CABIMENTO. BOA-FÉ DO BENEFICIÁRIO. APL 862477320048070001 TJDF 0086247-73.2004.807.0001. Julgamento 13/10/2010.**

E,

**MANDADO DE SEGURANÇA - MILITAR EXCLUÍDO A BEM DA DISCIPLINA - CORTE DOS PROVENTOS PREVISÃO LEGAL - LEI COMPLEMENTAR N. 53/90 ELEI 3.150/2007 - SEGURANÇA DENEGADA.** Não configura ilegalidade o corte dos proventos de militar excluído a bem da disciplina, porquanto expressamente previsto no artigo 115 da LC n. 53/90, e artigo 9º, inciso I, da Lei Estadual n. 3.150/2007, todos em sintonia com a legislação federal (Leis n. 6.880/80 e 8.237/91) (fl. 117). STJ RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29.142 - MS (2009/0052405-3).

Ademais, não obstante a vedação descrita acima, a possibilidade de concessão de pensão para os dependentes de policial militar encontra-se disciplinados nos artigos 67 e 68 da aludida lei, não abarcando a hipótese perseguida pelo recorrente. Observe-se, pois, o que dispõe a lei:

Art. 67º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração ou dos proventos do policial militar falecido.  
Parágrafo Único Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção de mais de duas pensões.  
Art. 68º São considerados dependentes do policial militar, para todos os efeitos desta Lei:  
I - primeira ordem de prioridade:  
a) O cônjuge, o companheiro ou a companheira designado que comprove união estável como entidade familiar, na forma da legislação específica;  
b) Os filhos inválidos ou interditos;  
c) Os filhos não emancipados, de qualquer condição, menor de 21 anos.  
II - segunda ordem de prioridade, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do policial militar.

Por todos os motivos elencados, conclui-se que somente em caso de morte do policial militar haverá o fato gerador a ensejar a concessão de pensão aos seus dependentes. Os motivos e fundamentos alinhavados demonstram de *per si* que o indeferimento por este Julgador da pretensão do recorrente em requerer a concessão de pensão militar aos seus dependentes é a única possibilidade legal a ser tomada.

Ressalte-se, também que, a invocação de legislação federal e orientação do Tribunal de Contas da União aplicadas aos militares federais não pode ser utilizadas no presente caso, em razão da incidência do princípio da especialidade de normas, visto que a Corporação Policial Militar do Piauí dispõe de lei específica sobre a matéria, prevalecendo, portanto, sobre as demais normas.

Nesse diapasão, veja-se os seguintes julgados:

SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE ESTÍMULO OPERACIONAL E DO ADICIONAL NOTURNO. INCIDÊNCIA SOBRE A INTEGRALIDADE DA REMUNERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VALORA SER APURADO APENAS SOBRE AS VERBAS QUE COMPÕEM O CONCEITO DE REMUNERAÇÃO ESTIPULADO NA LEI ESTADUAL N. 5.645/79. **PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE DAS NORMAS E VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DO EFEITO CASCATA (ART. 37, XIV).**

“**Em razão do princípio da especialidade, das previsões contidas na legislação estadual e da vedação constitucional ao efeito cascata, insculpido no art. 37, inciso XIV, da Constituição da República,** a base de cálculo da indenização de estímulo operacional pela realização de horas extraordinárias pelos Policiais e Bombeiros Militares, bem como para o cálculo do adicional noturno, deve ser integrada apenas pelas verbas que compõem a remuneração dos policiais-militares, exatamente conforme definido na Lei Estadual n. 5.645/79” (Apelação Cível n. 2013.075227-1, de Canoinhas, rel. Des. Jaime Ramos, julgada em 12/12/2013). LEIS ESPARSAS QUE INSTITUÍRAM VANTAGENS PECUNIÁRIAS AOS SERVIDORES E VEDARAM EXPRESSAMENTE A INCIDÊNCIA SOBRE OS ABONOS E GRATIFICAÇÕES DE ACRESCIMOS PECUNIÁRIOS ULTERIORES. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA. TJSC. AC 20130780768 SC 2013.078076-8 (Acórdão). Segunda Câmara de Direito Público Julgado 17/03/2014.

No mesmo sentido,

**DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. SUSPENSÃO DA INCORPORAÇÃO E DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO POR FORÇA DE RESOLUÇÃO. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE DAS NORMAS. VIOLAÇÃO.** APO 20100111028024. TJ DF 0037655-85.2010.8.07.0001. Julgamento 13/11/2013.

Assim, se faz imperioso afastar a aplicação da Lei de nº 3.765/60, invocada pelo recorrente bem como a orientação do TCU, tendo em vista que no presente caso, em razão da especialidade de normas, indubitavelmente prevalece a aplicação da Lei Ordinária Estadual de nº 5.378 de 10/02/2004, que dispõe sobre matéria específica da Polícia Militar do Piauí.

Diante do exposto, após a análise de todos os argumentos do recorrente, e por todo o contido nos autos, este Comando Resolve:

1 – Conhecer do Recurso Disciplinar, interposto pela defesa do Ex. CB PMRG 10.10644-93 HERBERT FEITOSA DE ARAÚJO, **JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, permanecendo inalterada e produzindo todos os seus efeitos a decisão de fls. 265 a 275, do Julgamento de Conselho de Disciplina;

2 - Intime-se o Ex. Policial Militar e seu Defensor do presente decisum;

É a **DECISÃO**.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 01 de junho de 2016.

**CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA – CELPM**  
Comandante Geral da PMPI

**Central Eólica Amontada Ltda.**

CNPJ/MF nº 10.682.436/0001-61 NIRE 22.200.402.283

**Ata de Reunião de Sócios para Transformação da Sociedade Limitada “Central Eólica Amontada Ltda.” em Sociedade por Ações sob a denominação “Central Geradora Eólica Amontada S.A.”, realizada em 29 de fevereiro de 2016**

**1. Data, Horário e Local:** 29/02/2016, às 9:00 hs., na sede da empresa, na localidade denominada Serra da Cachoeirinha, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social, a saber: (i) **Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.213/0001-44 e na JUCEC sob o NIRE 23300038622 e (ii) **Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.526/0001-84 e na JUCESP sob o NIRE 35300418409, ambas representadas pelos seus Diretores, Srs. **Max Xavier Lins**, portador do RG 1.744.478 SSP/PE e do CPF nº 350.048.004-72, e **Roberto Mario Di Nardo**, portador do RG 6422238 SSP/SP e do CPF nº 007.690.628-06. **3. Mesa:** Max Xavier Lins Presidente; Roberto Mario Di Nardo Secretário. **4. Ordem do Dia:** (a) a alteração do tipo societário, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações; (b) a alteração da Denominação Social; (c) a conversão das quotas sociais em ações; (d) a eleição de Diretoria; e (e) a efetivação da transformação com a aprovação do Estatuto Social. **5. Deliberações aprovadas por unanimidade de votos:** **5.1.** A alteração do tipo societário da sociedade, passando de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, passando a ser regida por seu Estatuto Social e dispositivos constantes na Lei 6.404/76. **5.2.** A alteração da denominação social para “**Central Geradora Eólica Amontada S.A.**”. **5.3.** A Conversão das 19.890.420 de quotas representativas do capital social da Sociedade em 19.890.420 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que serão distribuídas entre os acionistas mantendo-se inalterados os percentuais de participações de cada sócio no capital social, conforme disposto na Lista de Conversão, que constitui o **Anexo I** à presente ata. **5.4.** Registrar que se mantém totalmente preservada a garantia prestada ao Itaú Unibanco S.A. no âmbito do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas nº 101115050005600 (“Instrumento”), de 20/05/2015. **5.5.** A administração da Sociedade por Ações será exercida por uma Diretoria, a ser composta por no mínimo 3 e no máximo 5 integrantes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. **5.6.** Eleger, para compor a Diretoria da Sociedade por Ações, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição, os Srs.: (i) **Max Xavier Lins**; (ii) **Roberto Mario Di Nardo**, já qualificados, e (iii) **Luciano Macedo Freire**, portador do RG 2.188.24 SSP/MG e do CPF nº 486.163.206.44. **5.7.** Os membros da Diretoria ora eleitos renunciaram ao recebimento de remuneração pelo exercício dos cargos e declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial que os impeçam de exercer a administração desta Sociedade. **5.8.** Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade por ações, em razão de cumprimento de todas as formalidades legais. **5.9.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar como **Anexo V** à presente Ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, aprovada e assinada por todos os sócios da Sociedade. **7. Acionistas presentes:** Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. e Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., ambas representadas por seus Diretores: Max Xavier Lins e Roberto Mario Di Nardo. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) **Mesa:** Max Xavier Lins Presidente; Roberto Mario Di Nardo Secretário. Visto da Advogada: Viviane de Oliveira Soares OAB/SP 223.024. **Anexo V Estatuto Social. Capítulo I Denominação, Sede, Fins e Duração. Art. 1º.** A Central Geradora Eólica Amontada S.A. é uma sociedade anônima subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. **Art. 2º.** A Companhia tem por objeto social específico (a) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter especificamente a Central Geradora Eólica Ventos de Santa Angelina; (b) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter empreendimentos com base em fonte de energia solar; (c) projetar, construir e operar linhas de distribuição, transmissão e subestação de energia elétrica em qualquer classe de tensão associada à Central Geradora Eólica Ventos de Santa Angelina. **§ 1º.** A Sociedade poderá praticar os atos do seu objeto social diretamente ou em

convênio, consórcio ou participação com terceiros. **§ 2º.** A Sociedade poderá, a juízo dos seus Diretores, participar como acionista ou sócia do capital de outras empresas. **Art. 3º.** A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na localidade denominada Serra da Cachoeirinha, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.695-000. **Capítulo II Capital Social e Ações. Art. 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 19.890.420,00, dividido em 19.890.420 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 5º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§ Único.** A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais. **Capítulo III Alienação Fiduciária De Ações. Art. 6º.** De acordo com as cláusulas e condições estipuladas no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas de Sociedade Limitada nº 101115050005600, de 20/05/2015 (“Alienação Fiduciária”), para assegurar o cumprimento de determinadas obrigações pecuniárias, principal e acessórias, pormenorizadamente descritas na Alienação Fiduciária em favor do Itaú Unibanco S/A, instituição financeira privada inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/4816-09, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade e Estado de São Paulo, 19.890.420 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% do capital social total da Sociedade, de titularidade das sócias Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A. e Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. permanecem alienadas fiduciariamente ao Itaú Unibanco S/A. Os direitos de voto correspondentes a tais ações, bem como os direitos a elas acessórias, principalmente os de receber frutos, rendimentos e vantagens, encontram-se restringidos nos termos da Alienação Fiduciária. O Contrato de Alienação Fiduciária fica arquivado na sede da Sociedade, devendo seus termos e condições ser observados pelas sócias, pela Sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições. **Capítulo IV Administração da Sociedade. Art. 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§ Único.** A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 e, no máximo, 05 integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **§ 2º.** Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ 3º.** Em caso de licença, ou impedimento temporário, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, ou impedido temporário, na assembleia que se seguir ao acontecimento, para sua substituição temporária até que seja sanado o motivo que deu causa à licença ou impedimento temporário do substituído. No caso de vacância, o substituto eleito em Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **§ 4º.** Vencido o mandato dos Diretores, este será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência da Assembleia Geral que eleja a nova Diretoria ou reeleja aquela em exercício. **Art. 9º.** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor ou em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no Art. 10º deste Estatuto. **Art. 10º.** Compete à Diretoria: I) cumprir as disposições deste Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral; II) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e





empresas privadas, podendo, assinar propostas, declarações, e documentos afins, inclusive destinados a certames de licitação; a.2) outorgar procurações “ad judicium” e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; b.2) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação; b.5) prestar caução, fiança, e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, desde que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.6) contratar operações de “leasing”, observados os limites estabelecidos em b.2 acima; b.7) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00; b.8) celebrar contratos de consórcio e de “joint-venture”; b.9) após prévia e expressa autorização da Assembleia Geral: b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia; b.9.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações; b.9.3) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00; b.9.4) formalizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.9.5) prestar caução, fiança, e outras garantias em favor da própria Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00; b.9.6) prestar caução, fiança, e outras garantias a obrigações de terceiros. **Art. 11º.** Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos do empreendimento da Companhia, que poderão vigorar por prazos equivalentes aos dos contratos de financiamento. **Art. 12º.** A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **Capítulo V Conselho Fiscal: Art. 13º.** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. **§ Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **Capítulo VI Assembleia Geral: Art. 14º.** A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei. **Art. 15º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e, na sua falta, pelos acionistas, na forma do Art. 123, § único, da Lei 6.404/76, e instalar-se-á na forma prescrita na Lei. **Art. 16º.** Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ Único.** Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria. **Capítulo VII Exercício Social: Art. 17º.** O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. **Art. 18º.** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. **Art. 19º.** Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% à constituição da reserva legal, até o limite de 20% do Capital Social; b) 3% à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. **§ 1º.** A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% do capital social. **§ 2º.** Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao

constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **§ 3º.** A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados. **§ 4º.** Os dividendos não reclamados dentro de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **Capítulo VIII Liquidação. Art. 20º.** A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A. Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Visto da Advogada: Viviane Oliveira Soares OAB/SP 223.024. Junta Comercial do Estado do Piauí. Certifico o registro em 02/06/2016 sob nº 20160080347. Protocolo: 160080347 de 31/05/2016. Código de verificação: 11600602035. NIRE: 22300013696. Central Geradora Eólica Amontada S.A. Luiz Gonzaga Rosado Filho Procurador.

### Central Eólica Aristarco Ltda.

CNPJ/MF nº 12.960.046/0001-31 NIRE 22.200.402.186

### Ata de Reunião de Sócios para Transformação da Sociedade Limitada “Central Eólica Aristarco Ltda.” em Sociedade por Ações sob a denominação “Central Geradora Eólica Aristarco S.A.”, realizada em 29 de fevereiro de 2016

**1. Data, Horário e Local:** 29/02/2016, às 10:00 horas, na sede da empresa, na localidade Serra da Cachoeirinha, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social, a saber: (i) **Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.213/0001-44 e na JUCEC sob o NIRE 23300038622 e (ii) **Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.526/0001-84 e na JUCESP sob o NIRE 35300418409, ambas representadas pelos seus Diretores, Srs. **Max Xavier Lins**, portador do RG 1.744.478 SSP/PE e do CPF sob o nº 350.048.004-72, e **Roberto Mario Di Nardo**, portador do RG nº 6422238 SSP/SP e do CPF nº 007.690.628-06. **3. Mesa:** **Presidente:** Max Xavier Lins; **Secretário:** Roberto Mario Di Nardo. **4. Ordem do Dia:** (a) a alteração do tipo societário, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações; (b) a alteração da Denominação Social; (c) a conversão das quotas sociais em ações; (d) a eleição de Diretoria; e (e) a efetivação da transformação com a aprovação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após discutir os assuntos previstos na Ordem do Dia, os Sócios resolvem, por unanimidade, aprovar o seguinte: **5.1** A alteração do tipo societário da sociedade, independentemente de dissolução e liquidação, passando de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, passando a ser regida por seu Estatuto Social e dispositivos constantes na Lei 6.404/76, suas alterações posteriores e demais dispositivos aplicáveis, não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal e inalterada a sede social. **5.2** A alteração da denominação social da Sociedade para “**Central Geradora Eólica Aristarco S.A.**”, que responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade empresária limitada, transformada em sociedade por ações, nos termos desta ata. **5.3** A Conversão das 19.110.934 (dezenove milhões cento e dez mil e novecentos e trinta e quatro) de quotas representativas do capital social da Sociedade em 19.110.934 (dezenove milhões cento e dez mil e novecentos e trinta e quatro) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que serão distribuídas entre os acionistas mantendo-se inalterados os percentuais de participações de cada sócio no capital social, conforme disposto na Lista de Conversão, que constitui o **Anexo I** à presente ata. **5.4** Registrar que se mantém totalmente preservada a garantia prestada ao Itaú Unibanco S.A. no âmbito do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas nº 101115050005600 (“Instrumento”), de 20/05/2015, de forma que será registrado no livro de ações, na presente data, a seguinte redação: “De acordo com as cláusulas e condições estipuladas no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas nº 101115050005600, de 20/05/2015 (“Alienação Fiduciária”), para assegurar o cumprimento de

determinadas obrigações pecuniárias, principal e acessórias, pormenorizadamente descritas na Alienação Fiduciária em favor do Itaú Unibanco S/A, instituição financeira privada inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/4816-09, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade e Estado de São Paulo, 19.110.934 (dezenove milhões, cento e dez mil, novecentos e trinta e quatro) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Sociedade, de titularidade das sócias Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A. e Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. permanecem alienadas fiduciariamente ao Itaú Unibanco S/A. Os direitos de voto correspondentes a tais ações, bem como os direitos a elas acessórias, principalmente os de receber frutos, rendimentos e vantagens, encontram-se restringidos nos termos da Alienação Fiduciária. O Contrato de Alienação Fiduciária fica arquivado na sede da Sociedade, devendo seus termos e condições ser observados pelas sócias, pela Sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.”

**5.5** Determinar que a administração da Sociedade por Ações será exercida por uma Diretoria, a ser composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **5.6** Ato contínuo, eleger, para compor a Diretoria da Sociedade por Ações, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, as pessoas a seguir indicadas, que serão investidas nos respectivos cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse, na forma dos **Anexos II a IV** a esta ata: (i) **Max Xavier Lins**; (ii) **Roberto Mario Di Nardo**, já qualificados, e (iii) **Luciano Macedo Freire**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº 2.188.24 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 486.163.206.44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-000. **5.7** Registrar que os membros da Diretoria ora eleitos renunciaram ao recebimento de remuneração pelo exercício dos cargos e que declararam, expressamente, em seus Termos de Posse: não estarem incurso, ou mesmo sendo processados, nem tampouco foram condenados, por quaisquer crimes que os impeça, ainda que temporariamente, de exercer atividades comerciais, dentre estes os falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **5.8** Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade por ações, em razão de cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando seus administradores a adotar toda e qualquer medida que se fizer necessária em decorrência das deliberações aqui tomadas. **5.9** Por fim, em razão das alterações acima, foi discutida e aprovada por unanimidade e pela representação da totalidade do capital social da Companhia, a redação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar como **Anexo V** à presente Ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios da Sociedade, os quais passam à condição de acionistas da Central Geradora Eólica Aristarco S.A. **7. Assinaturas:** Acionistas presentes: Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. e Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., ambas representadas por seus Diretores: Max Xavier Lins e Roberto Mario Di Nardo. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. “Confere com o original lavrado em livro próprio.” Mesa: **Max Xavier Lins** Presidente; **Roberto Mario Di Nardo** Secretário. Sócios: **Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.** Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. **Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A.** Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Visto da Advogada: Viviane de Oliveira Soares OAB/SP 223.024. **Central Geradora Eólica Aristarco S.A. Estatuto Social. Capítulo I Denominação, Sede, Fins e Duração. Artigo 1º.** A Central Geradora Eólica Aristarco S.A. é uma sociedade anônima subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social específico (a) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter especificamente a Central Geradora Eólica Ventos de Santa Bárbara; (b) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter empreendimentos com base em fonte de energia solar; (c) projetar, construir e operar linhas de distribuição, transmissão e subestação de

energia elétrica em qualquer classe de tensão associada à Central Geradora Eólica Ventos de Santa Bárbara. **Parágrafo 1º.** A Sociedade poderá praticar os atos do seu objeto social diretamente ou em convênio, consórcio ou participação com terceiros. **Parágrafo 2º.** A Sociedade poderá, a juízo dos seus Diretores, participar como acionista ou sócia do capital de outras empresas. **Artigo 3º.** A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na localidade denominada Serra da Cachoeirinha, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.695-000. **Capítulo II Capital Social e Ações. Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 19.110.934,00 (dezenove milhões cento e dez mil novecentos e trinta e quatro reais), dividido em 19.110.934 (dezenove milhões cento e dez mil novecentos e trinta e quatro) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 5º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais. **Capítulo III Alienação Fiduciária de Ações. Artigo 6º.** De acordo com as cláusulas e condições estipuladas no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas de Sociedade Limitada nº 101115050005600, de 20/05/2015 (“Alienação Fiduciária”), para assegurar o cumprimento de determinadas obrigações pecuniárias, principal e acessórias, pormenorizadamente descritas na Alienação Fiduciária em favor do Itaú Unibanco S/A, instituição financeira privada inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/4816-09, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade e Estado de São Paulo, 19.110.934 (dezenove milhões, cento e dez mil novecentos e trinta e quatro) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Sociedade, de titularidade das sócias Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A. e Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. permanecem alienadas fiduciariamente ao Itaú Unibanco S/A. Os direitos de voto correspondentes a tais ações, bem como os direitos a elas acessórias, principalmente os de receber frutos, rendimentos e vantagens, encontram-se restringidos nos termos da Alienação Fiduciária. O Contrato de Alienação Fiduciária fica arquivado na sede da Sociedade, devendo seus termos e condições ser observados pelas sócias, pela Sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições. **Capítulo IV Administração da Sociedade. Artigo 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Parágrafo Único.** A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **Artigo 8º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 3º.** Em caso de licença, ou impedimento temporário, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, ou impedido temporário, na assembleia que se seguir ao acontecimento, para sua substituição temporária até que seja sanado o motivo que deu causa à licença ou impedimento temporário do substituído. No caso de vacância, o substituto eleito em Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo 4º.** Vencido o mandato dos Diretores, este será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência da Assembleia Geral que eleja a nova Diretoria ou reeleja aquela em exercício. **Artigo 9º.** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor ou em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no artigo 10º deste





Estatuto. **Artigo 10º.** Compete à Diretoria: I) cumprir as disposições deste Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral; II) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, podendo, assinar propostas, declarações, e documentos afins, inclusive destinados a certames de licitação; a.2) outorgar procurações “ad judicium” e aquelas que confirmem poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; b.2) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação; b.5) prestar caução, fiança, e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, desde que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.6) contratar operações de “leasing”, observados os limites estabelecidos em b.2 acima; b.7) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b.8) celebrar contratos de consórcio e de “joint-venture”; b.9) após prévia e expressa autorização da Assembleia Geral: b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia; b.9.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações; b.9.3) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b.9.4) formalizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.9.5) prestar caução, fiança, e outras garantias em favor da própria Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.9.6) prestar caução, fiança, e outras garantias a obrigações de terceiros. **Artigo 11º.** Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos do empreendimento da Companhia, que poderão vigorar por prazos equivalentes aos dos contratos de financiamento. **Artigo 12º.** A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **CAPÍTULO V Conselho Fiscal. Artigo 13º.** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **Capítulo VI Assembleia Geral. Artigo 14º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei. **Artigo 15º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e, na sua falta, pelos acionistas, na forma do artigo 123, Parágrafo único, da Lei 6.404/76, e instalar-se-á na forma prescrita na Lei. **Artigo 16º.** Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Único.** Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria. **Capítulo VII Exercício Social. Artigo 17º.** O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e

terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. **Artigo 18º.** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. **Artigo 19º.** Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 3% (três por cento) à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Parágrafo 2º.** Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **Parágrafo 3º.** A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados. **Parágrafo 4º.** Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **Capítulo VIII liquidação. Artigo 20º.** A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. **Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.** Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor **Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A.** Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Visto da Advogada: Viviane Oliveira Soares OAB/SP 223.024. Junta Comercial do Estado do Piauí. Certifico o registro em 02/06/2016 sob nº 20160081076. Protocolo: 160081076 de 31/05/2016. Código de Verificação: 11600602000. NIRE: 22300013688. Central Geradora Eólica Aristarco S.A. Luiz Gonzaga Rosado Filho Procurador.

### Central Eólica Bartolomeu Ltda.

CNPJ/MF nº 12.960.065/0001-68 NIRE 22.200.402.232

### Ata de Reunião de Sócios para Transformação da Sociedade Limitada “Central Eólica Bartolomeu Ltda.” em Sociedade por Ações sob a denominação “Central Geradora Eólica Bartolomeu S.A.”, realizada em 29 de fevereiro de 2016

**1. Data, Horário e Local:** 29/02/2016, às 13:00 horas, na sede da empresa, na localidade Serra do Araripe, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social, a saber: (i) **Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.213/0001-44 e na JUCEC sob o NIRE 23300038622; e (ii) **Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.526/0001-84 e na JUCESP sob o NIRE 35300418409, ambas representadas pelos seus Diretores, Srs. **Max Xavier Lins**, portador do RG 1.744.478 SSP/PE e do CPF nº 350.048.004-72, e **Roberto Mario Di Nardo**, portador do RG 6422238 SSP/SP e do CPF nº 007.690.628-06. **3. Mesa:** Presidente: Max Xavier Lins; Secretário: Roberto Mario Di Nardo. **4. Ordem do Dia:** (a) a alteração do tipo societário, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações; (b) a alteração da Denominação Social; (c) a conversão das quotas sociais em ações; (d) a eleição de Diretoria; e (e) a efetivação da transformação com a aprovação do Estatuto Social. **5. Deliberações aprovadas por unanimidade de votos:** **5.1.** A alteração do tipo societário da sociedade, passando de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, passando a ser regida por seu Estatuto Social e dispositivos constantes na Lei 6.404/76. **5.2.** A alteração da denominação social da Sociedade para “**Central Geradora Eólica Bartolomeu S.A.**”. **5.3.** A Conversão das 18.832.410 de quotas representativas do capital social da Sociedade em 18.832.410 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que serão distribuídas entre os acionistas mantendo-se inalterados os percentuais de participações de cada sócio no capital social, conforme disposto na Lista de Conversão, que constitui o **Anexo I** à presente ata. **5.4.** Registrar que se mantém totalmente preservada a garantia prestada ao Itaú Unibanco S.A. no âmbito do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas nº 101115050005600 (“Instrumento”), de 20/05/2015. **5.5.** A administração da Sociedade por Ações será exercida por uma Diretoria, a ser composta por no mínimo 3 e no máximo 5 integrantes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. **5.6.** Eleger, para compor a Diretoria da Sociedade por Ações, para um mandato unificado de 3 anos, permitida



a reeleição, os Srs.: (i) **Max Xavier Lins**; (ii) **Roberto Mario Di Nardo**, já qualificados, e (iii) **Luciano Macedo Freire**, portador do RG 2.188.24 SSP/MG e do CPF nº 486.163.206.44. **5.7.** Os membros da Diretoria ora eleitos renunciaram ao recebimento de remuneração pelo exercício dos cargos e declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial que os impeçam de exercer a administração desta Sociedade. **5.8.** Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade por ações, em razão de cumprimento de todas as formalidades legais. **5.9.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar como **Anexo V** à presente Ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, aprovada e assinada por todos os sócios da Sociedade. **7.** Acionistas presentes: Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. e Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., ambas representadas por seus Diretores: Max Xavier Lins e Roberto Mario Di Nardo. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) **Mesa:** Max Xavier Lins Presidente; Roberto Mario Di Nardo Secretário. Visto da Advogada: Viviane de Oliveira Soares OAB/SP 223.024. **Anexo V Estatuto Social. Capítulo I Denominação, Sede, Fins e Duração. Art. 1º.** A Central Geradora Eólica Bartolomeu S.A. é uma sociedade anônima subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. **Art. 2º.** A Companhia tem por objeto social específico (a) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter especificamente a Central Geradora Eólica Ventos de Santa Fátima; (b) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter empreendimentos com base em fonte de energia solar; (c) projetar, construir e operar linhas de distribuição, transmissão e subestação de energia elétrica em qualquer classe de tensão associada à Central Geradora Eólica Ventos de Santa Fátima. **§ 1º.** A Sociedade poderá praticar os atos do seu objeto social diretamente ou em convênio, consórcio ou participação com terceiros. **§ 2º.** A Sociedade poderá, a juízo dos seus Diretores, participar como acionista ou sócia do capital de outras empresas. **Art. 3º.** A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na localidade denominada Serra do Araripe, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.695-000. **Capítulo II Capital Social e Ações. Art. 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 18.832.410,00, dividido em 18.832.410 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 5º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§ Único.** A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais. **Capítulo III Alienação Fiduciária de Ações. Art. 6º.** De acordo com as cláusulas e condições estipuladas no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas de Sociedade Limitada nº 101115050005600, de 20/05/2015 ("Alienação Fiduciária"), para assegurar o cumprimento de determinadas obrigações pecuniárias, principal e acessórias, pormenorizadamente descritas na Alienação Fiduciária em favor do Itaú Unibanco S/A, instituição financeira privada inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/4816-09, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade e Estado de São Paulo, 18.832.410 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% do capital social total da Sociedade, de titularidade das sócias Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A. e Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. permanecem alienadas fiduciariamente ao Itaú Unibanco S/A. Os direitos de voto correspondentes a tais ações, bem como os direitos a elas acessórios, principalmente os de receber frutos, rendimentos e vantagens, encontram-se restringidos nos termos da Alienação Fiduciária. O Contrato de Alienação Fiduciária fica arquivado na sede da Sociedade, devendo seus termos e condições ser observados pelas sócias, pela Sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições. **Capítulo IV Administração da Sociedade. Art. 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§ Único.** A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 e, no máximo, 05 integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos

regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **§ 2º.** Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ 3º.** Em caso de licença, ou impedimento temporário, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, ou impedido temporário, na assembleia que se seguir ao acontecimento, para sua substituição temporária até que seja sanado o motivo que deu causa à licença ou impedimento temporário do substituído. No caso de vacância, o substituto eleito em Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **§ 4º.** Vencido o mandato dos Diretores, este será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência da Assembleia Geral que eleja a nova Diretoria ou reeleja aquela em exercício. **Art. 9º.** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor ou em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no Art. 10º deste Estatuto. **Art. 10º.** Compete à Diretoria: I) cumprir as disposições deste Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral; II) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, podendo, assinar propostas, declarações, e documentos afins, inclusive destinados a certames de licitação; a.2) outorgar procurações "ad judicium" e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; b.2) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação; b.5) prestar caução, fiança, e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, desde que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.6) contratar operações de "leasing", observados os limites estabelecidos em b.2 acima; b.7) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00; b.8) celebrar contratos de consórcio e de "joint-venture"; b.9) após prévia e expressa autorização da Assembleia Geral: b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia; b.9.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações; b.9.3) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00; b.9.4) formalizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.9.5) prestar caução, fiança, e outras garantias em favor da própria Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00; b.9.6) prestar caução, fiança, e outras garantias a obrigações de terceiros. **Art. 11º.** Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos do empreendimento da Companhia, que poderão vigorar por prazos equivalentes aos dos contratos de financiamento. **Art. 12º.** A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **Capítulo V**



**Conselho Fiscal. Art. 13º.** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. **§ Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **Capítulo VI Assembleia Geral. Art. 14º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei. **Art. 15º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e, na sua falta, pelos acionistas, na forma do art. 123, § único, da Lei 6.404/76, e instalar-se-á na forma prescrita na Lei. **Art. 16º.** Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ Único.** Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria. **Capítulo VII Exercício Social. Art. 17º.** O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. **Art. 18º.** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. **Art. 19º.** Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% à constituição da reserva legal, até o limite de 20% do Capital Social; b) 3% à distribuição aos acionistas com dividendo obrigatório. **§ 1º.** A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% do capital social. **§ 2º.** Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **§ 3º.** A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados. **§ 4º.** Os dividendos não reclamados dentro de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **Capítulo VIII Liquidação. Art. 20º.** A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Visto da Advogada: Viviane Oliveira Soares OAB/SP 223.024. Junta Comercial do Estado do Piauí. Certificado de registro em 02/06/2016 sob nº 20160082013. Protocolo: 160082013 de 31/05/2016. Código de Verificação: 11600601900. NIRE: 22300013670. Central Geradora Eólica Bartolomeu S.A. Luiz Gonzaga Rosado Filho Procurador.

## Central Eólica Boreas Ltda.

CNPJ/MF nº 12.960.071/0001-15 NIRE 22.200.402.313

**Ata de Reunião de Sócios para Transformação da Sociedade Limitada “Central Eólica Boreas Ltda.” em Sociedade por Ações sob a denominação “Central Geradora Eólica Boreas S.A.”, realizada em 29 de fevereiro de 2016**

**1. Data, Horário e Local:** 29/02/2016, às 14:00 horas, na sede da empresa, na localidade Serra do Araripe, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social, a saber: (i) **Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.213/0001-44 e na JUCEC sob o NIRE 23300038622; e (ii) **Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.526/0001-84 e na JUCESP sob o NIRE 35300418409, ambas representadas pelos seus Diretores, Srs. **Max Xavier Lins**, portador do RG 1.744.478 SSP/PE e do CPF nº 350.048.004-72, e **Roberto Mario Di Nardo**, portador do RG 6422238 SSP/SP e do CPF nº 007.690.628-06. **3. Mesa:** Presidente: Max Xavier Lins; Secretário: Roberto Mario Di Nardo. **4. Ordem do Dia:** (a) a alteração do tipo societário, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações; (b) a alteração da Denominação Social; (c) a conversão das quotas sociais em ações; (d) a eleição de Diretoria; e (e) a efetivação da transformação com a aprovação do Estatuto Social. **5. Deliberações aprovadas por unanimidade:** **5.1.** A alteração do tipo societário da

sociedade, passando de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, passando a ser regida por seu Estatuto Social e dispositivos constantes na Lei 6.404/76. **5.2.** A alteração da denominação social para “**Central Geradora Eólica Boreas S.A.**”. **5.3.** A Conversão das 12.985.133 de quotas representativas do capital social da Sociedade em 12.985.133 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que serão distribuídas entre os acionistas mantendo-se inalterados os percentuais de participações de cada sócio no capital social, conforme disposto na Lista de Conversão, que constitui o **Anexo I** à presente ata. **5.4.** Registrar que se mantém totalmente preservada a garantia prestada ao Itaú Unibanco S.A. no âmbito do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas nº 101115050005600 (“Instrumento”), de 20/05/2015. **5.5.** A administração da Sociedade por Ações será exercida por uma Diretoria, a ser composta por no mínimo 3 e no máximo 5 integrantes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. **5.6.** Eleger, para compor a Diretoria da Sociedade por Ações, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição, os Srs.: (i) **Max Xavier Lins**; (ii) **Roberto Mario Di Nardo**, já qualificados, e (iii) **Luciano Macedo Freire**, portador do RG 2.188.24 SSP/MG e do CPF nº 486.163.206.44. **5.7.** Os membros da Diretoria ora eleitos renunciaram ao recebimento de remuneração pelo exercício dos cargos e declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial que os impeçam de exercer a administração desta Sociedade. **5.8.** Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade por ações, em razão de cumprimento de todas as formalidades legais. **5.9.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar como **Anexo V** à presente Ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, aprovada e assinada por todos os sócios da Sociedade. **7. Acionistas presentes:** Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. e Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., ambas representadas por seus Diretores: Max Xavier Lins e Roberto Mario Di Nardo. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) **Mesa:** Max Xavier Lins Presidente; Roberto Mario Di Nardo Secretário. Visto da Advogada: Viviane de Oliveira Soares OAB/SP 223.024. **Anexo V Estatuto Social. Capítulo I Denominação, Sede, Fins e Duração. Art. 1º.** A **Central Geradora Eólica Boreas S.A.** é uma sociedade anônima subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. **Art. 2º.** A Companhia tem por objeto social específico (a) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter especificamente a Central Geradora Eólica Ventos de Santa Regina; (b) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter empreendimentos com base em fonte de energia solar; (c) projetar, construir e operar linhas de distribuição, transmissão e subestação de energia elétrica em qualquer classe de tensão associada à Central Geradora Eólica Ventos de Santa Regina. **§ 1º.** A Sociedade poderá praticar os atos do seu objeto social diretamente ou em convênio, consórcio ou participação com terceiros. **§ 2º.** A Sociedade poderá, a juízo dos seus Diretores, participar como acionista ou sócia do capital de outras empresas. **Art. 3º.** A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na localidade denominada Serra do Araripe, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.695-000. **Capítulo II Capital Social e Ações. Art. 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 12.985.133,00, dividido em 12.985.133 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 5º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§ Único.** A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais. **Capítulo III Alienação Fiduciária de Ações. Art. 6º.** De acordo com as cláusulas e condições estipuladas no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas de Sociedade Limitada nº 101115050005600, de 20/05/2015 (“Alienação Fiduciária”), para assegurar o cumprimento de determinadas obrigações pecuniárias, principal e acessórias, pormenorizadamente descritas na Alienação Fiduciária em favor do Itaú Unibanco S/A, instituição financeira privada inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/4816-09, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim



Bibi, CEP 04538-132, na Cidade e Estado de São Paulo, 12.985.133 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% do capital social total da Sociedade, de titularidade das sócias Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A. e Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. permanecem alienadas fiduciariamente ao Itaú Unibanco S/A. Os direitos de voto correspondentes a tais ações, bem como os direitos a elas acessórios, principalmente os de receber frutos, rendimentos e vantagens, encontram-se restringidos nos termos da Alienação Fiduciária. O Contrato de Alienação Fiduciária fica arquivado na sede da Sociedade, devendo seus termos e condições ser observados pelas sócias, pela Sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições. **Capítulo IV Administração da Sociedade. Art. 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§ Único.** A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 e, no máximo, 05 integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **§ 2º.** Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ 3º.** Em caso de licença, ou impedimento temporário, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, ou impedido temporário, na assembleia que se seguir ao acontecimento, para sua substituição temporária até que seja sanado o motivo que deu causa à licença ou impedimento temporário do substituído. No caso de vacância, o substituto eleito em Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **§ 4º.** Vencido o mandato dos Diretores, este será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência da Assembleia Geral que eleja a nova Diretoria ou reeleja aquela em exercício. **Art. 9º.** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor ou em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no Art. 10º deste Estatuto. **Art. 10º.** Compete à Diretoria: I) cumprir as disposições deste Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral; II) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, podendo, assinar propostas, declarações, e documentos afins, inclusive destinados a certames de licitação; a.2) outorgar procurações “ad judicium” e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; b.2) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação; b.5) prestar caução, fiança, e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, desde que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.6) contratar operações de “leasing”, observados os limites estabelecidos em b.2 acima; b.7) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00; b.8) celebrar contratos de consórcio e de “joint-venture”; b.9) após prévia e expressa autorização da Assembleia Geral: b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em

obrigações para a Companhia; b.9.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações; b.9.3) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00; b.9.4) formalizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.9.5) prestar caução, fiança, e outras garantias em favor da própria Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00; b.9.6) prestar caução, fiança, e outras garantias a obrigações de terceiros. **Art. 11º.** Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos do empreendimento da Companhia, que poderão vigorar por prazos equivalentes aos dos contratos de financiamento. **Art. 12º.** A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **Capítulo V Conselho Fiscal. Art. 13º.** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. **§ Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **Capítulo VI Assembleia Geral. Art. 14º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei. **Art. 15º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e, na sua falta, pelos acionistas, na forma do art. 123, § único, da Lei 6.404/76, e instalar-se-á na forma prescrita na Lei. **Art. 16º.** Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ Único.** Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria. **Capítulo VII Exercício Social. Art. 17º.** O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. **Art. 18º.** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. **Art. 19º.** Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% à constituição da reserva legal, até o limite de 20% do Capital Social; b) 3% à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. **§ 1º.** A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% do capital social. **§ 2º.** Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **§ 3º.** A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados. **§ 4º.** Os dividendos não reclamados dentro de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **Capítulo VIII Liquidação. Art. 20º.** A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Visto da Advogada: Viviane Oliveira Soares OAB/SP 223.024. Junta Comercial do Estado do Piauí. Certifico o registro em 02/06/2016 sob nº 20160081050. Protocolo: 160081050 de 31/05/2016. Código de Verificação: 11600602302. NIRE: 22300013726. Central Geradora Eólica Boreas S.A. Luiz Gonzaga Rosado Filho Procurador.



**Central Eólica Brite Ltda.**

CNPJ/MF nº 12.960.082/0001-03 NIRE 22.200.402.194

**Ata de Reunião de Sócios para Transformação da Sociedade Limitada “Central Eólica Brite Ltda.” em Sociedade por Ações sob a denominação “Central Geradora Eólica Brite S.A.”, realizada em 29 de fevereiro de 2016**

**1. Data, Horário e Local:** 29/02/2016, às 11:00 horas, na sede da empresa, na localidade Serra dos Caboclos, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social, a saber: (i) **Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.213/0001-44 e na JUCEC sob o NIRE 23300038622; e (ii) **Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.526/0001-84 e na JUCESP sob o NIRE 35300418409, ambas representadas pelos seus Diretores, Srs. **Max Xavier Lins**, portador do RG 1.744.478 SSP/PE e do CPF nº 350.048.004-72, e **Roberto Mario Di Nardo**, portador do RG 6422238 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.690.628-06. **3. Mesa:** **Presidente:** Max Xavier Lins; **Secretário:** Roberto Mario Di Nardo. **4. Ordem do Dia:** (a) a alteração do tipo societário, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações; (b) a alteração da Denominação Social; (c) a conversão das quotas sociais em ações; (d) a eleição de Diretoria; e (e) a efetivação da transformação com a aprovação do Estatuto Social. **5. Deliberações aprovadas por unanimidade de votos:** **5.1.** A alteração do tipo societário da sociedade, passando de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, passando a ser regida por seu Estatuto Social e dispositivos constantes na Lei 6.404/76. **5.2.** A alteração da denominação social da Sociedade para “**Central Geradora Eólica Brite S.A.**”. **5.3.** A Conversão das 18.777.156 de quotas representativas do capital social da Sociedade em 18.777.156 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que serão distribuídas entre os acionistas mantendo-se inalterados os percentuais de participações de cada sócio no capital social, conforme disposto na Lista de Conversão, que constitui o **Anexo I** à presente ata. **5.4.** Registrar que se mantém totalmente preservada a garantia prestada ao Itaú Unibanco S.A. no âmbito do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas nº 101115050005600 (“Instrumento”), de 20/05/2015. **5.5.** A administração da Sociedade por Ações será exercida por uma Diretoria, a ser composta por no mínimo 3 e no máximo 5 integrantes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. **5.6.** Eleger, para compor a Diretoria da Sociedade por Ações, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição, os Srs.: (i) **Max Xavier Lins**; (ii) **Roberto Mario Di Nardo**, já qualificados, e (iii) **Luciano Macedo Freire**, portador do RG 2.188.24 SSP/MG e do CPF nº 486.163.206.44. **5.7.** Os membros da Diretoria ora eleitos renunciaram ao recebimento de remuneração pelo exercício dos cargos e declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial que os impeçam de exercer a administração desta Sociedade. **5.8.** Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade por ações, em razão de cumprimento de todas as formalidades legais. **5.9.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar como **Anexo V** à presente Ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, aprovada e assinada por todos os sócios da Sociedade. **7.** Acionistas presentes: Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. e Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., ambas representadas por seus Diretores: Max Xavier Lins e Roberto Mario Di Nardo. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) **Mesa:** Max Xavier Lins Presidente; Roberto Mario Di Nardo Secretário. Visto da Advogada: Viviane de Oliveira Soares OAB/SP 223.024. **Anexo V Estatuto Social. Capítulo I Denominação, Sede, Fins e Duração. Art. 1º.** A **Central Geradora Eólica Brite S.A.** é uma sociedade anônima subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. **Art. 2º.** A Companhia tem por objeto social específico (a) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter especificamente a Central Geradora Eólica Ventos de Santa Edwiges; (b) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter empreendimentos com base em fonte de energia solar; (c) projetar, construir e operar linhas de distribuição, transmissão e subestação de energia elétrica em qualquer classe de tensão associada à Central Geradora Eólica Ventos de Santa Edwiges. **§ 1º.** A Sociedade poderá praticar os atos do seu objeto social diretamente ou em convênio, consórcio ou participação com terceiros. **§ 2º.** A Sociedade poderá, a juízo dos seus Diretores, participar como

acionista ou sócia do capital de outras empresas. **Art. 3º.** A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na localidade denominada Serra dos Caboclos, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.695-000. **Capítulo II Capital Social e Ações. Art. 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 18.777.156,00, dividido em 18.777.156 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 5º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelares, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§ Único.** A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais. **Capítulo III Alienação Fiduciária de Ações. Art. 6º.** De acordo com as cláusulas e condições estipuladas no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas de Sociedade Limitada nº 101115050005600, de 20/05/2015 (“Alienação Fiduciária”), para assegurar o cumprimento de determinadas obrigações pecuniárias, principal e acessórias, pormenorizadamente descritas na Alienação Fiduciária em favor do Itaú Unibanco S/A, instituição financeira privada inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/4816-09, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade e Estado de São Paulo, 18.777.156 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% do capital social total da Sociedade, de titularidade das sócias Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A. e Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. permanecem alienadas fiduciariamente ao Itaú Unibanco S/A. Os direitos de voto correspondentes a tais ações, bem como os direitos a elas acessórios, principalmente os de receber frutos, rendimentos e vantagens, encontram-se restringidos nos termos da Alienação Fiduciária. O Contrato de Alienação Fiduciária fica arquivado na sede da Sociedade, devendo seus termos e condições ser observados pelas sócias, pela Sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições. **Capítulo IV Administração da Sociedade. Art. 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§ Único.** A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 e, no máximo, 05 integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **§ 2º.** Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ 3º.** Em caso de licença ou impedimento temporário, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, ou impedido temporário, na assembleia que se seguir ao acontecimento, para sua substituição temporária até que seja sanado o motivo que deu causa à licença ou impedimento temporário do substituído. No caso de vacância, o substituto eleito em Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **§ 4º.** Vencido o mandato dos Diretores, este será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência da Assembleia Geral que eleja a nova Diretoria ou reeleja aquela em exercício. **Art. 9º.** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor ou em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no Art. 10º deste Estatuto. **Art. 10º.** Compete à Diretoria: I) cumprir as disposições deste Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral; II) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, podendo, assinar propostas, declarações, e documentos afins, inclusive destinados a certames de licitação; a.2)

outorgar procurações “ad judicium” e aquelas que confiram poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; b.2) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação; b.5) prestar caução, fiança, e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, desde que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.6) contratar operações de “leasing”, observados os limites estabelecidos em b.2 acima; b.7) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00; b.8) celebrar contratos de consórcio e de “joint-venture”; b.9) após prévia e expressa autorização da Assembleia Geral: b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia; b.9.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações; b.9.3) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00; b.9.4) formalizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.9.5) prestar caução, fiança, e outras garantias em favor da própria Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00; b.9.6) prestar caução, fiança, e outras garantias a obrigações de terceiros. **Art. 11º.** Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos do empreendimento da Companhia, que poderão vigorar por prazos equivalentes aos dos contratos de financiamento. **Art. 12º.** A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, cursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **Capítulo V Conselho Fiscal. Art. 13º.** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. **§ Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **Capítulo VI Assembleia Geral. Art. 14º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei. **Art. 15º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e, na sua falta, pelos acionistas, na forma do art. 123, § único, da Lei 6.404/76, e instalar-se-á na forma prescrita na Lei. **Art. 16º.** Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ Único.** Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria. **Capítulo VII Exercício Social. Art. 17º.** O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. **Art. 18º.** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. **Art. 19º.** Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% à constituição da reserva legal, até o limite de 20% do Capital Social; b) 3% à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. **§ 1º.** A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% do capital social. **§ 2º.** Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **§ 3º.** A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de

dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados. **§ 4º.** Os dividendos não reclamados dentro de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **Capítulo VIII Liquidação. Art. 20º.** A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Visto da Advogada: Viviane Oliveira Soares OAB/SP 223.024. Junta Comercial do Estado do Piauí. Certifico o registro em 02/06/2016 sob nº 20160081416. Protocolo: 160081416 de 31/05/2016. Código de Verificação: 11600602159. NIRE: 22300013718. Central Geradora Eólica Brite S.A. Luiz Gonzaga Rosado Filho Procurador.

### Central Eólica Colibri Ltda.

CNPJ/MF nº 10.823.648/0001-11 NIRE 22.200.402.291

### Ata de Reunião de Sócios para Transformação da Sociedade Limitada “Central Eólica Colibri Ltda.” em Sociedade por Ações sob a denominação “Central Geradora Eólica Colibri S.A.”, realizada em 29 de fevereiro de 2016

**1. Data, Horário e Local:** 29/02/2016, às 16:00 hs., na sede da empresa, na localidade Serra da Batinga, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social, a saber: (i) **Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.213/0001-44 e na JUCEC sob o NIRE 23300038622; e (ii) **Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.526/0001-84 e na JUCESP sob o NIRE 35300418409, ambas representadas pelos seus Diretores, Srs. **Max Xavier Lins**, portador do RG 1.744.478 SSP/PE e do CPF nº 350.048.004-72, e **Roberto Mario Di Nardo**, portador do RG 6422238 SSP/SP e do CPF sob o nº 007.690.628-06. **3. Mesa: Presidente:** Max Xavier Lins; **Secretário:** Roberto Mario Di Nardo. **4. Ordem do Dia:** (a) a alteração do tipo societário, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações; (b) a alteração da Denominação Social; (c) a conversão das quotas sociais em ações; (d) a eleição de Diretoria; e (e) a efetivação da transformação com a aprovação do Estatuto Social. **5. Deliberações aprovadas por unanimidade de votos: 5.1.** A alteração do tipo societário da sociedade, passando de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, passando a ser regida por seu Estatuto Social e dispositivos constantes na Lei 6.404/76. **5.2.** A alteração da denominação social da Sociedade para “**Central Geradora Eólica Colibri S.A.**”. **5.3.** A Conversão das 13.545.481 de quotas representativas do capital social da Sociedade em 13.545.481 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que serão distribuídas entre os acionistas mantendo-se inalterados os percentuais de participações de cada sócio no capital social, conforme disposto na Lista de Conversão, que constitui o **Anexo I** à presente ata. **5.4.** Registrar que se mantém totalmente preservada a garantia prestada ao Itaú Unibanco S.A. no âmbito do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas nº 101115050005600 (“Instrumento”), de 20/05/2015. **5.5.** A administração da Sociedade por Ações será exercida por uma Diretoria, a ser composta por no mínimo 3 e no máximo 5 integrantes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. **5.6.** Eleger, para compor a Diretoria da Sociedade por Ações, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição, os Srs.: (i) **Max Xavier Lins**; (ii) **Roberto Mario Di Nardo**, já qualificados, e (iii) **Luciano Macedo Freire**, portador do RG nº 2.188.24 SSP/MG e do CPF nº 486.163.206.44. **5.7.** Os membros da Diretoria ora eleitos renunciaram ao recebimento de remuneração pelo exercício dos cargos e declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial que os impeçam de exercer a administração desta Sociedade. **5.8.** Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade por ações, em razão de cumprimento de todas as formalidades legais. **5.9.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar como **Anexo V** à presente Ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, aprovada e assinada por todos os sócios da Sociedade. **7. Acionistas presentes:** Caldeirão





Grande Energias Renováveis S.A. e Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., ambas representadas por seus Diretores: Max Xavier Lins e Roberto Mario Di Nardo. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) **Mesa:** Max Xavier Lins Presidente; Roberto Mario Di Nardo Secretário. Visto da Advogada: Viviane de Oliveira Soares OAB/SP 223.024. **Anexo V Estatuto Social. Capítulo I Denominação, Sede, Fins e Duração. Art. 1º.** A Central Geradora Eólica Colibri S.A. é uma sociedade anônima subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. **Art. 2º.** A Companhia tem por objeto social específico (a) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter especificamente a Central Geradora Eólica Ventos de Santo Adriano; (b) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter empreendimentos com base em fonte de energia solar; (c) projetar, construir e operar linhas de distribuição, transmissão e subestação de energia elétrica em qualquer classe de tensão associada à Central Geradora Eólica Ventos de Santo Adriano. **§ 1º.** A Sociedade poderá praticar os atos do seu objeto social diretamente ou em convênio, consórcio ou participação com terceiros. **§ 2º.** A Sociedade poderá, a juízo dos seus Diretores, participar como acionista ou sócia do capital de outras empresas. **Art. 3º.** A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na localidade denominada Serra da Batinga, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.695-000. **Capítulo II Capital Social e Ações. Art. 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 13.545.481,00, dividido em 13.545.481 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 5º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§ Único.** A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais. **Capítulo III Alienação Fiduciária de Ações. Art. 6º.** De acordo com as cláusulas e condições estipuladas no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas de Sociedade Limitada nº 101115050005600, de 20/05/2015 (“Alienação Fiduciária”), para assegurar o cumprimento de determinadas obrigações pecuniárias, principal e acessórias, pormenorizadamente descritas na Alienação Fiduciária em favor do Itaú Unibanco S/A, instituição financeira privada inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/4816-09, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade e Estado de São Paulo, 13.545.481 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% do capital social total da Sociedade, de titularidade das sócias Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A. e Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. permanecem alienadas fiduciariamente ao Itaú Unibanco S/A. Os direitos de voto correspondentes a tais ações, bem como os direitos a elas acessórios, principalmente os de receber frutos, rendimentos e vantagens, encontram-se restringidos nos termos da Alienação Fiduciária. O Contrato de Alienação Fiduciária fica arquivado na sede da Sociedade, devendo seus termos e condições ser observados pelas sócias, pela Sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições. **Capítulo IV Administração da Sociedade. Art. 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§ Único.** A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 e, no máximo, 05 integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **§ 2º.** Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ 3º.** Em caso de licença, ou impedimento temporário, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, ou impedido temporário, na assembleia que se seguir ao acontecimento, para sua substituição temporária até que seja sanado o motivo que deu causa à licença ou impedimento temporário do substituído. No caso de vacância, o substituto eleito em Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **§ 4º.** Vencido

o mandato dos Diretores, este será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência da Assembleia Geral que eleja a nova Diretoria ou reeleja aquela em exercício. **Art. 9º.** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor ou em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no Art. 10º deste Estatuto. **Art. 10º.** Compete à Diretoria: I) cumprir as disposições deste Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral; II) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, podendo, assinar propostas, declarações, e documentos afins, inclusive destinados a certames de licitação; a.2) outorgar procurações “ad judicium” e aquelas que confirmem poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; b.2) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação; b.5) prestar caução, fiança, e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, desde que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.6) contratar operações de “leasing”, observados os limites estabelecidos em b.2 acima; b.7) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00; b.8) celebrar contratos de consórcio e de “joint-venture”; b.9) após prévia e expressa autorização da Assembleia Geral: b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia; b.9.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações; b.9.3) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00; b.9.4) formalizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.9.5) prestar caução, fiança, e outras garantias em favor da própria Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00; b.9.6) prestar caução, fiança, e outras garantias a obrigações de terceiros. **Art. 11º.** Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos do empreendimento da Companhia, que poderão vigorar por prazos equivalentes aos dos contratos de financiamento. **Art. 12º.** A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **Capítulo V Conselho Fiscal. Art. 13º.** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. **§ Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **Capítulo VI Assembleia Geral. Art. 14º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei. **Art. 15º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e, na sua falta, pelos acionistas, na forma do art. 123, § Único, da Lei 6.404/76, e instalar-se-á na forma prescrita na Lei. **Art. 16º.** Compete à Assembleia



Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. § **Único.** Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria. **Capítulo VII Exercício Social.** **Art. 17º.** O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. **Art. 18º.** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. **Art. 19º.** Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% à constituição da reserva legal, até o limite de 20% do Capital Social; b) 3% à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. § **1º.** A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% do capital social. § **2º.** Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. § **3º.** A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados. § **4º.** Os dividendos não reclamados dentro de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **Capítulo VIII Liquidação.** **Art. 20º.** A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Visto da Advogada: Viviane Oliveira Soares OAB/SP 223.024. Junta Comercial do Estado do Piauí. Certifico o registro em 02/06/2016 sob nº 20160080711. Protocolo: 160080711 de 31/05/2016. Código de Verificação: 11600602116. NIRE: 22300013700. Central Geradora Eólica Colibri S.A. Luiz Gonzaga Rosado Filho Procurador.

**Central Eólica Coqueiral Ltda.**

CNPJ/MF 10.656.568/0001-19 NIRE 22.200.402.275

**Ata de Reunião de Sócios para Transformação da Sociedade Limitada “Central Eólica Coqueiral Ltda.” em Sociedade por Ações sob a denominação “Central Geradora Eólica Coqueiral S.A.”, realizada em 29 de fevereiro de 2016**

**1. Data, Horário e Local:** 29/02/2016, às 22:00 hs., na sede da empresa, na localidade Serra da Batinga, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social, a saber: (i) **Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.213/0001-44 e na JUCEC sob o NIRE 23300038622; e (ii) **Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.526/0001-84 e na JUCESP sob o NIRE 35300418409, ambas representadas pelos seus Diretores, Srs. **Max Xavier Lins**, portador do RG 1.744.478 SSP/PE e do CPF nº 350.048.004-72, e **Roberto Mario Di Nardo**, portador do RG 6422238 SSP/SP e do CPF nº 007.690.628-06. **3. Mesa:** Max Xavier Lins Presidente; Roberto Mario Di Nardo Secretário. **4. Ordem Do Dia:** (a) a alteração do tipo societário, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações; (b) a alteração da Denominação Social; (c) a conversão das quotas sociais em ações; (d) a eleição de Diretoria; e (e) a efetivação da transformação com a aprovação do Estatuto Social. **5. Deliberações aprovadas por unanimidade de votos:** **5.1.** A alteração do tipo societário da sociedade, passando de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, passando a ser regida por seu Estatuto Social e dispositivos constantes na Lei 6.404/76. **5.2.** A alteração da denominação social da Sociedade para “**Central Geradora Eólica Coqueiral S.A.**”. **5.3.** A Conversão das 10.000.000 de quotas representativas do capital social da Sociedade em 10.000.000 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que serão distribuídas entre os acionistas mantendo-se inalterados os percentuais de participações de cada sócio no capital social, conforme disposto na Lista de Conversão, que constitui o **Anexo I** à presente ata. **5.4.** Registrar que se mantém totalmente preservada a garantia prestada ao Banco Santander (Brasil) S.A., ao Itaú Unibanco S.A. e ao ING Bank N.V., Filial de São Paulo, no

âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado em 11/11/2014 (“Instrumento”). **5.5.** A administração da Sociedade por Ações será exercida por uma Diretoria, a ser composta por no mínimo 3 e no máximo 5 integrantes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. **5.6.** Eleger, para compor a Diretoria da Sociedade por Ações, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição, os Srs.: (i) **Max Xavier Lins;** (ii) **Roberto Mario Di Nardo**, já qualificados, e (iii) **Luciano Macedo Freire**, portador do RG 2.188.24 SSP/MG e do CPF nº 486.163.206.44. **5.7.** Os membros da Diretoria ora eleitos renunciaram ao recebimento de remuneração pelo exercício dos cargos e declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial que os impeçam de exercer a administração desta Sociedade. **5.8.** Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade por ações, em razão de cumprimento de todas as formalidades legais. **5.9.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar como **Anexo V** à presente Ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, aprovada e assinada por todos os sócios da Sociedade. **7.** Acionistas presentes: Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. e Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., ambas representadas por seus Diretores: Max Xavier Lins e Roberto Mario Di Nardo. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) **Mesa:** Max Xavier Lins Presidente; Roberto Mario Di Nardo Secretário. Visto da Advogada: Viviane de Oliveira Soares OAB/SP 223.024. **Anexo V Estatuto Social. Capítulo I Denominação, Sede, Fins e Duração.** **Art. 1º.** A **Central Geradora Eólica Coqueiral S.A.** é uma sociedade anônima subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. **Art. 2º.** A Companhia tem por objeto social específico (a) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter especificamente a Central Geradora Eólica Santo Amaro do Piauí; (b) projetar, construir e operar linhas de distribuição, transmissão e subestação de energia elétrica em qualquer classe de tensão associada à Central Geradora Eólica Santo Amaro do Piauí. § **1º.** A Sociedade poderá praticar os atos do seu objeto social diretamente ou em convênio, consórcio ou participação com terceiros. § **2º.** A Sociedade poderá, a juízo dos seus Diretores, participar como acionista ou sócia do capital de outras empresas. **Art. 3º.** A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na localidade denominada Serra da Batinga, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.695-000. **Capítulo II Capital Social e Ações.** **Art. 4º.** O capital social da Companhia, é de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas pelos sócios, sendo que 1.963.792 de ações já foram integralizadas, em moeda corrente nacional. **Art. 5º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelares, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. § **Único.** A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais. **Capítulo III Alienação Fiduciária de Ações.** **Art. 6º.** A totalidade das ações de titularidade da sócia Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. e da sócia Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A. (os “Alienantes”), representando 100% do capital social da Sociedade (“Ações”) permanece alienada fiduciariamente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e do ING Bank N.V., Filial de São Paulo (em conjunto, os “Credores”) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado em 11/11/2014, entre a Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., a Éolos Energias Renováveis S.A., os Credores, a Sociedade e outros (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”), em garantia: (i) do Contrato de Abertura de Crédito para Concessão de Financiamento, celebrado em 11/11/2014, entre a Éolos Energias Renováveis S.A., os Credores, Queiroz Galvão S.A., a Sociedade e Central Eólica Nótus Ltda., Central Eólica Cruzeiro Ltda., Central Eólica Danúbio Ltda., Central Eólica Florenz Ltda., Central Eólica Japurá Ltda. e Central Eólica Lira Ltda. (em conjunto, as “Demais Sociedades”) e “Contrato de Abertura de Crédito”; (ii) da Cédula de Crédito Bancário emitida pela Sociedade, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB”); (iii) do Contrato; (iv) do Instrumento Particular de Contrato de Fiança, celebrado em 11/11/2014, entre a Éolos Energias Renováveis S.A., a Sociedade, os Credores, a Queiroz Galvão S.A. e as Demais Sociedades,



conforme aditado de tempos em tempos; (os contratos referidos nos itens (iii) e (iv) acima, em conjunto, doravante designados “Contratos de Garantia”). A alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato deverá ser estendida a novas ações emitidas ou distribuídas pela Sociedade, ficando acordado, assim, que o total de ações alienadas fiduciariamente na forma do Contrato corresponderá, sempre, a 100% do capital social votante e total da Sociedade. O Contrato também prevê a cessão fiduciária, pelos Alienantes, em favor dos Credores, de todos os direitos econômicos inerentes às Ações, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos às Ações. O Contrato prevê, ainda, limitações nos direitos de voto e limitações à transferência, oneração e cessão das Ações, sendo necessária a aprovação dos Credores para qualquer deliberação de qualquer das matérias previstas no Art. 12º deste Estatuto Social. **Capítulo IV Administração da Sociedade. Art. 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§ Único.** A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **§ 2º.** Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ 3º.** Em caso de licença, ou impedimento temporário, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, ou impedido temporário, na assembleia que se seguir ao acontecimento, para sua substituição temporária até que seja sanado o motivo que deu causa à licença ou impedimento temporário do substituído. No caso de vacância, o substituído eleito em Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **§ 4º.** Vencido o mandato dos Diretores, este será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência da Assembleia Geral que eleja a nova Diretoria ou reeleja aquela em exercício. **Art. 9º.** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor ou em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no Art. 10º deste Estatuto. **Art. 10º.** Compete à Diretoria: I) cumprir as disposições deste Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral; II) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, podendo, assinar propostas, declarações, e documentos afins, inclusive destinados a certames de licitação; a.2) outorgar procurações “ad judicium” e aquelas que confirmem poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depósito pessoal; a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; b.2) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação; b.5) prestar caução, fiança, e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, desde que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.6) contratar operações de “leasing”, observados os limites estabelecidos em b.2 acima; b.7) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00; b.8) celebrar contratos de consórcio e de “joint-venture”; b.9) após prévia e expressa autorização da

Assembleia Geral: b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia; b.9.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações; b.9.3) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00; b.9.4) formalizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.9.5) prestar caução, fiança, e outras garantias em favor da própria Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00; b.9.6) prestar caução, fiança, e outras garantias a obrigações de terceiros. **Art. 11º.** Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos do empreendimento da Companhia, que poderão vigorar por prazos equivalentes aos dos contratos de financiamento. **Art. 12º.** Para a deliberação das matérias relacionadas nas alíneas deste Artigo, as sócias dependerão de anuência expressa, por escrito, dos Credores: a) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), dissolução ou qualquer outra forma de liquidação ou extinção da Sociedade transformação ou redução de capital da Sociedade; b) a contratação, pela Sociedade, de quaisquer dívidas onerosas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não limitado a, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou outras garantias prestadas, bem como outras operações de derivativos, incluindo *hedge* e *swap*; c) a constituição ou prestação de qualquer garantia (real ou fidejussória), *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia sobre bens da Sociedade; d) a outorga de empréstimo pela Sociedade para quaisquer terceiros, incluindo seus sócios diretos ou indiretos ou a realização de qualquer investimento ou outorga de empréstimo pela Sociedade em/com qualquer Parte Relacionada. Para os fins deste item, “Parte Relacionada” significa os atuais sócios da Sociedade, qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas, assim como qualquer administrador ou familiar de qualquer das pessoas aqui referidas e qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por administrador ou familiar de qualquer das sociedades aqui referidas; e) alteração do objeto social da Sociedade; f) declaração, distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros quando um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido ou esteja em curso; g) aumento de capital sem manutenção do Percentual Mínimo Obrigatório ou sem que as quotas ou ações resultantes do aumento subscritas pelos Alienantes e todos os direitos a elas inerentes sejam alienados fiduciariamente aos Credores; h) alteração no Estatuto Social da Sociedade que faça com que a deliberação ou aprovação de qualquer das matérias aqui descritas deixe de estar sujeita à deliberação dos sócios com voto favorável dos Alienantes; i) celebração de qualquer acordo de sócios, acordo de voto ou acordos que contenham restrições ou condições à transferência e disposição das quotas do capital social da Sociedade; j) deliberações relativas a atos que, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito, das CCBs ou demais Contratos de Garantia, dependam de prévia anuência dos Credores; k) aquisição de controle de outras sociedades ou incorporação de outras sociedades (inclusive incorporação de ações) pela Sociedade; e l) transferência, a qualquer título, da autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL concedida à Sociedade para se estabelecer como produtor independente de energia. **Art. 13º.** A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **Capítulo V Conselho Fiscal. Art. 14º.** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. **§ Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição,



e terá as funções e competência previstas em Lei. **Capítulo VI Assembleia Geral. Art. 15º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei. **Art. 16º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e, na sua falta, pelos acionistas, na forma do Art. 123, § único, da Lei 6.404/76, e instalar-se-á na forma prescrita na Lei. **Art. 17º.** Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ Único.** Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria. **Capítulo VII Exercício Social. Art. 18º.** O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. **Art. 19º.** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. **Art. 20º.** Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% à constituição da reserva legal, até o limite de 20% do Capital Social; b) 3% à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. **§ 1º.** A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% do capital social. **§ 2º.** Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **§ 3º.** A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados. **§ 4º.** Os dividendos não reclamados dentro de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **Capítulo VIII Liquidação. Art. 21º.** A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Visto da Advogada: Viviane Oliveira Soares OAB/SP 223.024. Junta Comercial do Estado do Piauí. Certifico o registro em 02/06/2016 sob nº 20160081017. Protocolo: 160081017 de 31/05/2016. Código de Verificação: 11600601764. NIRE: 22300013645. Central Geradora Eólica Coqueiral S.A. Luiz Gonzaga Rosado Filho Procurador.

#### Central Eólica Cruzeiro Ltda.

CNPJ/MF nº 12.960.094/0001-20 NIRE 22.200.402.208

**Ata de Reunião de Sócios para Transformação da Sociedade Limitada “Central Eólica Cruzeiro Ltda.” em Sociedade por Ações sob a denominação “Central Geradora Eólica Cruzeiro S.A.”, realizada em 29 de fevereiro de 2016**

**1. Data, Horário e Local:** 29/02/2016, às 22:00 hs., na sede da empresa, na localidade Serra da Lagoinha, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social, a saber: (i) **Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.213/0001-44 e na JUCEC sob o NIRE 23300038622; e (ii) **Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.526/0001-84 e na JUCESP sob o NIRE 35300418409, ambas representadas pelos seus Diretores, Srs. **Max Xavier Lins**, portador do RG 1.744.478 SSP/PE e do CPF nº 350.048.004-72, e **Roberto Mario Di Nardo**, portador do RG 6422238 SSP/SP e do CPF nº 007.690.628-06. **3. Mesa:** Max Xavier Lins Presidente; Roberto Mario Di Nardo Secretário. **4. Ordem do Dia:** (a) a alteração do tipo societário, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações; (b) a alteração da Denominação Social; (c) a conversão das quotas sociais em ações; (d) a eleição de Diretoria; e (e) a efetivação da transformação com a aprovação do Estatuto Social. **5. Deliberações aprovadas por unanimidade de votos: 5.1.** A alteração do tipo societário da sociedade, passando de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, passando a ser regida por seu Estatuto Social e dispositivos constantes na Lei 6.404/76. **5.2.** A alteração da denominação social para “**Central Geradora Eólica Cruzeiro S.A.**”. **5.3.** A Conversão das 11.173.676 de quotas representativas do capital social da Sociedade

em 11.173.676 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que serão distribuídas entre os acionistas mantendo-se inalterados os percentuais de participações de cada sócio no capital social, conforme disposto na Lista de Conversão, que constitui o **Anexo I** à presente ata. **5.4.** Registrar que se mantém totalmente preservada a garantia prestada ao Banco Santander (Brasil) S.A., ao Itaú Unibanco S.A. e ao ING Bank N.V., Filial de São Paulo, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado em 11/11/2014 (“Instrumento”). **5.5.** A administração da Sociedade por Ações será exercida por uma Diretoria, a ser composta por no mínimo 3 e no máximo 5 integrantes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. **5.6.** Eleger, para compor a Diretoria da Sociedade por Ações, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição, os Srs.: (i) **Max Xavier Lins**; (ii) **Roberto Mario Di Nardo**, já qualificados, e (iii) **Luciano Macedo Freire**, portador do RG 2.188.24 SSP/MG e do CPF nº 486.163.206.44. **5.7.** Os membros da Diretoria ora eleitos renunciaram ao recebimento de remuneração pelo exercício dos cargos e declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial que os impeçam de exercer a administração desta Sociedade. **5.8.** Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade por ações, em razão de cumprimento de todas as formalidades legais. **5.9.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar como **Anexo V** à presente Ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, aprovada e assinada por todos os sócios da Sociedade. **7.** Acionistas presentes: Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. e Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., ambas representadas por seus Diretores: Max Xavier Lins e Roberto Mario Di Nardo. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) **Mesa:** Max Xavier Lins Presidente; Roberto Mario Di Nardo Secretário. Visto da Advogada: Viviane de Oliveira Soares OAB/SP 223.024. **Anexo V Estatuto Social. Capítulo I Denominação, Sede, Fins e Duração. Art. 1º.** A **Central Geradora Eólica Cruzeiro S.A.** é uma sociedade anônima subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. **Art. 2º.** A Companhia tem por objeto social específico (a) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter especificamente a Central Geradora Eólica Santo Anastácio; (b) projetar, construir e operar linhas de distribuição, transmissão e subestação de energia elétrica em qualquer classe de tensão associada à Central Geradora Eólica Santo Anastácio. **§ 1º.** A Sociedade poderá praticar os atos do seu objeto social diretamente ou em convênio, consórcio ou participação com terceiros. **§ 2º.** A Sociedade poderá, a juízo dos seus Diretores, participar como acionista ou sócia do capital de outras empresas. **Art. 3º.** A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na localidade denominada Serra da Lagoinha, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.695-000. **Capítulo II Capital Social e Ações. Art. 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 11.173.676,00, dividido em 11.173.676 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 5º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelares, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§ Único.** A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais. **Capítulo III Alienação Fiduciária De Ações. Art. 6º.** A totalidade das ações de titularidade da sócia Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. e da sócia Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A. (os “Alienantes”), representando 100% do capital social da Sociedade (“Ações”) permanece alienada fiduciariamente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e do ING Bank N.V., Filial de São Paulo (em conjunto, os “Credores”) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado em 11/11/2014, entre a Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., a Eólos Energias Renováveis S.A., os Credores, a Sociedade e outros (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”), em garantia: (i) do Contrato de Abertura de Crédito para Concessão de Financiamento, celebrado em 11/11/2014, entre a Eólos Energias Renováveis S.A., os Credores, Queiroz Galvão S.A., a Sociedade e Central Eólica Nótus Ltda., Central Eólica Coqueiral Ltda., Central Eólica Danúbio Ltda., Central Eólica Florenz Ltda., Central Eólica Japurá Ltda. e Central Eólica Lira Ltda. (em conjunto, as “Demais Sociedades” e “Contrato de Abertura de Crédito”); (ii) da Cédula de





Crédito Bancário emitida pela Sociedade, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB”); (iii) do Contrato; (iv) do Instrumento Particular de Contrato de Fiança, celebrado em 11/11/2014, entre a Éolos Energias Renováveis S.A., a Sociedade, os Credores, a Queiroz Galvão S.A. e as Demais Sociedades, conforme aditado de tempos em tempos; (os contratos referidos nos itens (iii) e (iv) acima, em conjunto, doravante designados “Contratos de Garantia”). A alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato deverá ser estendida a novas ações emitidas ou distribuídas pela Sociedade, ficando acordado, assim, que o total de ações alienadas fiduciariamente na forma do Contrato corresponderá, sempre, a 100% do capital social votante e total da Sociedade. O Contrato também prevê a cessão fiduciária, pelos Alienantes, em favor dos Credores, de todos os direitos econômicos inerentes às Ações, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos às Ações. O Contrato prevê, ainda, limitações nos direitos de voto e limitações à transferência, oneração e cessão das Ações, sendo necessária a aprovação dos Credores para qualquer deliberação de qualquer das matérias previstas no Art. 12º deste Estatuto Social. **Capítulo IV Administração Da Sociedade. Art. 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§ Único.** A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **§ 2º.** Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ 3º.** Em caso de licença, ou impedimento temporário, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, ou impedido temporário, na assembleia que se seguir ao acontecimento, para sua substituição temporária até que seja sanado o motivo que deu causa à licença ou impedimento temporário do substituído. No caso de vacância, o substituto eleito em Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **§ 4º.** Vencido o mandato dos Diretores, este será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência da Assembleia Geral que eleja a nova Diretoria ou reeleja aquela em exercício. **Art. 9º.** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor ou em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no Art. 10º deste Estatuto. **Art. 10º.** Compete à Diretoria: I) cumprir as disposições deste Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral; II) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, podendo, assinar propostas, declarações, e documentos afins, inclusive destinados a certames de licitação; a.2) outorgar procurações “ad judicium” e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; b.2) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação; b.5) prestar caução, fiança, e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, desde que não excedam ao valor de

R\$ 10.000.000,00; b.6) contratar operações de “leasing”, observados os limites estabelecidos em b.2 acima; b.7) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00; b.8) celebrar contratos de consórcio e de “joint-venture”; b.9) após prévia e expressa autorização da Assembleia Geral: b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia; b.9.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações; b.9.3) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00; b.9.4) formalizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.9.5) prestar caução, fiança, e outras garantias em favor da própria Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00; b.9.6) prestar caução, fiança, e outras garantias a obrigações de terceiros. **Art. 11º.** Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos do empreendimento da Companhia, que poderão vigorar por prazos equivalentes aos dos contratos de financiamento. **Art. 12º.** Para a deliberação das matérias relacionadas nas alíneas deste Artigo, as sócias dependerão de anuência expressa, por escrito, dos Credores: a) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), dissolução ou qualquer outra forma de liquidação ou extinção da Sociedade transformação ou redução de capital da Sociedade; b) a contratação, pela Sociedade, de quaisquer dívidas onerosas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não limitado a, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou outras garantias prestadas, bem como outras operações de derivativos, incluindo *hedge* e *swap*; c) a constituição ou prestação de qualquer garantia (real ou fidejussória), *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia sobre bens da Sociedade; d) a outorga de empréstimo pela Sociedade para quaisquer terceiros, incluindo seus sócios diretos ou indiretos ou a realização de qualquer investimento ou outorga de empréstimo pela Sociedade em/com qualquer Parte Relacionada. Para os fins deste item, “Parte Relacionada” significa os atuais sócios da Sociedade, qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas, assim como qualquer administrador ou familiar de qualquer das pessoas aqui referidas e qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por administrador ou familiar de qualquer das sociedades aqui referidas; e) alteração do objeto social da Sociedade; f) declaração, distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros quando um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido ou esteja em curso; g) aumento de capital sem manutenção do Percentual Mínimo Obrigatório ou sem que as quotas ou ações resultantes do aumento subscritas pelos Alienantes e todos os direitos a elas inerentes sejam alienados fiduciariamente aos Credores; h) alteração no Estatuto Social da Sociedade que faça com que a deliberação ou aprovação de qualquer das matérias aqui descritas deixe de estar sujeita à deliberação dos sócios com voto favorável dos Alienantes; i) celebração de qualquer acordo de sócios, acordo de voto ou acordos que contenham restrições ou condições à transferência e disposição das quotas do capital social da Sociedade; j) deliberações relativas a atos que, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito, das CCBs ou demais Contratos de Garantia, dependam de prévia anuência dos Credores; k) aquisição de controle de outras sociedades ou incorporação de outras sociedades (inclusive incorporação de ações) pela Sociedade; e l) transferência, a qualquer título, da autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL concedida à Sociedade para se estabelecer como produtor independente de energia. **Art. 13º.** A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **Capítulo V Conselho Fiscal. Art. 14º.** O Conselho

Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. § Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **Capítulo VI Assembleia Geral. Art. 15º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei. **Art. 16º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e, na sua falta, pelos acionistas, na forma do Art. 123, § único, da Lei 6.404/76, e instalar-se-á na forma prescrita na Lei. **Art. 17º.** Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. § Único. Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria. **Capítulo VII Exercício Social. Art. 18º.** O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. **Art. 19º.** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. **Art. 20º.** Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% à constituição da reserva legal, até o limite de 20% do Capital Social; b) 3% à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. § 1º. A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% do capital social. § 2º. Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. § 3º. A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados. § 4º. Os dividendos não reclamados dentro de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **Capítulo VIII Liquidação. Art. 21º.** A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Visto da Advogada: Viviane Oliveira Soares OAB/SP 223.024. Junta Comercial do Estado do Piauí. Certifico o registro em 02/06/2016 sob nº 20160081319. Protocolo: 160081319 de 31/05/2016. Código de Verificação: 11600601543. NIRE: 22300013611. Central Geradora Eólica Cruzeiro S.A. Luiz Gonzaga Rosado Filho Procurador.

#### Central Eólica Danúbio Ltda.

CNPJ/MF 12.960.103/0001-82 NIRE 22.200.402.259

**Ata de Reunião de Sócios para Transformação da Sociedade Limitada “Central Eólica Danúbio Ltda.” em Sociedade por Ações sob a Denominação “Central Geradora Eólica Danúbio S.A.”, realizada em 29 de fevereiro de 2016**

**1. Data, Horário e Local:** 29/02/2016, às 22:00 hs., na sede da empresa, na localidade Serra da Lagoinha, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social, a saber: (i) **Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.213/0001-44 e na JUCEC sob o NIRE 23300038622; e (ii) **Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.526/0001-84 e na JUCEC sob o NIRE 35300418409, ambas representadas pelos seus Diretores, Srs. **Max Xavier Lins**, portador do RG 1.744.478 SSP/PE e do CPF nº 350.048.004-72, e **Roberto Mario Di Nardo**, portador do RG 6422238 SSP/SP e do CPF nº 007.690.628-06. **3. Mesa:** Max Xavier Lins **Presidente**; Roberto Mario Di Nardo **Secretário**. **4. Ordem do Dia:** (a) a alteração do tipo societário, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações; (b) a alteração da Denominação Social; (c) a conversão das quotas sociais em ações; (d) a eleição de Diretoria; e (e) a efetivação da transformação com a aprovação do Estatuto Social. **5. Deliberações aprovadas por unanimidade de votos:** **5.1.** A alteração do tipo societário

da sociedade, passando de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, passando a ser regida por seu Estatuto Social e dispositivos constantes na Lei 6.404/76. **5.2.** A alteração da denominação social para “**Central Geradora Eólica Danúbio S.A.**”. **5.3.** A Conversão da 11.191.315 de quotas representativas do capital social da Sociedade em 11.191.315 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que serão distribuídas entre os acionistas mantendo-se inalterados os percentuais de participações de cada sócio no capital social, conforme disposto na Lista de Conversão, que constitui o **Anexo I** à presente ata. **5.4.** Registrar que se mantém totalmente preservada a garantia prestada ao Banco Santander (Brasil) S.A., ao Itaú Unibanco S.A. e ao ING Bank N.V., Filial de São Paulo, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado em 11/11/2014. **5.5.** A administração da Sociedade por Ações será exercida por uma Diretoria, a ser composta por no mínimo 3 e no máximo 5 integrantes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. **5.6.** Eleger, para compor a Diretoria da Sociedade por Ações, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição, os Srs.: (i) **Max Xavier Lins**; (ii) **Roberto Mario Di Nardo**, já qualificados, e (iii) **Luciano Macedo Freire**, portador do RG 2.188.24 SSP/MG e do CPF nº 486.163.206.44. **5.7.** Os membros da Diretoria ora eleitos renunciaram ao recebimento de remuneração pelo exercício dos cargos e declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial que os impeçam de exercer a administração desta Sociedade. **5.8.** Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade por ações, em razão de cumprimento de todas as formalidades legais. **5.9.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar como **Anexo V** à presente Ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, aprovada e assinada por todos os sócios da Sociedade. **7.** Acionistas presentes: Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. e Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., ambas representadas por seus Diretores: Max Xavier Lins e Roberto Mario Di Nardo. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) **Mesa:** Max Xavier Lins Presidente; Roberto Mario Di Nardo Secretário. Visto da Advogada: Viviane de Oliveira Soares OAB/SP 223.024. **Anexo V Estatuto Social. Capítulo I Denominação, Sede, Fins e Duração. Art. 1º.** A **Central Geradora Eólica Danúbio S.A.** é uma sociedade anônima subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. **Art. 2º.** A Companhia tem por objeto social específico (a) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter especificamente a Central Geradora Eólica São Basílio; (b) projetar, construir e operar linhas de distribuição, transmissão e subestação de energia elétrica em qualquer classe de tensão associada à Central Geradora Eólica São Basílio. § 1º. A Sociedade poderá praticar os atos do seu objeto social diretamente ou em convênio, consórcio ou participação com terceiros. § 2º. A Sociedade poderá, a juízo dos seus Diretores, participar como acionista ou sócia do capital de outras empresas. **Art. 3º.** A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na localidade denominada Serra da Lagoinha, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.695-000. **Capítulo II Capital Social e Ações. Art. 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 11.191.315,00, dividido em 11.191.315 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 5º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. § Único. A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais. **Capítulo III Alienação Fiduciária de Ações. Art. 6º.** A totalidade das ações de titularidade da sócia Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. e da sócia Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A. (os “Alienantes”), representando 100% do capital social da Sociedade (“Ações”) permanece alienada fiduciariamente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e do ING Bank N.V., Filial de São Paulo (em conjunto, os “Credores”) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado em 11/11/2014, entre a Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., a Éolos Energias Renováveis S.A., os Credores, a Sociedade e outros (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”), em garantia: (i) do Contrato de Abertura de Crédito para Concessão de Financiamento, celebrado em 11/11/2014, entre a Éolos Energias Renováveis S.A., os Credores, Queiroz Galvão





S.A., a Sociedade e Central Eólica Nótus Ltda., Central Eólica Cruzeiro Ltda., Central Eólica Coqueiral Ltda., Central Eólica Florenz Ltda., Central Eólica Japurá Ltda. e Central Eólica Lira Ltda. (em conjunto, as “Demais Sociedades” e “Contrato de Abertura de Crédito”); (ii) da Cédula de Crédito Bancário emitida pela Sociedade, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB”); (iii) do Contrato; (iv) do Instrumento Particular de Contrato de Fiança, celebrado em 11/11/2014, entre a Éolos Energias Renováveis S.A., a Sociedade, os Credores, a Queiroz Galvão S.A. e as Demais Sociedades, conforme aditada de tempos em tempos; (os contratos referidos nos itens (iii) e (iv) acima, em conjunto, doravante designados “Contratos de Garantia”). A alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato deverá ser estendida a novas ações emitidas ou distribuídas pela Sociedade, ficando acordado, assim, que o total de ações alienadas fiduciariamente na forma do Contrato corresponderá, sempre, a 100% do capital social votante e total da Sociedade. O Contrato também prevê a cessão fiduciária, pelos Alienantes, em favor dos Credores, de todos os direitos econômicos inerentes às Ações, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos às Ações. O Contrato prevê, ainda, limitações nos direitos de voto e limitações de transferência, oneração e cessão das Ações, sendo necessária a aprovação dos Credores para qualquer deliberação de qualquer das matérias previstas no Art. 12º deste Estatuto Social. **Capítulo IV Administração da Sociedade. Art. 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§ Único.** A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 e, no máximo, 05 integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **§ 2º.** Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ 3º.** Em caso de licença, ou impedimento temporário, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, ou impedido temporário, na assembleia que se seguir a acontecimento, para sua substituição temporária até que seja sanado o motivo que deu causa à licença ou impedimento temporário do substituído. No caso de vacância, o substituto eleito em Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **§ 4º.** Vencido o mandato dos Diretores, este será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência da Assembleia Geral que eleja a nova Diretoria ou reeleja aquela em exercício. **Art. 9º.** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor ou em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no Art. 10º deste Estatuto. **Art. 10º.** Compete à Diretoria: I) cumprir as disposições deste Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral; II) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, podendo, assinar propostas, declarações, e documentos afins, inclusive destinados a certames de licitação; a.2) outorgar procurações “ad judicium” e aquelas que confiram poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; b.2) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias,

podendo emitir, aceitar e endossar; b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação; b.5) prestar caução, fiança, e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, desde que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.6) contratar operações de “leasing”, observados os limites estabelecidos em b.2 acima; b.7) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00; b.8) celebrar contratos de consórcio e de “joint-venture”; b.9) após prévia e expressa autorização da Assembleia Geral: b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia; b.9.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações; b.9.3) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00; b.9.4) formalizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.9.5) prestar caução, fiança, e outras garantias em favor da própria Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00; b.9.6) prestar caução, fiança, e outras garantias a obrigações de terceiros. **Art. 11º.** Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos do empreendimento da Companhia, que poderão vigorar por prazos equivalentes aos dos contratos de financiamento. **Art. 12º.** Para a deliberação das matérias relacionadas nas alíneas deste Artigo, as sócias dependerão de anuência expressa, por escrito, dos Credores: a) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), dissolução ou qualquer outra forma de liquidação ou extinção da Sociedade transformação ou redução de capital da Sociedade; b) a contratação, pela Sociedade, de quaisquer dívidas onerosas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não limitado a, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou outras garantias prestadas, bem como outras operações de derivativos, incluindo *hedge* e *swap*; c) a constituição ou prestação de qualquer garantia (real ou fidejussória), *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia sobre bens da Sociedade; d) a outorga de empréstimo pela Sociedade para quaisquer terceiros, incluindo seus sócios diretos ou indiretos ou a realização de qualquer investimento ou outorga de empréstimo pela Sociedade em/com qualquer Parte Relacionada. Para os fins deste item, “Parte Relacionada” significa os atuais sócios da Sociedade, qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas, assim como qualquer administrador ou familiar de qualquer das pessoas aqui referidas e qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por administrador ou familiar de qualquer das sociedades aqui referidas; e) alteração do objeto social da Sociedade; f) declaração, distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros quando um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido ou esteja em curso; g) aumento de capital sem manutenção do Percentual Mínimo Obrigatório ou sem que as quotas ou ações resultantes do aumento subscritas pelos Alienantes e todos os direitos a elas inerentes sejam alienados fiduciariamente aos Credores; h) alteração no Estatuto Social da Sociedade que faça com que a deliberação ou aprovação de qualquer das matérias aqui descritas deixe de estar sujeita à deliberação dos sócios com voto favorável dos Alienantes; i) celebração de qualquer acordo de sócios, acordo de voto ou acordos que contenham restrições ou condições à transferência e disposição das quotas do capital social da Sociedade; j) deliberações relativas a atos que, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito, das CCBs ou demais Contratos de Garantia, dependam de prévia anuência dos Credores; k) aquisição de controle de outras sociedades ou incorporação de outras sociedades (inclusive incorporação de ações) pela Sociedade; e l) transferência, a qualquer título, da autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica



ANEEL concedida à Sociedade para se estabelecer como produtor independente de energia. **Art. 13º.** A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **Capítulo V Conselho Fiscal. Art. 14º.** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. **§ Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **Capítulo VI Assembleia Geral. Art. 15º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei. **Art. 16º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e, na sua falta, pelos acionistas, na forma do art. 123, § único, da Lei 6.404/76, e instalar-se-á na forma prescrita na Lei. **Art. 17º.** Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ Único.** Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria. **Capítulo VII Exercício Social. Art. 18º.** O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. **Art. 19º.** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. **Art. 20º.** Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% à constituição da reserva legal, até o limite de 20% do Capital Social; b) 3% à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. **§ 1º.** A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% do capital social. **§ 2º.** Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **§ 3º.** A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados. **§ 4º.** Os dividendos não reclamados dentro de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **Capítulo VIII Liquidação. Art. 21º.** A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Visto da Advogada: Viviane Oliveira Soares OAB/SP 223.024. Junta Comercial do Estado do Piauí. Certificado o registro em 02/06/2016 sob nº 20160081327. Protocolo: 160081327 de 31/05/2016. Código de verificação: 11600602370. NIRE: 22300013734. Central Geradora Eólica Danúbio S.A. Luiz Gonzaga Rosado Filho Procurador.

#### Central Eólica Japurá Ltda.

CNPJ/MF 12.960.117/0001-04 NIRE 22.200.402.305

#### Ata de Reunião de Sócios para Transformação da Sociedade Limitada "Central Eólica Japurá Ltda." em Sociedade por Ações sob a denominação "Central Geradora Eólica Japurá S.A.", realizada em 29 de fevereiro de 2016

**1. Data, Horário e Local:** 29/02/2016, às 22 hs., na sede da empresa, na localidade Serra do Araripe, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social, a saber: (i) **Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.960.213/0001-44 e na JUCEC sob o NIRE 23300038622; e (ii) **Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 13.950.526/0001-84 e na JUCEC sob o NIRE 35300418409, ambas representadas por seus Diretores, Srs. **Max Xavier Lins**, portador do RG 1.744.478 SSP/PE e do CPF nº 350.048.004-72, e **Roberto Mario Di Nardo**, portador do RG 6422238 SSP/SP e do CPF nº 007.690.628-06. **3. Mesa:** Max Xavier Lins Presidente; Roberto Mario Di Nardo Secretário. **4. Ordem do Dia:** (a) a alteração do tipo societário, de Sociedade Limitada para Sociedade

por Ações; (b) a alteração da Denominação Social; (c) a conversão das quotas sociais em ações; (d) a eleição de Diretoria; e (e) a efetivação da transformação com a aprovação do Estatuto Social. **5. Deliberações aprovadas por unanimidade de votos: 5.1.** Alteração do tipo societário da sociedade, passando de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, passando a ser regida por seu Estatuto Social e dispositivos constantes na Lei 6.404/76. **5.2.** A alteração da denominação social da Sociedade para "**Central Geradora Eólica Japurá S.A.**". **5.3.** A Conversão das 11.169.984 de quotas representativas do capital social da Sociedade em 11.169.984 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que serão distribuídas entre os acionistas mantendo-se inalterados os percentuais de participações de cada sócio no capital social, conforme disposto na Lista de Conversão, que constitui o **Anexo I** à presente ata. **5.4.** Registrar que se mantém totalmente preservada a garantia prestada ao Banco Santander (Brasil) S.A., ao Itaú Unibanco S.A. e ao ING Bank N.V., Filial de São Paulo, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado em 11/11/2014 ("Instrumento"). **5.5.** A administração da Sociedade por Ações será exercida por uma Diretoria, a ser composta por no mínimo 3 e no máximo 5 integrantes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. **5.6.** Eleger, para compor a Diretoria da Sociedade por Ações, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição, os Srs.: (i) **Max Xavier Lins**; (ii) **Roberto Mario Di Nardo**, já qualificados, e (iii) **Luciano Macedo Freire**, portador do RG 2.188.24 SSP/MG e do CPF nº 486.163.206.44. **5.7.** Os membros da Diretoria ora eleitos renunciaram ao recebimento de remuneração pelo exercício dos cargos e declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial que os impeçam de exercer a administração desta Sociedade. **5.8.** Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade por ações, em razão de cumprimento de todas as formalidades legais. **5.9.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar como **Anexo V** à presente Ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, aprovada e assinada por todos os sócios da Sociedade. **7. Acionistas presentes:** Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. e Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., ambas representadas por seus Diretores: Max Xavier Lins e Roberto Mario Di Nardo. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) **Mesa:** Max Xavier Lins Presidente; Roberto Mario Di Nardo Secretário. Visto da Advogada: Viviane de Oliveira Soares OAB/SP 223.024. **Anexo V Estatuto Social. Capítulo I Denominação, Sede, Fins e Duração. Art. 1º.** A **Central Geradora Eólica Japurá S.A.** é uma sociedade anônima subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. **Art. 2º.** A Companhia tem por objeto social específico (a) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter especificamente a Central Geradora Eólica São Moisés; (b) projetar, construir e operar linhas de distribuição, transmissão e subestação de energia elétrica em qualquer classe de tensão associada à Central Geradora Eólica São Moisés. **§ 1º.** A Sociedade poderá praticar os atos do seu objeto social diretamente ou em convênio, consórcio ou participação com terceiros. **§ 2º.** A Sociedade poderá, a juízo dos seus Diretores, participar como acionista ou sócia do capital de outras empresas. **Art. 3º.** A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na localidade denominada Serra do Araripe, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.695-000. **Capítulo II Capital Social e Ações. Art. 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 11.169.984,00, dividido em 11.169.984 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 5º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelares, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§ Único.** A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais. **Capítulo III Alienação Fiduciária de Ações. Art. 6º.** A totalidade das ações de titularidade da sócia Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. e da sócia Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A. (os "Alienantes"), representando 100% do capital social da Sociedade ("Ações") permanece alienada fiduciariamente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e do ING Bank N.V., Filial de São Paulo (em conjunto, os "Credores") nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado em 11/11/2014, entre a



Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., a Éolos Energias Renováveis S.A., os Credores, a Sociedade e outros (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”), em garantia: (i) do Contrato de Abertura de Crédito para Concessão de Financiamento, celebrado em 11/11/2014, entre a Éolos Energias Renováveis S.A., os Credores, Queiroz Galvão S.A., a Sociedade e Central Eólica Nótus Ltda., Central Eólica Cruzeiro Ltda., Central Eólica Danúbio Ltda., Central Eólica Florenz Ltda., Central Eólica Coqueiral Ltda. e Central Eólica Lira Ltda. (em conjunto, as “Demais Sociedades” e “Contrato de Abertura de Crédito”); (ii) da Cédula de Crédito Bancário emitida pela Sociedade, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB”); (iii) do Contrato; (iv) do Instrumento Particular de Contrato de Fiança, celebrado em 11/11/2014, entre a Éolos Energias Renováveis S.A., a Sociedade, os Credores, a Queiroz Galvão S.A. e as Demais Sociedades, conforme aditado de tempos em tempos; (os contratos referidos nos itens (iii) e (iv) acima, em conjunto, doravante designados “Contratos de Garantia”). A alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato deverá ser estendida a novas ações emitidas ou distribuídas pela Sociedade, ficando acordado, assim, que o total de ações alienadas fiduciariamente na forma do Contrato corresponderá, sempre, a 100% do capital social votante e total da Sociedade. O Contrato também prevê a cessão fiduciária, pelos Alienantes, em favor dos Credores, de todos os direitos econômicos inerentes às Ações, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos às Ações. O Contrato prevê, ainda, limitações nos direitos de voto e limitações à transferência, oneração e cessão das Ações, sendo necessária a aprovação dos Credores para qualquer deliberação de qualquer das matérias previstas no Art. 12º deste Estatuto Social. **Capítulo IV Administração da Sociedade. Art. 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§ Único.** A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **§ 2º.** Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ 3º.** Em caso de licença, ou impedimento temporário, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, ou impedido temporário, na assembleia que se seguir o acontecimento, para sua substituição temporária até que seja sanado o motivo que deu causa à licença ou impedimento temporário do substituído. No caso de vacância, o substituto eleito em Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **§ 4º.** Vencido o mandato dos Diretores, este será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência da Assembleia Geral que eleja a nova Diretoria ou reeleja aquela em exercício. **Art. 9º.** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor ou em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no Art. 10º deste Estatuto. **Art. 10º.** Compete à Diretoria: I) cumprir as disposições deste Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral; II) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, podendo, assinar propostas, declarações, e documentos afins, inclusive destinados a certames de licitação; a.2) outorgar procurações “ad judicia” e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um

Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; b.2) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação; b.5) prestar caução, fiança, e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, desde que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.6) contratar operações de “leasing”, observados os limites estabelecidos em b.2 acima; b.7) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00; b.8) celebrar contratos de consórcio e de “joint-venture”; b.9) após prévia e expressa autorização da Assembleia Geral: b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia; b.9.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações; b.9.3) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00; b.9.4) formalizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.9.5) prestar caução, fiança, e outras garantias em favor da própria Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00; b.9.6) prestar caução, fiança, e outras garantias a obrigações de terceiros. **Art. 11º.** Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicia e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos do empreendimento da Companhia, que poderão vigorar por prazos equivalentes aos dos contratos de financiamento. **Art. 12º.** Para a deliberação das matérias relacionadas nas alíneas deste Artigo, as sócias dependerão de anuência expressa, por escrito, dos Credores: a) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), dissolução ou qualquer outra forma de liquidação ou extinção da Sociedade transformação ou redução de capital da Sociedade; b) a contratação, pela Sociedade, de quaisquer dívidas onerosas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não limitado a, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou outras garantias prestadas, bem como outras operações de derivativos, incluindo *hedge* e *swap*; c) a constituição ou prestação de qualquer garantia (real ou fidejussória), *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia sobre bens da Sociedade; d) a outorga de empréstimo pela Sociedade para quaisquer terceiros, incluindo seus sócios diretos ou indiretos ou a realização de qualquer investimento ou outorga de empréstimo pela Sociedade em/com qualquer Parte Relacionada. Para os fins deste item, “Parte Relacionada” significa os atuais sócios da Sociedade, qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas, assim como qualquer administrador ou familiar de qualquer das pessoas aqui referidas e qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por administrador ou familiar de qualquer das sociedades aqui referidas; e) alteração do objeto social da Sociedade; f) declaração, distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros quando um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido ou esteja em curso; g) aumento de capital sem manutenção do Percentual Mínimo Obrigatório ou sem que as quotas ou ações resultantes do aumento subscritas pelos Alienantes e todos os direitos a elas inerentes sejam alienados fiduciariamente aos Credores; h) alteração no Estatuto Social da Sociedade que faça com que a deliberação ou aprovação de qualquer das matérias aqui descritas deixe de estar sujeita à deliberação dos sócios com voto favorável dos Alienantes; i) celebração de qualquer acordo de sócios, acordo de voto ou acordos que contenham restrições ou condições à transferência e disposição das quotas do capital social da Sociedade; j) deliberações relativas a atos que, nos termos do



Contrato de Abertura de Crédito, das CCBs ou demais Contratos de Garantia, dependam de prévia anuência dos Credores; k) aquisição de controle de outras sociedades ou incorporação de outras sociedades (inclusive incorporação de ações) pela Sociedade; e l) transferência, a qualquer título, da autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL concedida à Sociedade para se estabelecer como produtor independente de energia. **Art. 13º.** A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **Capítulo V Conselho Fiscal. Art. 14º.** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. **§ Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **Capítulo VI Assembleia Geral. Art. 15º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei. **Art. 16º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e, na sua falta, pelos acionistas, na forma do Art. 123, § único, da Lei 6.404/76, e instalar-se-á na forma prescrita na Lei. **Art. 17º.** Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ Único.** Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria. **Capítulo VII Exercício Social. Art. 18º.** O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. **Art. 19º.** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. **Art. 20º.** Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% à constituição da reserva legal, até o limite de 20% do Capital Social; b) 3% à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. **§ 1º.** A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% do capital social. **§ 2º.** Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **§ 3º.** A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados. **§ 4º.** Os dividendos não reclamados dentro de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **Capítulo VIII Liquidação. Art. 21º.** A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Visto da Advogada: Viviane Oliveira Soares OAB/SP 223.024. Junta Comercial do Estado do Piauí. Certifico o registro em 02/06/2016 sob nº 20160080797. Protocolo: 160080797 de 31/05/2016. Código de Verificação: 11600601667. NIRE: 22300013629. Central Geradora Eólica Japurá S.A. Luiz Gonzaga Rosado Filho Procurador.

## Central Eólica Lira Ltda.

CNPJ/MF 12.964.095/0001-42 NIRE 22.200.402.241

**Ata de Reunião de Sócios para Transformação da Sociedade Limitada “Central Eólica Lira Ltda.” em Sociedade por Ações sob a denominação “Central Geradora Eólica Lira S.A.”, realizada em 29 de fevereiro de 2016**

**1. Data, Horário e Local:** No dia 29/02/2016, às 22:00 hs., na sede da empresa, na localidade Serra da Batinga, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social, a saber: (i) **Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.213/0001-44 e na JUCEC sob o NIRE 23300038622; e (ii) **Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.526/0001-84 e na JUCESP sob o NIRE 35300418409, ambas representadas pelos

seus Diretores, Srs. **Max Xavier Lins**, portador do RG 1.744.478 SSP/PE e do CPF nº 350.048.004-72, e **Roberto Mario Di Nardo**, portador do RG 6422238 SSP/SP e do CPF nº 007.690.628-06. **3. Mesa:** Max Xavier Lins Presidente; Roberto Mario Di Nardo Secretário. **4. Ordem do Dia:** (a) a alteração do tipo societário, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações; (b) a alteração da Denominação Social; (c) a conversão das quotas sociais em ações; (d) a eleição de Diretoria; e (e) a efetivação da transformação com a aprovação do Estatuto Social. **5. Deliberações aprovadas por unanimidade de votos: 5.1.** A alteração do tipo societário da sociedade, passando de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, passando a ser regida por seu Estatuto Social e dispositivos constantes na Lei 6.404/76. **5.2.** A alteração da denominação social da Sociedade para “**Central Geradora Eólica Lira S.A.**”. **5.3.** A Conversão das 10.000.000 de quotas representativas do capital social da Sociedade em 10.000.000 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que serão distribuídas entre os acionistas mantendo-se inalterados os percentuais de participações de cada sócio no capital social, conforme disposto na Lista de Conversão, que constitui o **Anexo I** à presente ata. **5.4.** Registrar que se mantém totalmente preservada a garantia prestada ao Banco Santander (Brasil) S.A., ao Itaú Unibanco S.A. e ao ING Bank N.V., Filial de São Paulo, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado em 11/11/2014 (“Instrumento”). **5.5.** A administração da Sociedade por Ações será exercida por uma Diretoria, a ser composta por no mínimo 3 e no máximo 5 integrantes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. **5.6.** Eleger, para compor a Diretoria da Sociedade por Ações, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição, os Srs.: (i) **Max Xavier Lins**; (ii) **Roberto Mario Di Nardo**, já qualificados, e (iii) **Luciano Macedo Freire**, portador do RG 2.188.24 SSP/MG e do CPF nº 486.163.206.44. **5.7.** Os membros da Diretoria ora eleitos renunciaram ao recebimento de remuneração pelo exercício dos cargos e declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial que os impeçam de exercer a administração desta Sociedade. **5.8.** Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade por ações, em razão de cumprimento de todas as formalidades legais. **5.9.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar como **Anexo V** à presente Ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, aprovada e assinada por todos os sócios da Sociedade. **7. Acionistas presentes:** Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. e Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., ambas representadas por seus Diretores: Max Xavier Lins e Roberto Mario Di Nardo. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) **Mesa:** Max Xavier Lins Presidente; Roberto Mario Di Nardo Secretário. Visto da Advogada: Viviane de Oliveira Soares OAB/SP 223.024. **Anexo V Estatuto Social. Capítulo I Denominação, Sede, Fins e Duração. Art. 1º.** A **Central Geradora Eólica Lira S.A.** é uma sociedade anônima subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. **Art. 2º.** A Companhia tem por objeto social específico (a) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter especificamente a Central Geradora Eólica Santa Veridiana; (b) projetar, construir e operar linhas de distribuição, transmissão e subestação de energia elétrica em qualquer classe de tensão associada à Central Geradora Eólica Santa Veridiana. **§ 1º.** A Sociedade poderá praticar os atos do seu objeto social diretamente ou em convênio, consórcio ou participação com terceiros. **§ 2º.** A Sociedade poderá, a juízo dos seus Diretores, participar como acionista ou sócia do capital de outras empresas. **Art. 3º.** A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na localidade denominada Serra da Batinga, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.695-000. **Capítulo II Capital Social e Ações. Art. 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 5º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelares, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§ Único.** A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais. **Capítulo III Alienação Fiduciária de Ações. Art. 6º.** A totalidade das ações de titularidade da sócia Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. e da sócia Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A. (os





“Alienantes”), representando 100% do capital social da Sociedade (“Ações”) permanece alienada fiduciariamente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e do ING Bank N.V., Filial de São Paulo (em conjunto, os “Credores”) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado em 11/11/2014, entre a Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., a Éolos Energias Renováveis S.A., os Credores, a Sociedade e outros (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”), em garantia: (i) do Contrato de Abertura de Crédito para Concessão de Financiamento, celebrado em 11/11/2014, entre a Éolos Energias Renováveis S.A., os Credores, Queiroz Galvão S.A., a Sociedade e Central Eólica Nótus Ltda., Central Eólica Cruzeiro Ltda., Central Eólica Danúbio Ltda., Central Eólica Florenz Ltda., Central Eólica Japurá Ltda. e Central Eólica Coqueiral Ltda. (em conjunto, as “Demais Sociedades”) e “Contrato de Abertura de Crédito”); (ii) da Cédula de Crédito Bancário emitida pela Sociedade, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB”); (iii) do Contrato; (iv) do Instrumento Particular de Contrato de Fiança, celebrado em 11/11/2014, entre a Éolos Energias Renováveis S.A., a Sociedade, os Credores, a Queiroz Galvão S.A. e as Demais Sociedades, conforme aditado de tempos em tempos; (os contratos referidos nos itens (iii) e (iv) acima, em conjunto, doravante designados “Contratos de Garantia”). A alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato deverá ser estendida a novas ações emitidas ou distribuídas pela Sociedade, ficando acordado, assim, que o total de ações alienadas fiduciariamente na forma do Contrato corresponderá, sempre, a 100% do capital social votante e total da Sociedade. O Contrato também prevê a cessão fiduciária, pelos Alienantes, em favor dos Credores, de todos os direitos econômicos inerentes às Ações, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos às Ações. O Contrato prevê, ainda, limitações nos direitos de voto e limitações à transferência, oneração e cessão das Ações, sendo necessária a aprovação dos Credores para qualquer deliberação de qualquer das matérias previstas no Art. 12º deste Estatuto Social. **Capítulo IV Administração da Sociedade. Art. 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§ Único.** A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **§ 2º.** Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ 3º.** Em caso de licença, ou impedimento temporário, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, ou impedido temporário, na assembleia que se seguir ao acontecimento, para sua substituição temporária até que seja sanado o motivo que deu causa à licença ou impedimento temporário do substituído. No caso de vacância, o substituto eleito em Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **§ 4º.** Vencido o mandato dos Diretores, este será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência da Assembleia Geral que eleja a nova Diretoria ou reeleja aquela em exercício. **Art. 9º.** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor ou em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no Art. 10º deste Estatuto. **Art. 10º.** Compete à Diretoria: I) cumprir as disposições deste Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral; II) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, podendo, assinar propostas, declarações, e documentos afins, inclusive destinados a certames de licitação; a.2) outorgar procurações “ad judicium” e aquelas que confirmem poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3) praticar

atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; b.2) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação; b.5) prestar caução, fiança, e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, desde que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.6) contratar operações de “leasing”, observados os limites estabelecidos em b.2 acima; b.7) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00; b.8) celebrar contratos de consórcio e de “joint-venture”; b.9) após prévia e expressa autorização da Assembleia Geral: b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia; b.9.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações; b.9.3) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00; b.9.4) formalizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.9.5) prestar caução, fiança, e outras garantias em favor da própria Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00; b.9.6) prestar caução, fiança, e outras garantias a obrigações de terceiros. **Art. 11º.** Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos do empreendimento da Companhia, que poderão vigorar por prazos equivalentes aos dos contratos de financiamento. **Art. 12º.** Para a deliberação das matérias relacionadas nas alíneas deste Artigo, as sócias dependerão de anuência expressa, por escrito, dos Credores: a) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), dissolução ou qualquer outra forma de liquidação ou extinção da Sociedade transformação ou redução de capital da Sociedade; b) a contratação, pela Sociedade, de quaisquer dívidas onerosas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não limitado a, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou outras garantias prestadas, bem como outras operações de derivativos, incluindo *hedge* e *swap*; c) a constituição ou prestação de qualquer garantia (real ou fidejussória), *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia sobre bens da Sociedade; d) a outorga de empréstimo pela Sociedade para quaisquer terceiros, incluindo seus sócios diretos ou indiretos ou a realização de qualquer investimento ou outorga de empréstimo pela Sociedade em/com qualquer Parte Relacionada. Para os fins deste item, “Parte Relacionada” significa os atuais sócios da Sociedade, qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas, assim como qualquer administrador ou familiar de qualquer das pessoas aqui referidas e qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por administrador ou familiar de qualquer das sociedades aqui referidas; e) alteração do objeto social da Sociedade; f) declaração, distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros quando um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido ou esteja em curso; g) aumento de capital sem manutenção do Percentual Mínimo Obrigatório ou sem que as quotas ou ações resultantes do aumento subscritas pelos Alienantes e todos os direitos a elas inerentes sejam alienados fiduciariamente aos Credores; h) alteração no Estatuto Social da Sociedade que faça com que a deliberação ou aprovação de qualquer das matérias aqui descritas deixe de estar sujeita à deliberação dos sócios com voto favorável dos Alienantes; i) celebração de qualquer acordo de sócios, acordo de voto ou acordos que contenham restrições ou condições à transferência e disposição das quotas do capital social da Sociedade; j) deliberações relativas a atos que, nos termos do

Contrato de Abertura de Crédito, das CCBs ou demais Contratos de Garantia, dependam de prévia anuência dos Credores; k) aquisição de controle de outras sociedades ou incorporação de outras sociedades (inclusive incorporação de ações) pela Sociedade; e l) transferência, a qualquer título, da autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL concedida à Sociedade para se estabelecer como produtor independente de energia. **Art. 13º.** A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **Capítulo V Conselho Fiscal. Art. 14º.** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. **§ Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **Capítulo VI Assembleia Geral. Art. 15º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei. **Art. 16º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e, na sua falta, pelos acionistas, na forma do art. 123, § único, da Lei 6.404/76, e instalar-se-á na forma prescrita na Lei. **Art. 17º.** Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ Único.** Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria. **Capítulo VII Exercício Social. Art. 18º.** O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. **Art. 19º.** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. **Art. 20º.** Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% à constituição da reserva legal, até o limite de 20% do Capital Social; b) 3% à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. **§ 1º.** A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% do capital social. **§ 2º.** Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **§ 3º.** A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados. **§ 4º.** Os dividendos não reclamados dentro de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **Capítulo VIII Liquidação. Art. 21º.** A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Visto da Advogada: Viviane Oliveira Soares OAB/SP 223.024. Junta Comercial do Estado do Piauí. Certifico o registro em 02/06/2016 sob nº 20160080630. Protocolo: 160080630 de 31/05/2016. Código de Verificação: 11600601853. NIRE: 22300013661. Central Geradora Eólica Lira S.A. Luiz Gonzaga Rosado Filho Procurador.

### Central Eólica Nótus Ltda.

CNPJ/MF 12.960.127/0001-31 NIRE 22.200.402.267

**Ata de Reunião de Sócios para Transformação da Sociedade Limitada “Central Eólica Nótus Ltda.” em Sociedade por Ações sob a denominação “Central Geradora Eólica Nótus S.A.”, realizada em 29 de fevereiro de 2016**

**1. Data, Horário e Local:** 29/02/2016, às 22:00 hs., na sede da empresa, na localidade Serra dos Caboclos, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social, a saber: (i) **Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.213/0001-44 e na JUCEC sob o NIRE 23300038622; e (ii) **Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.526/0001-84 e na JUCEC sob o NIRE 35300418409, ambas representadas pelos seus Diretores, Srs. **Max Xavier Lins**, portador do RG 1.744.478 SSP/PE e do CPF nº 350.048.004-72, e **Roberto Mario Di Nardo**, portador do RG

6422238 SSP/SP e do CPF nº 007.690.628-06. **3. Mesa:** Max Xavier Lins **Presidente;** Roberto Mario Di Nardo **Secretário.** **4. Ordem do Dia:** (a) a alteração do tipo societário, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações; (b) a alteração da Denominação Social; (c) a conversão das quotas sociais em ações; (d) a eleição de Diretoria; e (e) a efetivação da transformação com a aprovação do Estatuto Social. **5. Deliberações aprovadas por unanimidade de votos: 5.1.** A alteração do tipo societário da sociedade, passando de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, passando a ser regida por seu Estatuto Social e dispositivos constantes na Lei 6.404/76. **5.2.** A alteração da denominação social da Sociedade para “**Central Geradora Eólica Nótus S.A.**”. **5.3.** A Conversão das 11.182.722 de quotas representativas do capital social da Sociedade em 11.182.722 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que serão distribuídas entre os acionistas mantendo-se inalterados os percentuais de participações de cada sócio no capital social, conforme disposto na Lista de Conversão, que constitui o **Anexo I** à presente ata. **5.4.** Registrar que se mantém totalmente preservada a garantia prestada ao Banco Santander (Brasil) S.A., ao Itaú Unibanco S.A. e ao ING Bank N.V., Filial de São Paulo, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado em 11/11/2014 (“Instrumento”). **5.5.** A administração da Sociedade por Ações será exercida por uma Diretoria, a ser composta por no mínimo 3 e no máximo 5 integrantes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. **5.6.** Eleger, para compor a Diretoria da Sociedade por Ações, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição, os Srs.: (i) **Max Xavier Lins;** (ii) **Roberto Mario Di Nardo**, já qualificados, e (iii) **Luciano Macedo Freire**, portador do RG 2.188.24 SSP/MG e do CPF nº 486.163.206.44. **5.7.** Os membros da Diretoria ora eleitos renunciaram ao recebimento de remuneração pelo exercício dos cargos e declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial que os impeçam de exercer a administração desta Sociedade. **5.8.** Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade por ações, em razão de cumprimento de todas as formalidades legais. **5.9.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar como **Anexo V** à presente Ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, aprovada e assinada por todos os sócios da Sociedade. **7. Acionistas presentes:** Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. e Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., ambas representadas por seus Diretores: Max Xavier Lins e Roberto Mario Di Nardo. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) **Mesa:** Max Xavier Lins **Presidente;** Roberto Mario Di Nardo **Secretário.** Visto da Advogada: Viviane de Oliveira Soares OAB/SP 223.024. **Anexo V Estatuto Social. Capítulo I Denominação, Sede, Fins e Duração. Art. 1º.** A **Central Geradora Eólica Nótus S.A.** é uma sociedade anônima subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. **Art. 2º.** A Companhia tem por objeto social específico (a) desenvolver estudos, projetar, construir, operar e manter especificamente a Central Geradora Eólica Santa Verônica; (b) projetar, construir e operar linhas de distribuição, transmissão e subestação de energia elétrica em qualquer classe de tensão associada à Central Geradora Eólica Santa Verônica. **§ 1º.** A Sociedade poderá praticar os atos do seu objeto social diretamente ou em convênio, consórcio ou participação com terceiros. **§ 2º.** A Sociedade poderá, a juízo dos seus Diretores, participar como acionista ou sócia do capital de outras empresas. **Art. 3º.** A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na localidade denominada Serra dos Caboclos, na Serra do Araripe, s/nº, Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.695-000. **Capítulo II Capital Social e Ações. Art. 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 11.182.722,00, dividido em 11.182.722 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 5º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelares, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§ Único.** A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais. **Capítulo III Alienação Fiduciária de Ações. Art. 6º.** A totalidade das ações de titularidade da sócia Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A. e da sócia Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A. (os “Alienantes”), representando 100% do capital social da Sociedade (“Ações”) permanece alienada fiduciariamente em favor do Banco





Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e do ING Bank N.V., Filial de São Paulo (em conjunto, os “Credores”) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos, celebrado em 11/11/2014, entre a Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., a Éolos Energias Renováveis S.A., os Credores, a Sociedade e outros (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”), em garantia: (i) do Contrato de Abertura de Crédito para Concessão de Financiamento, celebrado em 11/11/2014, entre a Éolos Energias Renováveis S.A., os Credores, Queiroz Galvão S.A., a Sociedade e Central Eólica Coqueiral Ltda., Central Eólica Cruzeiro Ltda., Central Eólica Danúbio Ltda., Central Eólica Florenz Ltda., Central Eólica Japurá Ltda. e Central Eólica Lira Ltda. (em conjunto, as “Demais Sociedades” e “Contrato de Abertura de Crédito”); (ii) da Cédula de Crédito Bancário emitida pela Sociedade, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB”); (iii) do Contrato; (iv) do Instrumento Particular de Contrato de Fiança, celebrado em 11/11/2014, entre a Éolos Energias Renováveis S.A., a Sociedade, os Credores, a Queiroz Galvão S.A. e as Demais Sociedades, conforme aditado de tempos em tempos; (os contratos referidos nos itens (iii) e (iv) acima, em conjunto, doravante designados “Contratos de Garantia”). A alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato deverá ser estendida a novas ações emitidas ou distribuídas pela Sociedade, ficando acordado, assim, que o total de ações alienadas fiduciariamente na forma do Contrato corresponderá, sempre, a 100% do capital social votante e total da Sociedade. O Contrato também prevê a cessão fiduciária, pelos Alienantes, em favor dos Credores, de todos os direitos econômicos inerentes às Ações, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos às Ações. O Contrato prevê, ainda, limitações nos direitos de voto e limitações à transferência, oneração e cessão das Ações, sendo necessária a aprovação dos Credores para qualquer deliberação de qualquer das matérias previstas no Art. 12º deste Estatuto Social. **Capítulo IV Administração da Sociedade. Art. 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§ Único.** A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **§ 2º.** Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ 3º.** Em caso de licença, ou impedimento temporário, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, ou impedido temporário, na assembleia que se seguir ao acontecimento, para sua substituição temporária até que seja sanado o motivo que deu causa à licença ou impedimento temporário do substituído. No caso de vacância, o substituto eleito em Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **§ 4º.** Vencido o mandato dos Diretores, este será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência da Assembleia Geral que eleja a nova Diretoria ou reeleja aquela em exercício. **Art. 9º.** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor ou em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no Art. 10º deste Estatuto. **Art. 10º.** Compete à Diretoria: I) cumprir as disposições deste Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral; II) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas

públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, podendo, assinar propostas, declarações, e documentos afins, inclusive destinados a certames de licitação; a.2) outorgar procurações “ad judicium” e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; b.2) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação; b.5) prestar caução, fiança, e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, desde que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.6) contratar operações de “leasing”, observados os limites estabelecidos em b.2 acima; b.7) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00; b.8) celebrar contratos de consórcio e de “joint-venture”; b.9) após prévia e expressa autorização da Assembleia Geral: b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia; b.9.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações; b.9.3) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00; b.9.4) formalizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00; b.9.5) prestar caução, fiança, e outras garantias em favor da própria Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00; b.9.6) prestar caução, fiança, e outras garantias a obrigações de terceiros. **Art. 11º.** Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos do empreendimento da Companhia, que poderão vigorar por prazos equivalentes aos dos contratos de financiamento. **Art. 12º.** Para a deliberação das matérias relacionadas nas alíneas deste Artigo, as sócias dependerão de anuência expressa, por escrito, dos Credores: a) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), dissolução ou qualquer outra forma de liquidação ou extinção da Sociedades transformação ou redução de capital da Sociedade; b) a contratação, pela Sociedade, de quaisquer dívidas onerosas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo, mas não limitado a, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou outras garantias prestadas, bem como outras operações de derivativos, incluindo *hedge* e *swap*; c) a constituição ou prestação de qualquer garantia (real ou fidejussória), *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia sobre bens da Sociedade; d) a outorga de empréstimo pela Sociedade para quaisquer terceiros, incluindo seus sócios diretos ou indiretos ou a realização de qualquer investimento ou outorga de empréstimo pela Sociedade em/com qualquer Parte Relacionada. Para os fins deste item, “Parte Relacionada” significa os atuais sócios da Sociedade, qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas, assim como qualquer administrador ou familiar de qualquer das pessoas aqui referidas e qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por administrador ou familiar de qualquer das sociedades aqui referidas; e) alteração do objeto social da Sociedade; f) declaração, distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio



ou qualquer outra participação nos lucros quando um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido ou esteja em curso; g) aumento de capital sem manutenção do Percentual Mínimo Obrigatório ou sem que as quotas ou ações resultantes do aumento subscritas pelos Alienantes e todos os direitos a elas inerentes sejam alienados fiduciariamente aos Credores; h) alteração no Estatuto Social da Sociedade que faça com que a deliberação ou aprovação de qualquer das matérias aqui descritas deixe de estar sujeita à deliberação dos sócios com voto favorável dos Alienantes; i) celebração de qualquer acordo de sócios, acordo de voto ou acordos que contenham restrições ou condições à transferência e disposição das quotas do capital social da Sociedade; j) deliberações relativas a atos que, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito, das CCBs ou demais Contratos de Garantia, dependam de prévia anuência dos Credores; k) aquisição de controle de outras sociedades ou incorporação de outras sociedades (inclusive incorporação de ações) pela Sociedade; e l) transferência, a qualquer título, da autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL concedida à Sociedade para se estabelecer como produtor independente de energia. **Art. 13º.** A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **Capítulo V Conselho Fiscal. Art. 14º.** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. **§ Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **Capítulo VI Assembleia Geral. Art. 15º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei. **Art. 16º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e, na sua falta, pelos acionistas, na forma do art. 123, § único, da Lei 6.404/76, e instalar-se-á na forma prescrita na Lei. **Art. 17º.** Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ Único.** Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria. **Capítulo VII Exercício Social. Art. 18º.** O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. **Art. 19º.** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. **Art. 20º.** Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% à constituição da reserva legal, até o limite de 20% do Capital Social; b) 3% à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. **§ 1º.** A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% do capital social. **§ 2º.** Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **§ 3º.** A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados. **§ 4º.** Os dividendos não reclamados dentro de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **Capítulo VIII Liquidação. Art. 21º.** A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. Caldeirão Grande do Piauí, 29/02/2016. (ass.) Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor; Queiroz Galvão Energias Renováveis S.A., Max Xavier Lins Diretor; Roberto Mario Di Nardo Diretor. Visto da Advogada: Viviane Oliveira Soares OAB/SP 223.024. Junta Comercial do Estado do Piauí. Certifico o registro em 02/06/2016 sob nº 20160080851. Protocolo: 160080851 de 31/05/2016. Código de Verificação: 11600601721. NIRE: 22300013637. Central Geradora Eólica Nótus S.A. Luiz Gonzaga Rosado Filho Procurador.

P. P. 20745



OFICIO Nº 219/2016-SUTESP/SEFAZ

Teresina (PI), 14 de junho de 2016.

Ilmo. Sr.  
**CÉLIO AUGUSTO MACHADO**  
Gerente Geral da Agência Setor Público  
Banco do Brasil S/A  
Teresina/PI

ASSUNTO: **Movimentação de Conta**

Senhor Gerente,

Solicitamos a V.Sa. autorizar aos servidores desta Secretaria – Bruno dos Santos Figueiredo (CPF 018.465.123-95), Antônio Marcos Milanêz Cavalcante (CPF 048.599.023-78) e Tailana Tháís Costa de Carvalho (CPF 026.425.283-75) – o acesso a saldos e extratos das contas correntes e investimentos, abaixo relacionadas, já existentes, vinculadas ao CNPJ 06.553.481/0001-49 (GOV DO ESTADO).

Declaramos-nos cientes de que o fornecimento das informações pelo Banco do Brasil poderá ser efetuado por intermédio de qualquer meio de atendimento disponibilizado pelo Banco para esse fim, inclusive meios de atendimento eletrônico, tais como terminais de autoatendimento, microcomputador ou telefone.

Obrigamos-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

AGÊNCIA	CONTAS
3791-5 (Agência Setor Público)	5048-2, 5323-6, 6618-4, 6713-X, 7444-6, 7577-9, 8874-9, 8876-5, 8878-1, 8889-7, 8891-9, 8955-9, 9011-5, 9864-7, 9865-5, 9866-3, 9867-1, 14548-3, 65280-6, 89618-7, 89736-1

Atenciosamente,

Rafael Tajra Fonteles  
SECRETARIO DA FAZENDA

Emilio Joaquim de Oliveira Junior  
SUPERINTENDENTE DO TESOURO

Of. 222



## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADOR  
*Margarete de Castro Coelho*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Merlong Solano Nogueira*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Rafael Tajra Fonteles*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Rejane Ribeiro Sousa Dias*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Francisco de Assis de Oliveira Costa*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Fábio Abreu Costa*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*Francisco José Alves da Silva*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
*Francisco das Chagas Limma*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Antonio Rodrigues de Sousa Neto*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Luiz Henrique Sousa de Carvalho*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO  
*José Icemar Lavôr Néri*

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO  
*Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva*

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
*João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo*

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS  
*Daniel Carvalho Oliveira Valente*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Janaína Pinto Marques*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Guilhermano Pires Ferreira Correa*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Flávio Rodrigues Nogueira Júnior*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*Hélio Isaías da Silva*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*Luis Coelho da Luz Filho*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Fábio Núñez Novo*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Luzinaldo dos Santos Soares*

[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10  
63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00  
Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00  
Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50  
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50  
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:**  
de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS**  
Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

## DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência

UM MOSQUITO  
NÃO É MAIS  
FORTE QUE UM  
PAÍS INTEIRO.



UM GUIA PARA ELIMINAR OS CRIADOUROS EM SUA CASA.

